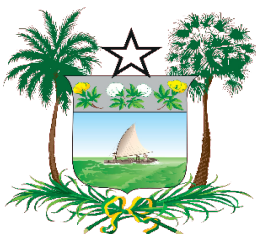


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.233 • NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 43 páginas,
encerrada às 19:57 do dia 09/09/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.867, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Workshop É Preciso Ousar Para Crescer.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Workshop É Preciso Ousar Para Crescer, realizado anualmente na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.868, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Limoal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Limoal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.337/0001-02, com sede no município de Goianinha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.869, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Rio Grande do Norte a vida e a obra da artista potiguar Anna Fernandéz.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Rio Grande do Norte a vida e a obra da artista potiguar Anna Fernandéz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.870, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Agrário do Assentamento Passagem do Juazeiro.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Agrário do Assentamento Passagem do Juazeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.972.513/0001-03, com sede no Município de Senador Elói de Souza, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.881, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 35.354, de 6 de março de 2026, que dispõe sobre a gestão das emendas parlamentares individuais estaduais executadas na modalidade transferência especial, prevista no art. 107-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 35.354, de 6 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VI - objetivo da emenda.

Parágrafo único. Na indicação do objetivo da emenda, o autor optará, preferencialmente, por um objeto de execução padronizado indicado pelos órgãos setoriais, responsáveis pela análise e aprovação do plano de trabalho.” (NR)

“Art. 5º O município beneficiário será divulgado e/ou notificado da destinação de recursos a serem repassados na forma de transferência especial.

.....” (NR)

“Art. 6º

§ 2º

VI - órgão responsável pela execução do objeto, pertencente à Administração Direta do município beneficiário, quando necessário;

VII - compatibilidade do objetivo indicado pelo autor, finalidade da política pública, objeto de execução e a área de competência do executor;

VIII - indicação dos e-mails dos conselhos locais e das instâncias de controle, aos quais o município beneficiário deverá comunicar o recebimento dos recursos;

IX - termo de aceite da emenda, em anexo, aceitando o recebimento dos recursos e assumindo a responsabilidade da sua correta execução; e

X - espelho da abertura da conta corrente específica para recebimento e execução dos recursos da emenda, em anexo.

§ 3º Os planos de trabalho deverão ser enviados pelo município beneficiário em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC e pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 4º Com o recebimento dos planos de trabalho, esses serão distribuídos para análise dos órgãos setoriais, a partir da finalidade e/ou objeto de execução indicado no documento, podendo ser um objeto de execução padronizado.

§ 5º Os objetos de execução não padronizados serão analisados pelos órgãos setoriais responsáveis pela finalidade informada pelo município beneficiário no momento do plano de trabalho.

§ 6º Nos casos em que a finalidade informada ensejar a análise por mais de um órgão setorial, a análise será feita de acordo com o detalhamento do objeto previsto no plano de trabalho, cabendo a análise ao órgão relacionado e os demais órgãos devem informar que não se aplica a análise.

§ 7º Quando os objetos de execução não forem padronizados, deverá se observar uma execução restrita à finalidade e às políticas públicas dos órgãos setoriais responsáveis pela aprovação do plano de trabalho.” (NR)

“Art. 9º Os planos de trabalho deverão ser analisados pelos órgãos setoriais, de acordo com as políticas públicas vinculadas à finalidade e/ou objeto de execução indicados, em atenção ao cronograma estabelecido pelo Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC e pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.” (NR)

“Art. 10.

§ 1º

IX - a correta vinculação do objetivo indicado pelo autor, finalidade da política pública, objeto de execução e a área de competência do executor;
X - o detalhamento dos recursos necessários, discriminando-se os recursos de transferências especiais e aqueles oriundos de outras fontes de recurso, se for o caso;
XI - a existência de conta corrente específica da transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, onde houver;
XII - a indicação de órgão responsável pela execução do objeto, quando houver, pertencente à Administração Direta do município beneficiário;
XIII - a indicação dos e-mails dos conselhos locais e das instâncias de controle, aos quais o município beneficiário deverá comunicar o recebimento dos recursos; e
XIV - o envio, em anexo, do termo de aceite da emenda e o espelho da abertura da conta corrente específica.
§ 2º Quando da análise dos planos de trabalho, os órgãos setoriais não poderão condicionar a aprovação ao cumprimento de exigências adicionais previstas para as emendas com finalidade definida e/ou imposição de requisitos não previstos na legislação.
§ 3º Nos casos em que o plano de trabalho seja vinculado à finalidade da saúde, deverá observar a necessidade de parecer, prévio ao pagamento, das instâncias competentes de governança do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

“Art. 11.
II - solicitação de ajustes e/ou complementações; e
III - reprovação.

§ 1º-A O município beneficiário deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo órgão setorial, prorrogável mediante justificativa, devidamente acatada.
.....” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica deverão ser informados ao município beneficiário e, obrigatoriamente, ao autor da emenda e à Presidência do Poder Legislativo, nos termos da legislação vigente.” (NR)

“Art. 13.

§ 1º-A Constatada, a qualquer tempo, irregularidade, inconsistência ou necessidade de complementação, ainda que após a aprovação do plano de trabalho, caracterizando impedimento de ordem técnica, a transferência dos recursos ficará condicionada à prévia realização do saneamento integral das pendências identificadas pelo município, sob intermédio do órgão setorial que aprovou o plano de trabalho.

§ 6º Com a confirmação do pagamento da emenda, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ comunicará ao órgão setorial que, por sua vez, comunicará ao município beneficiário, alertando sobre a forma de apresentação do relatório de gestão, diante das diretrizes da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL.” (NR)

“Art. 14.

§ 1º
§ 2º No caso de liberação parcial dos recursos, quando o objeto de execução permitir e for previsto no plano de trabalho, os prazos contarão a partir da primeira liberação dos recursos.
§ 3º A solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser informada, devidamente motivada, com antecedência mínima de trinta dias em relação ao término do prazo inicialmente previsto.
§ 4º O órgão setorial responsável pela aprovação do plano de trabalho deverá analisar o pedido de prorrogação e, em caso de concordância, a prorrogação ocorrerá de ofício.
§ 5º A ampliação de metas ou pequenos ajustes que não alterem o objetivo definido pela emenda parlamentar e o objeto de execução previsto no plano de trabalho podem ser realizados e ser justificados no relatório de gestão.” (NR)

“Art. 16.

§ 1º
§ 2º Na hipótese de execução descentralizada por meio da celebração de termos de colaboração e termos de fomento, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o município beneficiário deverá informar ao parceiro que os recursos são oriundos de transferência especial, como também assegurar meios na parceria que possibilitem o envio do relatório de gestão ao Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)

“Art. 18.
§ 1º

VI - declaração expressa de que cumpriu as condicionantes previstas na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e neste Decreto;
VII - justificativa quando houver prorrogação do prazo de execução;
VIII - documentação comprobatória da instauração de processo administrativo de apuração, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do objeto ou gestão financeira da transferência especial; e
IX - relatório fotográfico.
.....” (NR)

“Art. 19-A. A forma de análise dos relatórios de gestão e, quando for o caso, de instauração de Tomada de Contas Especial será estabelecida por ato da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de devolução de recursos, deverá observar o estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.” (NR)

“Art. 20.

§ 1º Os recursos que tenham sido efetivamente transferidos ao município beneficiário, embora não sejam dispensados de encaminhar o plano de trabalho e as informações sobre a execução, ficam dispensados da aprovação prévia dos planos de trabalhos pelos órgãos setoriais.
§ 2º Nos casos em que o objeto esteja totalmente concluído, deverá observar-se o prazo previsto no art. 18, visando o encaminhamento do relatório de gestão final.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do caput do art. 11 do Decreto Estadual nº 35.354, de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

DECRETO Nº 35.882, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o imóvel localizado na Travessa Felipe Camarão, s/n, Centro, Município de Extremoz/RN, onde está situada a Escola Estadual Felipe Camarão, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a dez anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Fernando Francelino Lopes Júnior

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira

Natal - RN / CEP: 59025 - 280

Telephone: (84) 3232 - 6795

Fax: (84) 3232 - 6794

E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.

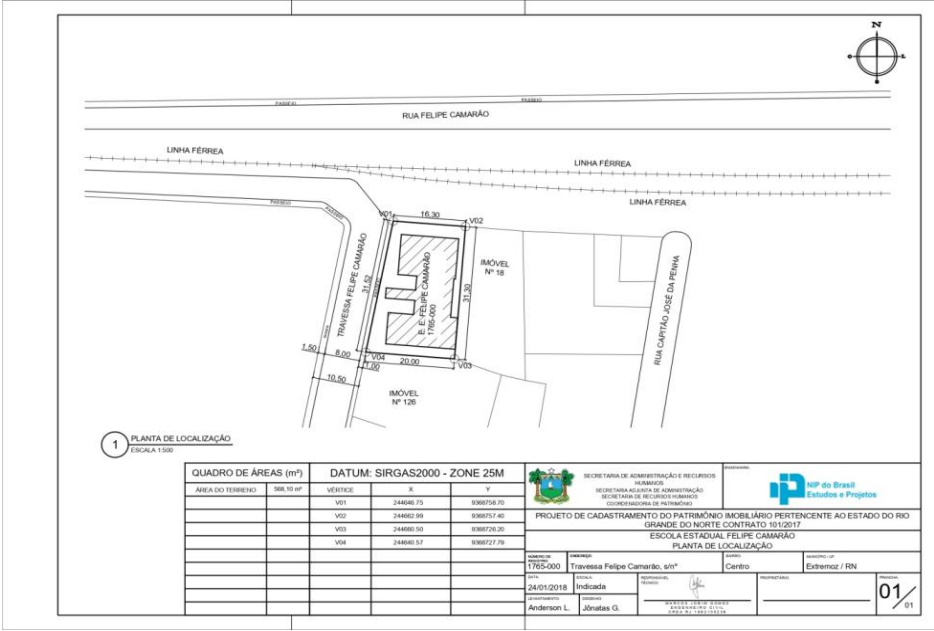
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado – PGE caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

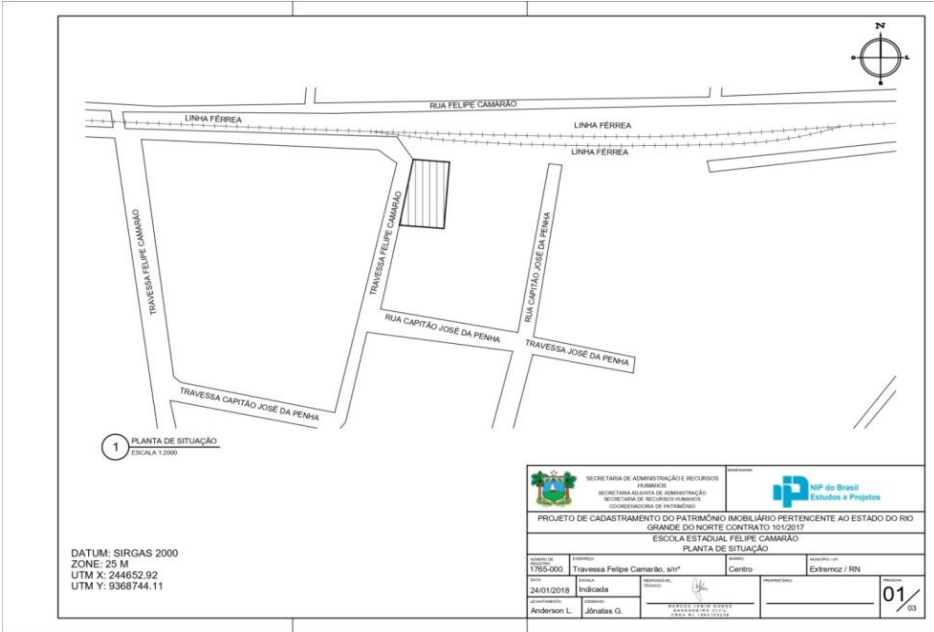
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

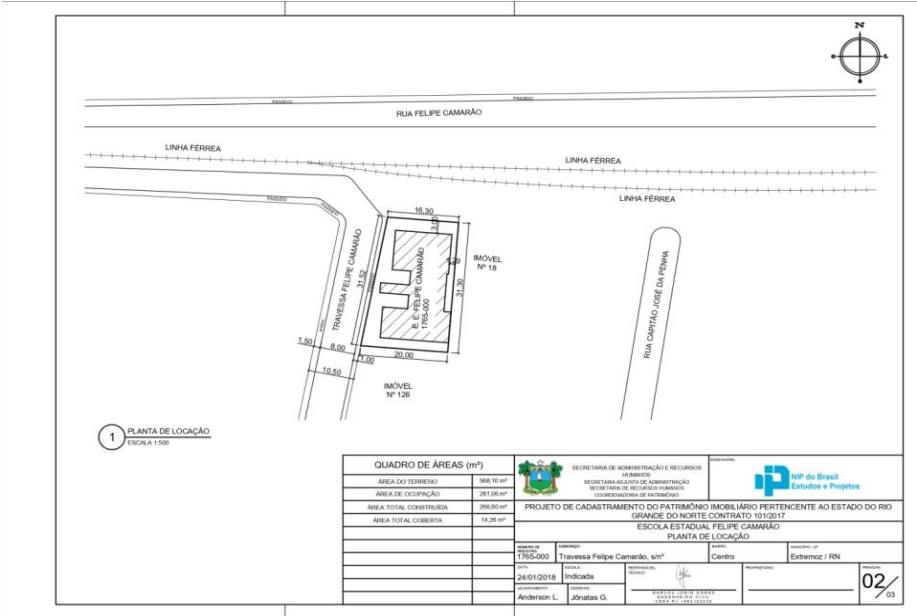
ANEXO I



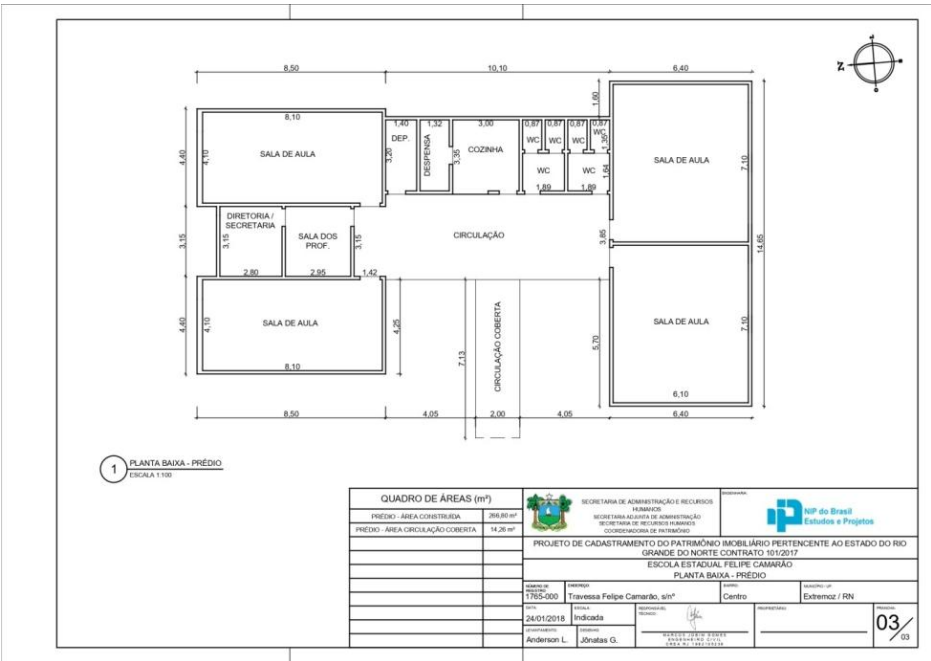
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



DECRETO Nº 35.883, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 67.521,50 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 01910006.002271/2026-97 - SEDEC, 11910266.000291/2026-99 - PCRN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 67.521,50 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo		2026AN001110				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC					
	23.122.0100.235301	Manutenção e Funcionamento				
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 4.900,00
Subtotal						R\$ 4.900,00
Total						R\$ 4.900,00
Redução						
20101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC					
	23.122.0100.235301	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Fiscal	R\$ 4.900,00
Subtotal						R\$ 4.900,00
Total						R\$ 4.900,00

Ato Normativo		2026AN001112				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.119001	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati	449051	0.500	Fiscal	R\$ 37.821,63
	06.122.0301.119002	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati	449051	0.500	Fiscal	R\$ 24.799,87
Subtotal						R\$ 62.621,50
Total						R\$ 62.621,50

Redução					
21102 Polícia Civil					
06.122.0301.119004	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini	449051	0.500	Fiscal	R\$ 6.779,91
06.122.0301.119003	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini	449051	0.500	Fiscal	R\$ 31.646,13
06.122.0301.119009	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini	449051	0.500	Fiscal	R\$ 24.195,46
Subtotal					R\$ 62.621,50
Total					R\$ 62.621,50

DECRETO Nº 35.884, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 129.189,65 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 10910010.004636/2026-40 - FAPERN, 02610012.002489/2026-64 - EMATER, 11910266.000291/2026-99 - PCRN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 129.189,65* (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001109						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.122.0401.216401	Operacionalização e Manutenção do FUNDET	339039	0.759	Fiscal	R\$ 34.000,00
Subtotal						R\$ 34.000,00
Total						R\$ 34.000,00
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.128.0401.196001	Apoio à eventos e ações de divulgação e popularização da ciência	339018	0.759	Fiscal	R\$ 7.000,00
	19.573.0401.198401	Apoio à Formação e Educação Científica	339048	0.759	Fiscal	R\$ 14.000,00
	19.573.0401.197801	Apoio aos arranjos produtivos locais com vistas ao desenvolvimento regional	339020	0.759	Fiscal	R\$ 6.000,00
			339048	0.759	Fiscal	R\$ 7.000,00
Subtotal						R\$ 34.000,00
Total						R\$ 34.000,00

Ato Normativo 2026AN001111						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.606.0413.194801	Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional	449039	0.501	Fiscal	R\$ 70.000,00
Subtotal						R\$ 70.000,00
Total						R\$ 70.000,00
Redução						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.122.0100.243401	Manutenção e Funcionamento	339030	0.501	Fiscal	R\$ 70.000,00
Subtotal						R\$ 70.000,00
Total						R\$ 70.000,00

Ato Normativo 2026AN001113						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.119002	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati	449051	0.500	Fiscal	R\$ 25.189,65
						R\$ 25.189,65
Subtotal						R\$ 25.189,65
Total						R\$ 25.189,65
Redução						
21102 Polícia Civil						
	06.181.0301.142201	Aquisição de Armamento e Material Bélico para Polícia Civil	449052	0.500	Fiscal	R\$ 5.600,00
	06.122.0100.299901	Manutenção e Suprimento de Viaturas para Serviços Policiais	339039	0.500	Fiscal	R\$ 19.589,65
						R\$ 25.189,65
Subtotal						R\$ 25.189,65
Total						R\$ 25.189,65

DECRETO Nº 35.885, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Central, em Mossoró/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto nos art. 37, art. 52 e art. 81 da Resolução nº 05/2020–CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, reunido em 17 de junho de 2026, proferida nos autos do Processo SEI nº 04410083.000868/2025-87, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 02/2026, da Câmara de Educação Superior – CES/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pela Exma. Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado–DOE em 18 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação de que trata o art. 1º será de quatro anos, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam automaticamente convalidados os atos praticados e os documentos e diplomas expedidos pela Instituição no período compreendido entre a data de expiração da renovação de reconhecimento anterior e a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HELTON EDI XAVIER DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ARMELI MARQUES BRENNAND do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, o servidor abaixo relacionado a contar de 26/08/2026:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
12ª	MOSSORÓ	EE PROF. ABEL FREIRE COELHO	II	D.	
				V. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	1258460/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RANIERY ALVES DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Subdiretor da 6ª Unidade Regional de Tributação, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Álvaro Luiz Bezerra

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, O servidor abaixo relacionado:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
15ª	ALEXANDRIA	EE 7 DE NOVEMBRO	III	D. SIMIÃO SEVERINO PAMPLONA	2408368/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, THAYS DA SILVA BARBOSA do cargo de provimento em comissão – Símbolo C-4, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; no Decreto Estadual Nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001; no Decreto Estadual Nº 6.892, de 19 de abril de 1976; na Lei Complementar Estadual Nº 613, de 03 de janeiro de 2018; na Lei Nº 11.015, de 20 de novembro de 2021; e, na Lei Complementar Estadual Nº 791, de 22 de julho de 2025;

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.098, de 15 de janeiro de 2022, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, e retificações Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

Considerando o relatório do dia 10 de julho de 2025, expedido no processo SEI Nº 01510109.001010/2025-3242916159, tendo como referência ao Termo de Ajustamento de Gestão Nº 001/2024 (Id. 42916159), que consta no processo SEI Nº 01510114.001945/2024-69, verifica-se a existência de vacâncias financeiras em número suficiente para a convocação de uma nova turma (T2) para o Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);

Considerando a Informação Complementar 270/2025 - PM - DP4/PM - DP, expedida no processo SEI Nº 01510109.001584/2025-19, projetando que, após as promoções previstas para 21 de agosto de 2025 e, considerando o advento da Lei Complementar Nº 791/2025, constaria no Quadro de Oficiais de Saúde - QOS os seguintes cargos vagos de 2º Tenente: quarenta e três (43) médicos; onze (11) dentistas; nove (9) farmacêuticos; e, doze (12) enfermeiros, no total de setenta e cinco (75) cargos vagos de 2º Tenentes QOS, enquanto que, constaria no Quadro de Oficiais de Saúde - QOS Atividade de Apoio, o total de dezoito (18) cargos vagos de 2º Tenentes QOS, que podem ser distribuídos, conforme necessidade, nas especialidades de assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiologia, nutricionista, psicólogo, veterinário e biomédico;

Considerando a Autorização Nº 18, expedida no processo SEI Nº 01510109.001584/2025-19, autorizando a continuidade do processo e a convocação da segunda turma (T2), composta por cinquenta e três (53) candidatos aprovados e que se encontravam na suplência do Concurso regulamentado pelo Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, com o intuito de preencher, de acordo com a necessidade, as vacâncias discriminadas na Informação nº 270/2025;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Estado do Rio Grande do Norte junto ao Ministério Público do Estado Rio Grande do Norte, que consta no bojo do processo SEI Nº 42916248, sob o Id. 42916248, com o escopo de viabilizar o prosseguimento do Concurso regulamentado pelo Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, através da convocação de cinquenta e três (53) candidatos aprovados e que se encontram na suplência do referido certame, para composição de uma segunda turma (T2) para o Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);

Considerando o Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 13 de agosto de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.973, 15 de agosto de 2025, que ADITOU O EDITAL INICIAL do Concurso para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do RN, com vistas ao preenchimento de mais cinquenta e três (53) novas vagas, distribuídas conforme discriminado no item “1.”, do mesmo Edital;

Considerando o Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 03 de setembro de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.991, de 10 de setembro de 2025, que promoveu uma CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR de candidatos suplentes para prosseguirem no referido certame, visando o preenchimento das vagas que permaneceram ainda em aberto, remanescentes do Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 13 de agosto de 2025, da seguinte forma: uma (1) vaga na especialidade enfermeiro - enfermagem generalista; uma (1) vaga na especialidade médico - clínica médica; duas (2) vagas na especialidade médico - ortopedia e traumatologia; uma (1) vaga na especialidade médico - proctologia; e, uma (1) vaga a ser preenchida na especialidade médico - urologia;

Considerando Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 23 de junho de 2026, publicado no DOE 16.178 de 24 de junho de 2026, que convocou a candidata NANETE CAROLINE DA COSTA PRADO, para efetivação da matrícula e início do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte;

Considerando o Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 17 de novembro de 2025, publicado no DOE 16.039, de 18 de novembro de 2025, que promoveu o REMANEJAMENTO DE (01) VAGA, com fulcro nos itens “13.2” e “13.2.1”, do Edital de Abertura do Certame, do cargo qos - iv.1 - médico - cardiologia para o QOS - IV.1 - Médico - Psiquiatria, que foi prevista no Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 13 de agosto de 2025, que aditou o Edital de Abertura, decorrente este remanejamento do desligamento de candidato do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO), bem como, por não haverem mais candidatos considerados aprovados na Prova Objetiva (PO), na especialidade de Médico - Cardiologia, e por haverem candidatos aprovados na Prova Objetiva (PO), na especialidade de Médico - Psiquiatria, conforme ordem de prioridade contida no “item 13.2.1”, do Edital de Abertura; e,

Considerando Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 23 de junho de 2026, publicado no DOE 16.178 de 24 de junho de 2026, que convocou a candidata TATIANE UETTI GOMES FERNANDES, para efetivação da matrícula e início do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

1. MATRÍCULAR, no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO), a contar de 26 de junho de 2026, a candidata abaixo relacionada, considerada aprovada em todas as etapas e classificada dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas no Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 14 de janeiro de 2022:

QOS - IV.1 - MÉDICO - PSIQUIATRIA					
Ord	Nome	CPF	Class	Class Negro	Class Final
I	Tatiane Uetti Gomes Fernandes	013.884.963-30	9º		9º

2. NOMEAR e INCLUIR no efetivo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, na condição de “Segundo-Tenente PM Estagiário”, a contar de 26 de junho de 2026, a candidata relacionada no item “1.”, do presente Ato, que foi matriculada no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO).

3. MATRÍCULAR no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO), a contar de 26 de junho de 2026, a candidata abaixo relacionada, considerada aprovada em todas as etapas e classificada dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas no Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Edital de Concurso Público Nº 001/2022, de 14 de janeiro de 2022:

QOS - IV.4 - ENFERMEIRO - ENFERMAGEM GENERALISTA					
Ord	Nome	CPF	Class	Class Negro	Class Final
I	Nanete Caroline da Costa Prado	065.884.874-79	11º		11º

4. NOMEAR e INCLUIR no efetivo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, na condição de “Segundo-Tenente PM Estagiário”, a contar de 26 de junho de 2026, a candidata relacionada no item “3.”, do presente Ato, que foi matriculada no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO).

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretores(as) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, aclamados(as) para o triênio 2026/2028, a contar de 26/08/2026 o seguinte servidor:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
12ª	MOSSORÓ	EE PROF. ABEL FREIRE COELHO	II	D.	
				V. FRANCISCO JOSÉ ALENCAR DE PAIVA	1279190/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear HUMBERTO DA FONSÊCA E SILVA NETO para exercer o cargo de provimento em comissão de Subdiretor, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Álvaro Luiz Bezerra

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JORGE ALBERTO DE LIMA JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Perícia e Acompanhamento da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN), da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer a função gratificada de Diretores e Vice-Diretores(as) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o triênio 2026/2028, os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
15ª	ALEXANDRIA	EE 7 DE NOVEMBRO	III	D. RITA DE CASSIA FERNANDES RODRIGUES	1309749/1
				V. ELIS REGINA MARTINS DA SILVA	1412710/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RUBENS EDUARDO JESUS OUTEBA ANDRADE para exercer o cargo de provimento em comissão – Símbolo C-4, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SELMA VILAR SALDANHA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E designar FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), até ulterior deliberação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle – Especialidade Finanças e Especialidade Controle Interno, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e a CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 76, incisos V, XII e XXXIII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado, bem como considerando o disposto no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN e da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – CONTROL/RN, a Carteira

de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle – Especialidade Finanças e Especialidade Controle Interno.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional é o documento oficial de identificação funcional dos Auditores de Finanças e Controle em atividade na SEFAZ/RN e na CONTROL/RN, emitido conjuntamente pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Controladoria-Geral do Estado e confeccionado de acordo com as informações, características e modelo constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional conterá os elementos de identificação previstos no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, terá validade em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte e constituirá prova de identidade civil para todos os fins legais.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Auditor de Finanças e Controle poderá utilizar a Carteira de Identidade Funcional para comprovação de sua identidade e de seu vínculo funcional com a SEFAZ/RN ou com a CONTROL/RN, conforme sua lotação.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional será disponibilizada aos Auditores de Finanças e Controle que se encontrem em atividade, observado o disposto no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024.

Art. 6º A primeira via da emissão da Carteira de Identidade Funcional dos Auditores de Finanças e Controle será realizada de Ofício, pela SEFAZ/RN e pela CONTROL/RN.

Parágrafo único No caso de segunda via, a solicitação da Carteira de Identidade Funcional dos Auditores de Finanças e Controle será formalizada em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com requerimento do servidor, justificativa plausível, além de autorização expressa do Secretário de Estado da Fazenda ou da Controladora-Geral do Estado, dependendo da secretaria de lotação, sendo instruído com os dados e documentos necessários à segunda emissão.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda e à Controladoria-Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, promover a emissão, a distribuição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional, podendo ser expedidas orientações operacionais complementares relativas ao procedimento de solicitação, conferência, confecção, entrega, substituição, recolhimento e controle.

Art. 8º O titular deverá comunicar imediatamente à unidade competente da SEFAZ/RN ou da CONTROL/RN, conforme sua lotação, qualquer alteração de dado constante da Carteira de Identidade Funcional, bem como perda, extravio, furto, roubo, dano ou inutilização do documento, para adoção das providências cabíveis.

Art. 9º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser restituída à SEFAZ/RN ou à CONTROL/RN, conforme a lotação do titular, quando cessadas as condições legais para sua utilização, sem prejuízo de outras hipóteses de recolhimento definidas em norma complementar.

Art. 10. O uso indevido, a adulteração ou a falsificação da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pelo Secretário de Estado da Fazenda e pela Controladora-Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Gabinete da Controladora-Geral do Estado, em
Natal/RN, 26 de Agosto de 2026.

(Assinatura Digital)
Alvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

*Republicada por incorreção.

ANEXO I

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO E DO LAYOUT

Art. 1º A Carteira de Identidade Funcional conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos, organizados por face e observando a autonomia da SEFAZ/RN e da CONTROL/RN:

I – no anverso:

- a) brasão/logotipo oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) inscrição “CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL”;
- c) denominação do cargo/especialidade: “AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE – Especialidade Finanças OU Controle Interno”;
- d) fotografia colorida do titular;
- e) nome completo;
- f) matrícula funcional;
- g) data de expedição;
- h) assinatura do titular;
- i) assinatura da autoridade competente;
- j) identificação da “SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA” ou da “CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO”.

II – no verso:

- a) filiação;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) CPF;
- e) tipo sanguíneo e fator Rh, quando informado;
- f) matrícula funcional;

g) código de resposta rápida (QR Code), quando adotado, destinado à validação eletrônica da autenticidade do documento;

h) texto de fé pública, dispondo sobre o livre acesso do portador às dependências de órgãos e estabelecimentos sujeitos à ação do Auditor de Finanças e Controle, nos termos da Lei Complementar nº 769, de 12 de novembro de 2024;

Parágrafo único. A fotografia deverá observar padrão institucional definido pela SEFAZ/RN, assegurando adequada identificação visual do titular.

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

Art. 2º A confecção da Carteira de Identidade Funcional observará as seguintes especificações:

I – suporte: cartão em PVC de alta durabilidade, com acabamento em laminação de segurança;

II – identidade visual:

a) anverso e verso emoldurados por bordas em gradiente nas cores azul petróleo e azul claro, com padrão gráfico ondulado entrelaçado ao fundo, remetendo a elementos de segurança gráfica;

b) cabeçalho e rodapé em faixa azul escura, com as inscrições “CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL” e “SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO”, respectivamente, em fonte branca;

c) painel central em fundo claro, destinado aos campos de identificação e à fotografia do portador;

III – elementos de segurança: QR Code para validação eletrônica, quando tecnicamente implementado, e outros elementos gráficos ou físicos de segurança definidos no projeto final de confecção;

IV – dimensões: 91 mm x 61 mm, admitidos ajustes técnicos mínimos necessários ao processo de fabricação, desde que preservado o modelo aprovado.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO VISUAL

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada conforme as imagens abaixo, de acordo com a SEFAZ/RN ou CONTROL/RN, que mostra a frente e o verso, com observância às dimensões e aos elementos gráficos descritos neste Anexo, incorporada de todos os elementos de segurança.

Figura 01 do Anexo I – Modelo da SEFAZ/RN



Figura 02 do Anexo I – Modelo da CONTROL/RN



ANEXO II
MANUAL DE PADRONIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PORTA-DOCUMENTOS DE COURO DOS AUDITORES DE FINANÇAS E CONTROLE

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DIMENSÕES

Art. 1º O porta-documentos é um acessório de couro, de uso opcional e exclusivo para o acondicionamento e a apresentação da Carteira de Identidade Funcional de Auditor de Finanças e Controle, que obedecerá rigorosamente às especificações técnicas descritas neste Anexo.

Art. 2º O porta-documentos será confeccionado em formato do tipo carteira com abertura vertical, em couro legítimo, na cor preta, com acabamento liso e bordas finalizadas com costura externa e interna em linha de alta resistência também na cor preta.

Art. 3º O porta-documentos apresentará as seguintes dimensões estruturais padrão quando fechado e aberto:

I. altura (fechado): 110 mm;

II. largura (fechado): 80 mm;

III. largura (aberto): 160 mm;

IV. espessura aproximada (fechado e sem conteúdo): 6 mm.

CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS VISUAIS E IDENTIFICAÇÃO EXTERNA

Art. 4º A face externa frontal (frente) do porta-documentos conterá elementos de identificação institucional aplicados centralizadamente, gravados em alto-relevo e revestidos com película metalizada dourada brilhante, dispostos na seguinte ordem vertical:

- I. na parte superior, a descrição “SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO” gravada em formato semicircular convexo;
- II. ao centro, o brasão oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- III. na parte inferior, a descrição "AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE – ESPECIALIDADE FINANÇAS ou CONTROLE INTERNO" gravada em alinhamento horizontal plano.

Parágrafo único. A face externa posterior (verso) do porta-documentos será totalmente lisa, sem qualquer tipo de gravação, estampa ou elemento decorativo.

CAPÍTULO III
DA DISPOSIÇÃO INTERNA, ABAS E COMPARTIMENTOS

Art. 5º O interior do porta-documentos será estruturado em formato livro, composto por três partes funcionais dispostas de forma a otimizar o manuseio e a identificação do agente público, com as seguintes características:

I. a aba esquerda (contracapa interna) e a aba direita (contracapa interna) serão dotadas de compartimento com janela em acetato ou plástico transparente para acondicionar a Carteira de Identidade Funcional do Auditor de Finanças e Controle e, se for o caso, outro documento.

II. aba intermediária: constituída por uma divisória interna em couro, destinada exclusivamente para afixar o distintivo metálico (brasão heráldico do cargo) de Auditor de Finanças e Controle, que deve conter reforço estrutural específico para suporte e presilha do metal, de modo a garantir que a peça fique centralizada e firme, dispostos na seguinte ordem vertical:

i. na parte superior, a sigla "AFC" gravada em formato semicircular convexo;

ii. ao centro, o brasão oficial do Estado do Rio Grande do Norte, circundado pelas inscrições “ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE” e “SEFAZ / CONTROL” na parte de cima, a inscrição “AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE” na parte de baixo, dispostas em formato circular;

iii. na parte inferior, a palavra "ESTADUAL" gravada em alinhamento horizontal plano.

Art. 6º A disposição das abas internas descrita no art. 5º deve garantir que, ao abrir o porta-documentos em primeiro estágio, o cidadão visualize prontamente o distintivo metálico e a identificação funcional protegida na janela transparente, para manter o padrão de solenidade e a segurança visual do ato.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO VISUAL DO PORTA-DOCUMENTOS

Art. 7º O porta-documentos da Carteira de Identidade Funcional será confeccionado conforme a imagem abaixo, que mostra a frente e a parte interna, com observância às dimensões e os elementos gráficos descritos neste Anexo.

Figura 01 do Anexo II – Modelo da SEFAZ/RN



Figura 02 do Anexo II – Modelo da CONTROL/RN



Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 613, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o Assessor de Modernização, Planejamento e Inovação EDILSON LOBO DE MEDEIROS JÚNIOR, matrícula nº 220.946-2, na Unidade de Modernização, Planejamento e Inovação (UPI) da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE).

Art. 2º Designar o Assessor de Modernização, Planejamento e Inovação EDILSON LOBO DE MEDEIROS JÚNIOR, matrícula nº 220.946-2, para coordenar a Unidade de Modernização, Planejamento e Inovação (UPI) da ProcuradoriaGeral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 8 de setembro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 614, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Assessor de Procurador DAYBSON RAFAEL MACEDO LOPES, matrícula nº 224.760-7, para exercer suas atribuições no Gabinete do Procurador-Geral do Estado da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 8 de setembro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 615, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Assessor de Procurador ÍTALO ANDRÉ FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.158-2, para exercer suas atribuições na Coordenadoria de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE), vinculado à Procuradora do Estado ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 9 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 8 de setembro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 617, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e

Considerando que o Processo SEI de nº 01110108.001139/2025-72 está devidamente instruído, na forma do Parecer Referencial que dispõe sobre Licença Prêmio;

Considerando que o Procurador do Estado, na sua respectiva Especializada, preenche os requisitos da Portaria nº 029/2016, naquilo que não colide com a Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE);

Considerando o disposto no Processo SEI nº 01110108.000823/2026-18;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Procurador do Estado de 1ª Classe CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE, matrícula nº 157.831-6, 3 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), c/c os artigos 107, inciso X, e 117 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, referente ao quinquênio de 1997 a 2002, a serem usufruídas no interstício de 11 de setembro de 2026 até 10 de dezembro 2026.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 600, de 2 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 3 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal/RN, 9 de setembro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-09-08 ATÉ 2026-09-08

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110030.002265/2022-42] [0000363-30.2008.8.20.0145] [0800435-27.2019.8.20.5147] [01110138.000612/2026-28] [0025703-20.2008.8.20.0001] [02810012.002356/2026-87] [02810012.002340/2026-74] [0102654-30.2016.8.20.0145] Total de Processos (8)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[02810059.000301/2025-15] [01110064.001560/2026-18] [02810010.000043/2025-23] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00310023.006484/2026-77] [00810028.004097/2026-89] [00810028.003972/2026-13] [06110047.001087/2026-64] [00810028.003976/2026-93] [00810028.003975/2026-49] Total de Processos (6)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0810703-17.2026.8.20.0000] Total de Processos (1)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0853240-60.2026.8.20.5001] [0853240-60.2026.8.20.5001] [00810007.003176/2026-11] [0885403-93.2026.8.20.5001] [01110064.001582/2026-88] [01110064.001157/2026-99] [0853240-60.2026.8.20.5001] [0885403-93.2026.8.20.5001] [0885403-93.2026.8.20.5001] Total de Processos (10)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0803694-55.2013.8.20.0001] [00310004.003055/2026-76] [0805439-19.2026.8.20.0000] [0000514-30.2012.8.20.0153] [0801481-25.2026.8.20.0000] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[04410016.000421/2026-92] [01101159.000431/2026-53] [00611127.000011/2026-02] [08810116.007406/2022-43] [03910030.001097/2026-39] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[258717/2017-1] [0830154-12.2016.8.20.5001] [0801449-81.2020.8.20.5124] [13110021.001618/2026-27] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[00611127.000011/2026-02] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0885051-09.2024.8.20.5001] [0824738-63.2016.8.20.5001] [0827104-60.2025.8.20.5001] [0885034-36.2025.8.20.5001] [0859008-35.2024.8.20.5001] [0841785-40.2022.8.20.5001] [0854603-19.2025.8.20.5001] [0839175-02.2022.8.20.5001] [0905533-41.2025.8.20.5001] [0869276-80.2026.8.20.5001] [0877096-87.2025.8.20.5001] [0836731-54.2026.8.20.5001] [0010708-31.2010.8.20.0001] [0805577-57.2022.8.20.5001] [0911179-32.2025.8.20.5001] [0868859-98.2024.8.20.5001] [0859657-63.2025.8.20.5001] [0819653-15.2026.8.20.0000] [0827223-21.2025.8.20.5001] [0898192-61.2025.8.20.5001] [0841818-88.2026.8.20.5001] [0812044-62.2016.8.20.5001] [0841525-36.2017.8.20.5001] [0828218-34.2025.8.20.5001] [0804587-27.2026.8.20.5001] [0849690-28.2024.8.20.5001] [0878345-73.2025.8.20.5001] [0840946-54.2018.8.20.5001] [0891870-25.2025.8.20.5001] [0854887-27.2025.8.20.5001] [0827250-67.2026.8.20.5001] [0867052-72.2026.8.20.5001] [0813873-97.2024.8.20.5001] [0872661-36.2026.8.20.5001] [0824116-32.2026.8.20.5001] [0805884-11.2022.8.20.5001] [0846039-17.2026.8.20.5001] [0846311-11.2026.8.20.5001] [0846426-32.2026.8.20.5001] [0846118-93.2026.8.20.5001] [0804535-65.2025.8.20.5001] [0000469-33.2023.5.21.0001] [0883840-35.2024.8.20.5001] [0809485-30.2019.8.20.5001] [0005489-13.2005.8.20.0001] [0803125-69.2025.8.20.5001] [0810893-12.2026.8.20.5001] [0870964-77.2026.8.20.5001] [0800788-86.2026.8.20.5126] [0800156-65.2022.8.20.5105] [0846259-15.2026.8.20.5001] [0846096-35.2026.8.20.5001] [0846074-74.2026.8.20.5001] [0804174-14.2026.8.20.5001] [0845960-38.2026.8.20.5001] [0845973-37.2026.8.20.5001] [0900714-61.2025.8.20.5001] [0899777-51.2025.8.20.5001] [0856655-85.2025.8.20.5001] [0884001-74.2026.8.20.5001] [0800148-60.2011.8.20.0001] [0835648-37.2025.8.20.5001] [0838810-79.2021.8.20.5001] [0884275-72.2025.8.20.5001] [0874926-21.2020.8.20.5001] [0806063-42.2022.8.20.5001] [0899039-63.2025.8.20.5001] [0846456-48.2018.8.20.5001] [0846712-54.2019.8.20.5001] [0850105-40.2026.8.20.5001] [0846253-08.2026.8.20.5001] [0833329-67.2023.8.20.5001] [0909350-16.2025.8.20.5001] [0876754-13.2024.8.20.5001] [0804539-10.2022.8.20.5001] [0853068-55.2025.8.20.5001] [0908265-92.2025.8.20.5001] [0846362-22.2026.8.20.5001] [0846166-52.2026.8.20.5001] [0846232-32.2026.8.20.5001] [0846432-39.2026.8.20.5001] [0802194-51.2013.8.20.0001] [0815879-09.2026.8.20.5001] [0859735-91.2024.8.20.5001] [0846407-26.2026.8.20.5001] [0825724-41.2021.8.20.5001] [0885350-49.2025.8.20.5001] [0873429-93.2025.8.20.5001] [0864228-77.2025.8.20.5001] [0853333-23.2026.8.20.5001] [0846174-29.2026.8.20.5001] [0801410-55.2026.8.20.5001] [0839194-08.2022.8.20.5001] [0846439-31.2026.8.20.5001] [0885819-61.2026.8.20.5001] [0886031-82.2026.8.20.5001] [0885957-28.2026.8.20.5001] [0901583-24.2025.8.20.5001] [0872591-53.2025.8.20.5001] [0820433-55.2024.8.20.5001] [0804949-51.2025.8.20.5102] [0829228-16.2025.8.20.5001] [0819635-36.2020.8.20.5001] [0844460-20.2015.8.20.5001] [0802207-51.2014.8.20.5001] [0845963-90.2026.8.20.5001] [0845922-26.2026.8.20.5001] Total de Processos (107)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0826526-39.2021.8.20.5001] [0803350-02.2019.8.20.5001] [0846443-68.2026.8.20.5001] [0853391-02.2021.8.20.5001] [0806780-54.2022.8.20.5001] [0832487-19.2025.8.20.5001] [0882455-18.2025.8.20.5001] [0877116-15.2024.8.20.5001] [0908641-78.2025.8.20.5001] [0846229-77.2026.8.20.5001] [0884911-38.2025.8.20.5001] [0840841-82.2015.8.20.5001] [0856889-48.2017.8.20.5001] [0846058-57.2025.8.20.5001] [0842444-49.2022.8.20.5001] [0840322-63.2022.8.20.5001] [0806737-49.2024.8.20.5001] [0842439-27.2022.8.20.5001] [0802296-54.2026.8.20.5001] [0878375-11.2025.8.20.5001] [0800594-05.2026.8.20.5153] [0800868-05.2026.8.20.0000] [0801347-92.2025.8.20.5121] [0802018-32.2026.8.20.5105] [0815491-82.2021.8.20.5001] [00810007.003234/2026-14] [0858390-66.2019.8.20.5001] [0846468-81.2026.8.20.5001] [0803060-81.2024.8.20.5107] [0883201-85.2022.8.20.5001] [0806612-52.2022.8.20.5001] [0806612-52.2022.8.20.5001] [0008221-11.1998.8.20.0001] [0841892-84.2022.8.20.5001] [0800706-71.2025.8.20.5132] [0892013-14.2025.8.20.5001] [0886411-42.2025.8.20.5001] [0811278-57.2026.8.20.5001] [0830041-09.2026.8.20.5001] [0870984-68.2026.8.20.5001] [0846168-22.2026.8.20.5001] [0840576-36.2022.8.20.5001] [0801216-48.2025.8.20.5144] [0846436-76.2026.8.20.5001] [0909690-57.2025.8.20.5001] [0852341-77.2017.8.20.5001] [0846085-06.2026.8.20.5001] [0846400-34.2026.8.20.5001] [0846430-69.2026.8.20.5001] [0854579-88.2025.8.20.5001] [0006975-38.2002.8.20.0001] [0850109-77.2026.8.20.5001] [0846244-46.2026.8.20.5001] [0842300-75.2022.8.20.5001] [0812104-35.2016.8.20.5001] [0839763-09.2022.8.20.5001] [0841043-15.2022.8.20.5001] [0840721-34.2018.8.20.5001] [0900012-18.2025.8.20.5001] [0841980-25.2022.8.20.5001] [0800775-53.2026.8.20.5105] [0000446-63.2018.5.21.0001] [0846381-28.2026.8.20.5001] [0863158-88.2026.8.20.5001] [0852659-45.2026.8.20.5001] [0878276-41.2025.8.20.5001] [0853268-33.2023.8.20.5001] [0886173-86.2026.8.20.5001] [0816380-36.2021.8.20.5001] [0819380-36.2026.8.20.0000] [0801313-20.2025.8.20.5121] [0824611-28.2016.8.20.5001] [0801135-85.2026.8.20.5105] [0800861-58.2025.8.20.5105] [0812990-92.2020.8.20.5001] [0847820-16.2022.8.20.5001] [0854804-79.2023.8.20.5001] [0803023-54.2024.8.20.5107] [0002881-52.1999.8.20.0001] [0875340-43.2025.8.20.5001] [0868946-20.2025.8.20.5001] [0912445-54.2025.8.20.5001] [0850082-94.2026.8.20.5001] [0846385-65.2026.8.20.5001] [0856011-45.2025.8.20.5001] [0846103-27.2026.8.20.5001] [0832854-92.2015.8.20.5001] [0805405-98.2025.8.20.5102] [0824799-45.2021.8.20.5001] [0901725-28.2025.8.20.5001] [0904403-16.2025.8.20.5001] [0814638-34.2025.8.20.5001] [0869779-38.2025.8.20.5001] [0827508-48.2024.8.20.5001] [0846395-12.2026.8.20.5001] [0801238-69.2012.8.20.0001] [0835070-26.2015.8.20.5001] [0827391-57.2024.8.20.5001] [0843401-16.2023.8.20.5001] [0814558-46.2020.8.20.5001] [0846759-81.2026.8.20.5001] [0814751-19.2026.8.20.0000] [0855651-52.2021.8.20.5001] [0844258-72.2017.8.20.5001] [0829569-47.2022.8.20.5001] [0872476-32.2025.8.20.5001] [0821311-48.2022.8.20.5001] Total de Processos (107)
JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0801460-49.2026.8.20.0000] [0817791-90.2016.8.20.5001] [0818570-69.2021.8.20.5001] [0885340-68.2026.8.20.5001] [0885432-46.2026.8.20.5001] [0855733-54.2019.8.20.5001] [0000105-65.2017.5.21.0003] [0821963-26.2026.8.20.5001] [0873340-36.2026.8.20.5001] [0876862-08.2025.8.20.5001] [0852981-02.2025.8.20.5001] [0885868-05.2026.8.20.5001] [0818118-51.2026.8.20.0000] [0846471-36.2026.8.20.5001] [0853335-61.2024.8.20.5001] [0000106-57.2025.5.21.0007] [0842387-31.2022.8.20.5001] [0846498-19.2026.8.20.5001] [0852823-54.2019.8.20.5001] [0818732-88.2026.8.20.5001] [0845232-65.2024.8.20.5001] [0848754-37.2023.8.20.5001] [0831509-81.2021.8.20.5001] [0812160-63.2019.8.20.5001] [0893091-43.2025.8.20.5001] [0837183-64.2026.8.20.5001] [0885494-23.2025.8.20.5001] [0855273-57.2025.8.20.5001] [0806419-37.2022.8.20.5001] [0815345-41.2021.8.20.5001] [0831453-14.2022.8.20.5001] [0883309-75.2026.8.20.5001] [0885773-90.2026.8.20.5001] [0846262-67.2026.8.20.5001] [0821982-32.2026.8.20.5001] [0866087-31.2025.8.20.5001] [0873281-48.2026.8.20.5001] [0850300-64.2022.8.20.5001] [0881961-56.2025.8.20.5001] [0815002-37.2026.8.20.0000] [0831330-11.2025.8.20.5001] [0892856-76.2025.8.20.5001] [0805300-24.2025.8.20.5102] [0884545-96.2025.8.20.5001] [0840064-48.2025.8.20.5001] [0898835-19.2025.8.20.5001] [0846005-42.2026.8.20.5001] [0915385-94.2022.8.20.5001] [0801794-56.2025.8.20.5129] [0819583-95.2026.8.20.0000] [0807586-89.2022.8.20.5001] [0829299-18.2025.8.20.5001] [0851703-29.2026.8.20.5001] [0805326-39.2022.8.20.5001] [0816481-65.2026.8.20.0000] [0871897-31.2018.8.20.5001] [0805433-83.2022.8.20.5001] [0812205-57.2025.8.20.5001] [0804201-33.2025.8.20.5162] [0908570-76.2025.8.20.5001] [0812169-78.2026.8.20.5001] [0836056-28.2025.8.20.5001] [0868433-18.2026.8.20.5001] [0846457-52.2026.8.20.5001] [0871954-39.2024.8.20.5001] [0841584-14.2023.8.20.5001] [0839938-03.2022.8.20.5001] [0900844-51.2025.8.20.5001] [0846425-47.2026.8.20.5001] [0845916-19.2026.8.20.5001] [0815131-45.2024.8.20.5001] [0846584-87.2026.8.20.5001] [0856158-71.2025.8.20.5001] [0845981-14.2026.8.20.5001] [0850026-95.2025.8.20.5001] [0804362-17.2020.8.20.5001] [0846351-27.2025.8.20.5001] [0814918-44.2021.8.20.5001] [0880582-80.2025.8.20.5001] [0842855-92.2022.8.20.5001] [0804109-58.2022.8.20.5001] [0821188-79.2024.8.20.5001] [0834275-05.2024.8.20.5001] [0835574-46.2026.8.20.5001] [0813902-89.2020.8.20.5001] [0002726-49.1999.8.20.0001] [0909057-46.2025.8.20.5001] [0835929-03.2019.8.20.5001] [0875930-83.2024.8.20.5001] [0800806-26.2026.8.20.5153] [0802136-65.2025.8.20.5162] [0826803-21.2022.8.20.5001] [09085

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0893249-98.2025.8.20.5001] [0839100-60.2022.8.20.5001] [0846438-46.2026.8.20.5001] [0803230-59.2025.8.20.5126] [0801682-49.2026.8.20.5001] [0884888-92.2025.8.20.5001] [0814327-43.2025.8.20.5001] [0825646-13.2022.8.20.5001] [0862319-97.2025.8.20.5001] [0000807-72.2026.5.21.0010] [0806452-95.2025.8.20.5300] [0800499-96.2026.8.20.5145] [0828826-71.2021.8.20.5001] [0841922-27.2019.8.20.5001] [0841237-15.2022.8.20.5001] [0819535-71.2026.8.20.5001] [0846036-62.2026.8.20.5001] [0862062-43.2023.8.20.5001] [0821838-58.2026.8.20.5001] [0845995-95.2026.8.20.5001] [0819479-06.2026.8.20.0000] [0846155-23.2026.8.20.5001] [0814892-17.2019.8.20.5001] [0887941-81.2025.8.20.5001] [0822265-55.2026.8.20.5001] [0912085-22.2025.8.20.5001] [0884770-53.2024.8.20.5001] [0867908-36.2026.8.20.5001] [0010434-43.2005.8.20.0001] [0846269-59.2026.8.20.5001] [0840986-94.2022.8.20.5001] [0878747-57.2025.8.20.5001] [0898428-13.2025.8.20.5001] [0879623-12.2025.8.20.5001] [0826935-10.2024.8.20.5001] [0801266-46.2025.8.20.5121] [0838409-12.2023.8.20.5001] [0876504-43.2025.8.20.5001] [0846041-84.2026.8.20.5001] [0830856-84.2018.8.20.5001] [0866581-56.2026.8.20.5001] [0815288-91.2019.8.20.5001] [0801636-60.2026.8.20.5001] [0839896-12.2026.8.20.5001] [0885517-32.2026.8.20.5001] [0867640-84.2023.8.20.5001] [0815461-71.2026.8.20.5001] [0844653-83.2025.8.20.5001] [0816357-70.2025.8.20.5124] [0846186-43.2026.8.20.5001] [0822699-78.2025.8.20.5001] [0846511-18.2026.8.20.5001] [0835976-64.2025.8.20.5001] [0819210-33.2025.8.20.5001] [0845992-43.2026.8.20.5001] [0873178-51.2020.8.20.5001] [0841621-41.2023.8.20.5001] [0875896-45.2025.8.20.5001] [0837733-59.2026.8.20.5001] [0846306-86.2026.8.20.5001] [0825064-76.2023.8.20.5001] [0803586-51.2019.8.20.5001] [0813258-07.2026.8.20.0000] [0909579-73.2025.8.20.5001] [0903754-51.2025.8.20.5001] [0867707-78.2025.8.20.5001] [0803868-83.2025.8.20.5129] [0801964-97.2020.8.20.5001] [0830549-33.2018.8.20.5001] [0890568-58.2025.8.20.5001] [0800478-69.2026.8.20.5162] [0841160-98.2025.8.20.5001] [0854687-25.2022.8.20.5001] [0884497-40.2025.8.20.5001] [0814703-60.2026.8.20.0000] [0903513-77.2025.8.20.5001] [0892546-70.2025.8.20.5001] [0808501-36.2025.8.20.5001] [0833277-37.2024.8.20.5001] [0845966-45.2026.8.20.5001] [0843138-81.2023.8.20.5001] [0846444-53.2026.8.20.5001] [0813458-14.2026.8.20.0000] [0836242-56.2022.8.20.5001] [0015110-05.2003.8.20.0001] [0859156-12.2025.8.20.5001] [0813508-40.2026.8.20.0000] [0842065-11.2022.8.20.5001] [0811573-75.2018.8.20.5001] [0807108-76.2025.8.20.5001] [0918002-27.2022.8.20.5001] [0819476-51.2026.8.20.0000] [0000082-85.2018.5.21.0003] [0888725-58.2025.8.20.5001] [0000474-61.2025.5.21.0041] [0873682-47.2026.8.20.5001] [0841568-94.2022.8.20.5001] [0829326-64.2026.8.20.5001] [0846139-69.2026.8.20.5001] [0857091-44.2025.8.20.5001] [0843830-12.2025.8.20.5001] [0899247-47.2025.8.20.5001] [0892722-49.2025.8.20.5001] [0849557-15.2026.8.20.5001] [0842950-59.2021.8.20.5001] [0802996-71.2024.8.20.5107] Total de Processos (106)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0852689-17.2025.8.20.5001] [0884618-34.2026.8.20.5001] [0835171-77.2026.8.20.5001] [0862193-13.2026.8.20.5001] [0832763-60.2019.8.20.5001] [0885386-57.2026.8.20.5001] [0862764-81.2026.8.20.5001] [0000205-51.2026.5.21.0020] [0805750-46.2025.8.20.5108] [0897143-82.2025.8.20.5001] [0832691-97.2024.8.20.5001] [0000666-23.2026.5.21.0020] [0801631-69.2026.8.20.9000] [0896347-91.2025.8.20.5001] [0912973-88.2025.8.20.5001] [0835144-94.2026.8.20.5001] [0867276-10.2026.8.20.5001] [0823014-72.2026.8.20.5001] [0001187-56.2025.5.21.0002] [0809991-27.2026.8.20.0000] [0829312-80.2026.8.20.5001] [0805054-25.2026.8.20.5124] [0860111-09.2026.8.20.5001] [0818021-51.2026.8.20.0000] [0813644-69.2026.8.20.5001] [0888477-92.2025.8.20.5001] [0801657-67.2026.8.20.9000] [0862617-55.2026.8.20.5001] [0882849-25.2025.8.20.5001] [0802166-95.2026.8.20.9000] [0000020-58.2026.5.21.0005] [0110103.000875/2026-34] [0863572-86.2026.8.20.5001] [0000597-33.2026.5.21.0006] [0883284-62.2026.8.20.5001] [0809924-94.2026.8.20.5001] [0815651-53.2026.8.20.5124] [0800587-85.2026.8.20.5129] [0823328-18.2026.8.20.5001] [0899655-38.2025.8.20.5001] [0817558-44.2026.8.20.5001] [02910205.011917/2026-16] [0802315-64.2026.8.20.5129] [0819395-05.2026.8.20.0000] [0800394-45.2026.8.20.5105] [0000842-08.2026.5.21.0018] [0883912-51.2026.8.20.5001] [0859795-64.2024.8.20.5001] [0802315-64.2026.8.20.5129] [0885420-32.2026.8.20.5001] [0819145-69.2026.8.20.0000] [0110103.000891/2026-27] [0862279-81.2026.8.20.5001] [0000569-59.2026.5.21.0008] [0871419-42.2026.8.20.5001] [0806148-23.2025.8.20.5001] Total de Processos (56)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0801267-48.2026.8.20.5104] [0814615-54.2026.8.20.5001] [0905767-23.2025.8.20.5001] [0819684-35.2026.8.20.0000] [0808951-42.2026.8.20.5001] [0808111-32.2026.8.20.5001] [0803145-91.2026.8.20.0000] [0802168-65.2026.8.20.9000] [0831063-39.2025.8.20.5001] [0821821-22.2026.8.20.5001] [0075200-96.2011.5.21.0008] [0858102-74.2026.8.20.5001] [0806047-68.2026.8.20.5124] [0835776-23.2026.8.20.5001] [0871783-14.2026.8.20.5001] [0872388-57.2026.8.20.5001] [0801545-98.2026.8.20.9000] [0802196-33.2026.8.20.9000] [0814717-44.2026.8.20.0000] [0000968-83.2026.5.21.0042] [0816284-13.2026.8.20.0000] [0869765-54.2025.8.20.5001] [0825515-33.2025.8.20.5001] [0801533-54.2026.8.20.5130] [0817133-17.2026.8.20.5001] [0806258-53.2026.8.20.0000] [0806811-35.2026.8.20.5001] [0815406-23.2026.8.20.5001] [0831668-48.2026.8.20.5001] [0841802-37.2026.8.20.5001] [0815103-74.2026.8.20.0000] [0802989-51.2026.8.20.5126] [0816190-19.2026.8.20.5124] [0801924-39.2026.8.20.9000] [0874147-56.2026.8.20.5001] [0801365-10.2026.8.20.5144] [0837737-96.2026.8.20.5001] [0816190-19.2026.8.20.5124] [0885366-66.2026.8.20.5001] [0885469-73.2026.8.20.5001] [0884058-92.2026.8.20.5001] [0819040-27.2026.8.20.5001] [0883150-35.2026.8.20.5001] [0886312-38.2026.8.20.5001] [0885306-93.2026.8.20.5001] [0110184.001842/2026-59] [0000556-57.2026.5.21.0009] [0822034-28.2026.8.20.5001] [0100092-19.2021.8.20.0001] [0802201-55.2026.8.20.9000] [0884482-37.2026.8.20.5001] [0884482-37.2026.8.20.5001] [02910013.016861/2026-43] [0033336-48.2009.8.20.0001] [0907187-63.2025.8.20.5001] [0913199-93.2025.8.20.5001] [0883606-82.2026.8.20.5001] [0861607-73.2026.8.20.5001] [0000498-52.2026.5.21.0042] [0863572-86.2026.8.20.5001] [0803158-25.2026.8.20.5001] [0802038-97.2026.8.20.5145] Total de Processos (62)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0808022-97.2026.8.20.5004] [0816185-94.2026.8.20.5124] [0803718-92.2026.8.20.5121] [0883650-04.2026.8.20.5001] [0872418-92.2026.8.20.5001] [0855100-96.2026.8.20.5001] [0884507-50.2026.8.20.5001] [0110176.001033/2026-46] [0906788-34.2025.8.20.5001] [0000673-77.2025.5.21.0043] [0802619-78.2013.8.20.0001] [0834182-71.2026.8.20.5001] [0839397-28.2026.8.20.5001] [0873028-60.2026.8.20.5001] [0859961-28.2026.8.20.5001] [0830280-13.2026.8.20.5001] [0110176.000079/2026-48] [0110176.001024/2026-55] [0850463-05.2026.8.20.5001] [0815982-35.2026.8.20.5124] [0884871-22.2026.8.20.5001] [0835819-91.2025.8.20.5001] [0888501-23.2025.8.20.5001] [0801976-35.2026.8.20.9000] [0802039-82.2026.8.20.5145] [0819494-72.2026.8.20.0000] [0848684-15.2026.8.20.5001] [0802863-98.2026.8.20.5126] [0861256-03.2026.8.20.5001] [0000808-94.2025.5.21.0009] [0000521-64.2026.5.21.0020] [0861256-03.2026.8.20.5001] [0843966-09.2025.8.20.5001] [0885882-86.2026.8.20.5001] [0830460-29.2026.8.20.5001] [0110176.000976/2026-51] [0802264-17.2026.8.20.0000] [0801536-39.2026.8.20.9000] [0802188-56.2026.8.20.9000] [0845498-81.2026.8.20.5001] [0818643-33.2026.8.20.0000] [0801183-60.2025.8.20.5111] [0876713-75.2026.8.20.5001] [0110176.001012/2026-21] [03510009.002942/2025-00] [0801176-43.2026.8.20.5108] [0879380-68.2025.8.20.5001] [0809164-67.2026.8.20.5124] [0852524-33.2026.8.20.5001] [0805452-84.2025.8.20.5001] [0821187-26.2026.8.20.5001] [0869433-58.2023.8.20.5001] [0000638-12.2026.5.21.0002] [0841185-77.2026.8.20.5001] [0801722-62.2026.8.20.9000] [0806011-45.2025.8.20.5129] [0837766-49.2026.8.20.5001] [0806849-47.2026.8.20.5001] [0801413-41.2026.8.20.9000] [0800522-81.2025.8.20.5111] [0885882-86.2026.8.20.5001] [0823005-13.2026.8.20.5001] [0889622-86.2025.8.20.5001] [0844164-12.2026.8.20.5001] [0838376-22.2023.8.20.5001] [0884027-72.2026.8.20.5001] [0110176.001045/2026-71] [0885484-76.2025.8.20.5001] Total de Processos (68)

Procurador	Processo
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0910526-30.2025.8.20.5001] [0866412-69.2026.8.20.5001] [0835104-20.2023.8.20.5001] [0822763-10.2025.8.20.5124] [0800248-98.2026.8.20.5300] [0802116-69.2026.8.20.9000] [0843517-17.2026.8.20.5001] [0852443-84.2026.8.20.5001] [00110013.008761/2026-14] [0000506-29.2026.5.21.0042] [0868602-05.2026.8.20.5001] [0001441-11.2025.5.21.0008] [0832053-93.2026.8.20.5001] [0897018-22.2022.8.20.5001] [0841110-38.2026.8.20.5001] [0800832-38.2026.8.20.5116] [0886157-35.2026.8.20.5001] [0802212-84.2026.8.20.9000] [0870999-71.2025.8.20.5001] [0838015-97.2026.8.20.5001] [0884131-64.2026.8.20.5001] [0800832-38.2026.8.20.5116] [0851664-32.2026.8.20.5001] [0802199-85.2026.8.20.9000] [0800386-67.2023.8.20.5107] [0883815-51.2026.8.20.5001] [0841639-62.2023.8.20.5001] [0852431-70.2026.8.20.5001] [0880098-65.2025.8.20.5001] [0851898-14.2026.8.20.5001] [0807865-04.2026.8.20.0000] [0818348-09.2023.8.20.5106] [0853118-47.2026.8.20.5001] [0802213-69.2026.8.20.9000] [0800818-15.2026.8.20.5129] [0886112-31.2026.8.20.5001] [0110146.000538/2026-41] [0885985-93.2026.8.20.5001] [0800832-38.2026.8.20.5116] [0850085-49.2026.8.20.5001] [0853272-65.2026.8.20.5001] [0832603-88.2026.8.20.5001] [0800960-46.2026.8.20.9000] [0800973-90.2026.8.20.5105] [0000599-89.2026.5.21.0042] [0000613-70.2026.5.21.0043] [0884117-80.2026.8.20.5001] [0110146.000540/2026-10] [0824867-19.2026.8.20.5001] [0864580-98.2026.8.20.5001] [0819342-24.2026.8.20.0000] [0000662-17.2026.5.21.0042] [0001064-24.2026.5.21.0002] [0110146.000536/2026-51] [0868500-80.2026.8.20.5001] [0853118-47.2026.8.20.5001] [0801108-67.2024.8.20.5107] [0802211-02.2026.8.20.9000] [0834019-28.2025.8.20.5001] [0866298-33.2026.8.20.5001] [0808485-58.2020.8.20.5001] [0842336-78.2026.8.20.5001] Total de Processos (62)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0819191-90.2026.8.20.5001] [0800825-03.2026.8.20.5001] [0885634-23.2026.8.20.5001] [0883731-21.2024.8.20.5001] [0000621-58.2026.5.21.0007] [0873480-70.2026.8.20.5001] [0000841-23.2026.5.21.0018] [0110180.000720/2026-85] [0885353-67.2026.8.20.5001] [0801989-56.2026.8.20.5145] [0833942-53.2024.8.20.5001] [0910934-21.2025.8.20.5001] [0883738-42.2026.8.20.5001] [0886202-39.2026.8.20.5001] [0822990-44.2026.8.20.5001] [0801635-25.2025.8.20.5126] [0838803-14.2026.8.20.5001] [0800939-73.2026.8.20.5119] [0802132-23.2026.8.20.9000] [0803273-65.2026.8.20.5124] [0852427-33.2026.8.20.5001] [0110180.000521/2026-77] [0837147-22.2026.8.20.5001] [0815417-52.2026.8.20.5001] [0801023-96.2026.8.20.5144] [0000472-53.2026.5.21.0010] [00410002.004738/2026-13] [0845011-14.2026.8.20.5001] [0804848-30.2025.8.20.5129] [083819715-24.2025.8.20.5001] [06010011.003133/2026-22] [0110180.000761/2026-71] [0110180.000402/2026-14] [0819191-90.2026.8.20.5001] [0802219-76.2026.8.20.9000] [0841315-67.2026.8.20.5001] [0817027-23.2026.8.20.0000] [0873028-94.2025.8.20.5001] [0886202-39.2026.8.20.5001] [0828307-23.2026.8.20.5001] [0823178-71.2025.8.20.5001] [0852502-19.2019.8.20.5001] [0835894-96.2026.8.20.5001] [0000666-23.2026.5.21.0020] [0110180.000758/2026-58] [00410029.010299/2026-71] [0800891-11.2026.8.20.5121] [0800159-28.2025.8.20.5133] [0838435-05.2026.8.20.5001] [0835158-78.2026.8.20.5001] [0837000-93.2026.8.20.5001] Total de Processos (51)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0814588-08.2025.8.20.5001] [0803411-86.2026.8.20.5300] [0803246-39.2026.8.20.5300] [0884812-34.2026.8.20.5001] [0804182-98.2025.8.20.5300] [0860238-78.2025.8.20.5001] [0828628-58.2026.8.20.5001] [0110179.000154/2026-41] [00610489.001659/2026-16] [0858202-29.2026.8.20.5001] [0805962-39.2026.8.20.5300] [0800809-80.2026.8.20.9000] [0822694-22.2026.8.20.5001] [0802204-10.2026.8.20.9000] [0802224-98.2026.8.20.9000] [0802079-90.2026.8.20.5104] [0110026.002526/2024-55] [0803973-95.2026.8.20.5300] [0801476-49.2026.8.20.5158] [0801652-45.2026.8.20.9000] [0809315-14.2026.8.20.5001] [0801686-51.2025.8.20.5121] [0809976-66.2021.8.20.5001] [0800696-68.2026.8.20.5001] [0802506-36.2026.8.20.5121] [0881907-56.2026.8.20.5001] [0816140-90.2026.8.20.5124] [0803869-58.2026.8.20.5121] [0808271-25.2026.8.20.0000] [0857401-84.2024.8.20.5001] [0802870-50.2026.

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[00710006.000813/2021-58] [0800863-14.2025.8.20.5142] Total de Processos (2)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0869079-96.2024.8.20.5001] [00110013.010223/2026-81] [00110013.004189/2026-14] [00110013.004195/2026-63] [00110013.007005/2026-60] [00110013.007496/2026-49] [00110013.009904/2026-05] [00110013.011873/2026-44] [00110013.012015/2026-17] [00110013.008304/2026-11] [0800930-49.2026.8.20.5133] [00110013.011861/2026-10] [00110013.012381/2026-76] [00110013.011092/2026-50] [00110013.013396/2026-51] [00110013.011865/2026-06] [00410002.005488/2025-40] [00110013.012469/2026-98] [00110013.011051/2026-63] [00110013.010129/2026-22] [00110013.015990/2026-87] [03810059.000947/2026-19] [00110013.014663/2026-16] [00110013.011226/2026-32] [00110013.011497/2026-98] [00110013.012014/2026-72] [0907491-62.2025.8.20.5001] [0841129-78.2025.8.20.5001] [0101921-56.2017.8.20.0104] [0838221-19.2023.8.20.5001] [0836864-67.2024.8.20.5001] [0810668-94.2023.8.20.5001] [0884901-91.2025.8.20.5001] [00110013.012607/2026-39] [00110013.012179/2026-44] [00110013.009366/2026-41] [00110013.012393/2026-09] [00110013.012810/2026-13] [00110013.011866/2026-42] [0800801-95.2026.8.20.5155] [0816180-09.2025.8.20.5124] [0850398-15.2023.8.20.5001] [00110013.012707/2026-65] [00110013.010399/2026-33] [00110042.003538/2026-25] [00110013.012375/2026-19] [00110013.007706/2026-07] [00110013.003964/2026-14] [0817360-41.2025.8.20.5001] [00110013.008855/2026-85] [00110013.009996/2026-15] [00110013.010395/2026-55] [0999084-67.2025.8.20.5001] [0801934-93.2024.8.20.5107] [00110013.010488/2026-80] [0871736-74.2025.8.20.5001] [00110013.008854/2026-31] [00110013.008849/2026-28] [00110013.012733/2026-93] [00110013.012708/2026-18] [00110013.010492/2026-48] [00110013.011455/2026-57] [00110013.012226/2026-50] [00110013.003955/2026-15] [00410002.003346/2026-29] [0801892-23.2014.8.20.5001] [01110142.000841/2026-83] [00110013.011627/2026-92] [00110013.012407/2026-86] [00110013.012417/2026-11] [00110013.012468/2026-43] [00110013.012055/2026-69] [00110013.012315/2026-64] [00110013.012706/2026-41] [0826762-49.2025.8.20.5001] [0884973-04.2026.8.20.5001] [00110013.008852/2026-41] [00110013.012732/2026-49] [00110013.012220/2026-82] [00110013.010465/2026-75] [00110013.011510/2026-17] [00110013.003957/2026-12] [0834881-62.2026.8.20.5001] [0802609-17.2026.8.20.5162] [0800818-19.2024.8.20.5118] [00110013.012351/2026-60] [00110013.012195/2026-37] [01110142.000842/2026-28] [00110013.012619/2026-63] [00110013.012317/2026-95] [00110013.006932/2026-62] [0906424-62.2025.8.20.5001] [0861031-80.2026.8.20.5001] [0801396-71.2026.8.20.5001] [0810635-60.2025.8.20.5001] [0804732-83.2026.8.20.5001] [00110013.011489/2026-41] [00110013.011875/2026-33] [00110013.012016/2026-61] [00110013.012135/2026-14] [00110013.004192/2026-20] [00110013.012180/2026-79] [00110013.012419/2026-19] [0854000-14.2023.8.20.5001] [00110013.002215/2026-61] [00110013.010108/2026-15] [00410029.009516/2026-81] [00110013.015969/2026-81] [00110013.010482/2026-11] [00110013.010456/2026-98] [00110004.003102/2026-81] [00110013.004007/2026-05] [00110013.012029/2026-31] [01110142.001426/2026-47] [0833741-61.2024.8.20.5001] [00110013.006045/2026-31] [0822119-14.2026.8.20.5001] [00110013.012196/2026-81] [00110013.012377/2026-16] [00110013.011867/2026-97] [00110013.011864/2026-53] [00110013.008487/2026-75] [00110013.009926/2026-67] [00110013.012376/2026-63] [00110013.012181/2026-13] [0845977-45.2024.8.20.5001] [0800978-49.2026.8.20.5126] [0815930-88.2024.8.20.5001] [0860616-34.2025.8.20.5001] [0827758-13.2026.8.20.5001] [0800077-60.2026.8.20.5133] [0838820-21.2024.8.20.5001] [00110013.012012/2026-83] [00110013.012706/2026-11] [0804516-25.2026.8.20.5001] [00110013.012613/2026-96] [00110013.009402/2026-76] [00110013.011091/2026-13] [00110013.012258/2025-05] [0817958-58.2026.8.20.5001] [00110013.008519/2025-51] [00110013.008856/2026-20] [00110013.012134/2026-70] [0850215-73.2025.8.20.5001] [00110013.010231/2026-28] [00110013.012532/2026-96] [0824532-78.2018.8.20.5001] [00110013.011093/2026-02] [00110013.012456/2026-19] [00110013.012612/2026-41] [0110142.001105/2026-42] [00110013.010479/2026-99] [00110013.012392/2026-56] [00110013.012521/2026-14] [00110013.015863/2026-88] [00110013.011196/2026-64] [00110013.009405/2026-18] [00110013.008227/2026-98] [0860263-91.2025.8.20.5001] [00110013.007011/2026-17] [00110013.006944/2026-97] [00110013.007013/2026-14] [00110013.012132/2026-81] [00110013.008857/2026-74] [00110013.011492/2026-65] [00110013.010318/2026-03] [00110013.010485/2026-46] [0811149-52.2026.8.20.5001] [0901333-88.2025.8.20.5001] [0882388-53.2025.8.20.5001] Total de Processos (170)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
IVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0873048-61.2020.8.20.5001] [0801296-45.2025.8.20.5133] [0801060-09.2022.8.20.5001] [0844716-45.2024.8.20.5001] [0802891-28.2024.8.20.5129] [0800249-21.2021.8.20.5151] [0838319-82.2015.8.20.5001]

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
	[0000499-54.2011.8.20.0102] [0800475-92.2021.8.20.5129] [0800059-27.2016.8.20.5121] [0801545-23.2026.8.20.5145] [0800315-59.2025.8.20.5151] [0808420-09.2025.8.20.5124] [0885341-53.2026.8.20.5001] [0800963-73.2022.8.20.5109] [0804360-41.2026.8.20.5129] [0885341-53.2026.8.20.5001] [0886504-05.2025.8.20.5001] Total de Processos (18)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01110044.002394/2026-13] [04410166.000663/2026-62] [00110042.002909/2026-51] [00610011.002762/2026-90] [04410053.001096/2026-39] Total de Processos (5)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[11910854.000162/2025-90] [03910195.000079/2026-57] [03310009.001215/2026-17] [04410002.001774/2026-69] Total de Processos (4)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.002494/2026-53] [03810033.002551/2026-02] [03810033.002554/2026-38] [2018.3.00664] [03810033.002467/2026-81] [03810033.002567/2026-15] [03810023.005937/2026-87] [03810033.002702/2026-14] [03810033.002413/2026-15] [03810033.001590/2026-84] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610256.000979/2026-92] [02410022.0001388/2026-68] [00610347.000955/2026-14] Total de Processos (3)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0819376-96.2026.8.20.0000] [0917965-97.2022.8.20.5001] [0806092-97.2024.8.20.5300] [01110171.000382/2026-91] [0812822-51.2024.8.20.5001] [0838844-15.2025.8.20.5001] [0862451-23.2026.8.20.5001] [0819374-29.2026.8.20.0000] [0834478-64.2024.8.20.5001] [0800078-80.2014.8.20.6001] [0805900-76.2012.8.20.0001] [0913188-64.2025.8.20.5001] [0802403-82.2024.8.20.5126] [0018710-58.2008.8.20.0001] [03510009.001938/2026-05] Total de Processos (15)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[11910008.003359/2025-51] [00610347.001021/2026-08] [00610619.000041/2026-14] [00710021.000431/2026-41] [00610540.000029/2026-52] [00610256.000983/2026-51] [00610277.000262/2026-01] [00510042.003040/2026-41] Total de Processos (8)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0800196-14.2022.8.20.5116] Total de Processos (1)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0822916-87.2026.8.20.5001] [0801368-30.2024.8.20.5145] [0801085-30.2024.8.20.5105] [0853064-52.2024.8.20.5001] [0884569-61.2024.8.20.5001] [0000721-18.2023.5.21.0007] [0800811-03.2023.8.20.5105] [0912891-57.2025.8.20.5001] [0804596-23.2025.8.20.5001] [0873168-31.2025.8.20.5001] [0840838-83.2022.8.20.5001] [0842173-74.2021.8.20.5001] [0818850-98.2025.8.20.5001] [0101565-54.2015.8.20.0129] [0861585-49.2025.8.20.5001] [0001793-56.2026.5.21.0000] [0831587-07.2023.8.20.5001] [0824158-81.2026.8.20.5001] [0808776-24.2021.8.20.5001] [0842091-04.2025.8.20.5001] [0873154-91.2018.8.20.5001] [0802544-61.2024.8.20.5107] [0806679-68.2023.8.20.5102] [0835814-69.2025.8.20.5001] [0000277-92.2026.5.21.0002] [0862781-54.2025.8.20.5001] [0801010-53.2023.8.20.5128] [0858751-73.2025.8.20.5001] [0907219-68.2025.8.20.5001] [0000012-43.2024.5.21.0008] [0811289-23.2025.8.20.5001] [0808748-95.2017.8.20.5001] [0801786-88.2024.8.20.5105] [0801910-14.2025.8.20.5145] [0841397-40.2022.8.20.5001] [0804980-93.2024.8.20.5300] [0806088-16.2026.8.20.5001] [0000609-59.2026.5.21.0002] [0841886-77.2022.8.20.5001] [08000173-30.2024.8.20.5300] [0870272-49.2024.8.20.5001] [0870289-51.2025.8.20.5001] [0854290-58.2025.8.20.5001] [0802052-96.2024.8.20.5001] [0890788-56.2025.8.20.5001] [0840292-23.2025.8.20.5001] [0800178-84.2026.8.20.5105] [0001672-28.2026.5.21.0000] [0882533-12.2025.8.20.5001] [0822141-72.2026.8.20.5001] [0911829-79.2025.8.20.5001] [0882892-59.2025.8.20.5001] [0821055-66.2026.8.20.5001] [0001794-41.2026.5.21.0000] [08010007.003252/2026-98] [0000193-36.2022.5.21.0001] [0000890-15.2017.5.21.0007] [0805978-10.2023.8.20.5102] [0900312-77.2025.8.20.5001] [0806792-63.2025.8.20.5001] [0820444-26.2020.8.20.5001] [0820226-85.2026.8.20.5001] [0890033-32.2025.8.20.5001] [0853832-41.2025.8.20.5001] [0801288-89.2024.8.20.5105] [0840535-69.2022.8.20.5001] [0800689-47.2024.8.20.5107] [0001795-26.2026.5.21.0000] [0814983-97.2025.8.20.5001] [0818566-95.2022.8.20.5001] [0829228-84.2023.8.20.5001] [0872034-42.2020.8.20.5001] [0000896-30.2023.5.21.0001] [0852168-72.2025.8.20.5001] [0850774-30.2025.8.20.5001] [0815839-95.2024.8.20.5001] [0801839-69.2024.8.20.5105] [0857438-58.2017.8.20.5001] [0869370-38.2020.8.20.5001] [0811625-03.2020.8.20.5001] [0804709-79.2022.8.20.5001] [0841137-60.2022.8.20.5001] [0872781-50.2024.8.20.5001] [0840036-85.2022.8.20.5001] [0823939-68.2026.8.20.5001] [0800098-61.2021.8.20.5149] [0813663-46.2024.8.20.5001] [0807579-85.2014.8.20.6001] [0851634-31.2025.8.20.5001] [0816650-21.2025.8.20.5001] [0802640-84.2016.8.20.5001] [0802219-92.2024.8.20.5105] [0838105-76.2024.8.20.5001] [0883762-41.2024.8.20.5001] [0839519-80.2022.8.20.5001] Total de Processos (95)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[04410016.000421/2026-92] [08810116.007406/2022-43] [0812813-86.2026.8.20.0000] [00810007.002641/2026-04] [0807129-83.2026.8.20.0000] [0806109-65.2026.8.20.5300] [00810007.003251/2026-43] [00810007.003250/2026-07] [03910030.001097/2026-39] [0800739-33.2025.8.20.5400] Total de Processos (10)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0852306-39.2025.8.20.5001] [0852254-48.2022.8.20.5001] [0854081-94.2022.8.20.5001] [0801385-26.2024.8.20.5126] [0851865-63.2022.8.20.5001] [0804455-43.2021.8.20.5001] [0860578-22.2025.8.20.5001] [0884441-70.2026.8.20.5001] [0851271-49.2022.8.20.5001] [0810116-03.2021.8.20.5001] [0852001-60.2022.8.20.5001] [0851787-69.2022.8.20.5001] [0836299-69.2025.8.20.5001] [0849168-98.2024.8.20.5001] [0851851-79.2022.8.20.5001] [0852938-70.2022.8.20.5001] [0809867-13.2025.8.20.5001] [0844374-97.2025.8.20.5001] [0840807-24.2026.8.20.5001] [0851753-94.2022.8.20.5001] [0851926-21.2022.8.20.5001] [0853707-78.2022.8.20.5001] [0848014-45.2024.8.20.5001] [0827935-16.2022.8.20.5001] [0852543-78.2022.8.20.5001] [0853382-06.2022.8.20.5001] [0874079-77.2024.8.20.5001] [0851926-21.2022.8.20.5001] [0901813-66.2025.8.20.5001] [0851345-06.2022.8.20.5001] [0801130-34.2025.8.20.5126] Total de Processos (31)

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo
	[0906176-96.2025.8.20.5001] [0834273-98.2025.8.20.5001] [0837221-76.2026.8.20.5001] [0829360-39.2026.8.20.5001] [0805112-28.2026.8.20.5124] [0824473-12.2026.8.20.5001] [0824728-67.2026.8.20.5001] [0848522-20.2026.8.20.5001] [0822664-84.2026.8.20.5001] [0834654-72.2026.8.20.5001] [08050187-71.2026.8.20.5001] [0911800-29.2025.8.20.5001] [0912109-50.2025.8.20.5001] [0833274-48.2025.8.20.5001] [0855133-23.2025.8.20.5001] [0801818-19.2026.8.20.5107] [0903183-80.2025.8.20.5001] [0904696-83.2025.8.20.5001] [0835729-49.2026.8.20.5001] [0841629-13.2026.8.20.5001] [0842416-42.2026.8.20.5001] [0835333-13.2026.8.20.5001] [0803479-60.2026.8.20.5001] [0816059-25.2026.8.20.5001] [0819909-87.2026.8.20.5001] [0838748-63.2026.8.20.5001] [0841881-16.2026.8.20.5001] [0841905-44.2026.8.20.5001] [0846707-85.2026.8.20.5001] [0822294-08.2026.8.20.5001] [0838719-13.2026.8.20.5001] [0818739-80.2026.8.20.5001] [0891508-23.2025.8.20.5001] [0800911-44.2026.8.20.5107] [0839461-38.2026.8.20.5001] [0884226-94.2026.8.20.5001] [0805267-12.2026.8.20.5001] [0832564-91.2026.8.20.5001] [0830704-55.2026.8.20.5001

[0803418-33.2026.8.20.5121] [0803771-33.2026.8.20.5102] [0824749-43.2026.8.20.5001] [0838171-85.2026.8.20.5001] [0871155-25.2026.8.20.5001] [0873002-96.2025.8.20.5001] [0851440-31.2025.8.20.5001] [0883433-58.2026.8.20.5001] [0825165-45.2025.8.20.5001] [0829996-39.2025.8.20.5001] [0843429-76.2026.8.20.5001] [0801338-27.2026.8.20.5144] [0833781-72.2026.8.20.5001] [0834580-18.2026.8.20.5001] [0831490-02.2026.8.20.5001] [0835958-09.2026.8.20.5001] [0860216-83.2026.8.20.5001] [0860305-09.2026.8.20.5001] [0838716-58.2026.8.20.5001] [0862895-56.2026.8.20.5001] [0808936-10.2025.8.20.5001] [0884233-86.2026.8.20.5001] [0821571-86.2026.8.20.5001] [0884790-73.2026.8.20.5001] [0882093-79.2026.8.20.5001] [0862341-24.2026.8.20.5001] [0838432-50.2026.8.20.5001] [0821724-22.2026.8.20.5001] [0876774-67.2025.8.20.5001] [0801302-08.2026.8.20.5104] [0909494-87.2025.8.20.5001] [0802092-95.2026.8.20.5102] [0884181-90.2026.8.20.5001] [0883401-53.2026.8.20.5001] [0834427-82.2026.8.20.5001] [0873774-25.2026.8.20.5001] [0800855-52.2026.8.20.5158] [0884219-05.2026.8.20.5001] [0900850-58.2025.8.20.5001] [0872141-76.2026.8.20.5001] [0871645-47.2026.8.20.5001] [0884261-54.2026.8.20.5001] [0801569-96.2026.8.20.5130] [0801612-32.2026.8.20.5001] [0800955-27.2026.8.20.5119] [0828980-16.2026.8.20.5001] [0831990-68.2026.8.20.5001] [0824567-91.2025.8.20.5001] [0851464-59.2025.8.20.5001] [0884785-51.2026.8.20.5001] [0826428-15.2025.8.20.5001] [0868875-86.2023.8.20.5001] [0832930-67.2025.8.20.5001] [0834114-58.2025.8.20.5001] [0827780-08.2025.8.20.5001] [0867848-97.2025.8.20.5001] [0833975-09.2025.8.20.5001] [0802037-60.2026.8.20.5130] [0874201-22.2026.8.20.5001] [0803736-87.2026.8.20.5162] [0841374-89.2025.8.20.5001] [0887683-71.2025.8.20.5001] [0872092-35.2026.8.20.5001] [0861194-60.2026.8.20.5001] [0858459-54.2026.8.20.5001] [0861618-05.2026.8.20.5001] [0860122-38.2026.8.20.5001] [0816256-77.2026.8.20.5001] [0906400-34.2025.8.20.5001] [0810405-57.2026.8.20.5001] [0853148-82.2026.8.20.5001] [0885768-50.2026.8.20.5001] [0885761-58.2026.8.20.5001] [0830466-36.2026.8.20.5001] [0800561-20.2026.8.20.5119] [0831098-62.2026.8.20.5001] [0833946-22.2026.8.20.5001] [0863221-16.2026.8.20.5001] [0811619-05.2026.8.20.5124] [0802722-45.2026.8.20.5105] [0801362-55.2026.8.20.5144] [0825835-83.2025.8.20.5001] [0866773-86.2026.8.20.5001] [0862713-70.2026.8.20.5001] [0860516-79.2025.8.20.5001] [0861583-45.2026.8.20.5001] [0856177-77.2025.8.20.5001] [0827962-91.2025.8.20.5001] [0827358-33.2025.8.20.5001] [0864600-89.2026.8.20.5001] [0854324-33.2025.8.20.5001] [0845168-21.2025.8.20.5001] [0883936-79.2026.8.20.5001] [0849117-19.2026.8.20.5001] [0826536-44.2025.8.20.5001] [0857691-31.2026.8.20.5001] [0863760-79.2026.8.20.5001] [0821512-98.2026.8.20.5001] [0808816-49.2026.8.20.5124] [0807780-50.2026.8.20.5001] [0835219-70.2025.8.20.5001] [0884713-27.2026.8.20.5001] [0836269-97.2026.8.20.5105] [0828868-47.2026.8.20.5001] [080670-23.2026.8.20.5001] [0870694-53.2026.8.20.5001] [0800706-65.2026.8.20.5155] [0855109-58.2026.8.20.5001] [0848286-03.2026.8.20.5001] [0806679-93.2026.8.20.5119] [0833430-36.2025.8.20.5001] [0832698-31.2026.8.20.5001] [0811643-43.2026.8.20.5001] [0868055-62.2026.8.20.5001] [0884563-83.2026.8.20.5001] [0815411-64.2026.8.20.5124] [0815353-61.2026.8.20.5124] Total de Processos (291)

TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS - [0883434-43.2026.8.20.5001] [0854888-75.2026.8.20.5001] [0876203-62.2026.8.20.5001] [0860966-85.2026.8.20.5001] [0816013-36.2026.8.20.5001] [0884037-19.2026.8.20.5001] [0873234-47.2026.8.20.5001] [0815235-85.2026.8.20.5124] [0883362-56.2026.8.20.5001] [0872209-26.2026.8.20.5001] [0874221-13.2026.8.20.5001] [0884493-98.2025.8.20.5001] [0908297-97.2025.8.20.5001] [0835351-93.2026.8.20.5001] [0844571-18.2026.8.20.5001] [0836477-81.2026.8.20.5001] [0820024-11.2026.8.20.5001] [0810965-96.2026.8.20.5001] [0820959-51.2026.8.20.5001] [0804235-57.2026.8.20.5102] [0860595-24.2026.8.20.5001] [0886408-24.2024.8.20.5001] [0847215-31.2026.8.20.5001] [0866510-47.2026.8.20.5001] [0848376-98.2026.8.20.5001] [0862351-68.2026.8.20.5001] [0864307-22.2026.8.20.5001] [0869926-64.2025.8.20.5001] [0867475-66.2025.8.20.5001] [0855018-02.2025.8.20.5001] [0862357-75.2026.8.20.5001] [0866022-02.2026.8.20.5001] [0865017-42.2026.8.20.5001] [0862005-20.2026.8.20.5001] [0854851-82.2025.8.20.5001] [0801688-57.2026.8.20.5130] [0841477-62.2026.8.20.5001] [0833078-78.2025.8.20.5001] [0907297-62.2025.8.20.5001] [0841010-83.2026.8.20.5001] [0842161-84.2026.8.20.5001] [0802373-45.2026.8.20.5104] [0883310-60.2026.8.20.5001] [0884734-40.2026.8.20.5001] [0862604-56.2026.8.20.5001] [0874090-38.2026.8.20.5001] [0845959-87.2025.8.20.5001] [0837633-41.2026.8.20.5001] [0884412-32.2026.8.20.5001] [0815837-76.2026.8.20.5124] [088449-73.2026.8.20.5105] [088449-73.2026.8.20.5105] [0879427-08.2026.8.20.5001] [0868920-85.2026.8.20.5001] [0815655-90.2026.8.20.5124] [0862379-36.2026.8.20.5001] [0845178-31.2026.8.20.5001] [0841720-06.2026.8.20.5001] [0808750-36.2026.8.20.5001] [0906155-23.2025.8.20.5001] [0836903-30.2025.8.20.5001] [0884032-94.2026.8.20.5001] [0803008-57.2026.8.20.5126] [0813894-24.2026.8.20.5124] [0908720-57.2025.8.20.5001] [0814910-13.2026.8.20.5124] [0883302-83.2026.8.20.5001] [0839291-03.2025.8.20.5001] [0884158-47.2026.8.20.5001] [0874998-95.2026.8.20.5001] [0802908-05.2026.8.20.5126] [0802263-43.2026.8.20.5105] [0802693-92.2026.8.20.5105] [0833050-76.2026.8.20.5001] [0862146-39.2026.8.20.5001] [0878882-35.2026.8.20.5001] [0878842-26.8.20.20.5001] [0826217-42.2026.8.20.5001] [0842961-15.2026.8.20.5001] [0858418-87.2026.8.20.5001] [084248-55.2026.8.20.5001] [0826358-61.2026.8.20.5001] [0802376-97.2026.8.20.5104] [01110054.000610.2026-69] [0829738-92.2026.8.20.5001] [0802130-20.5114] [0858114-88.2026.8.20.5001] [0863281-86.2026.8.20.5001] [0833530-88.2025.8.20.5001] [0856114-18.2026.8.20.5001] [0859196-57.2026.8.20.5001] [0828392-43.2025.8.20.5001] [0801507-56.2026.8.20.5130] [0828238-88.2026.8.20.5001] [0843601-52.2025.8.20.5001] [0833448-57.2025.8.20.5001] [0822119-14.2026.8.20.5001] [0884792-32.2026.8.20.5001] [0853280-76.2026.8.20.5001] [0884617-49.2026.8.20.5001] [0834476-06.2025.8.20.5001] [0844938-76.2025.8.20.5001] [0847345-21.2026.8.20.5001] [0844947-38.2025.8.20.5001] [0884057-10.2026.8.20.5001] [0871946-91.2026.8.20.5001] [0884298-81.2026.8.20.5001] [0800506-58.2026.8.20.5155] [0904771-25.2025.8.20.5001] [0815706-04.2026.8.20.5124] [0873268-49.2026.8.20.5001] [0873660-86.2026.8.20.5001] [0860547-65.2026.8.20.5001] [0821446-21.2026.8.20.5001] [0879704-92.2024.8.20.5001] [0873969-10.2026.8.20.5001] [0811679-56.2026.8.20.5001] [0815247-02.2026.8.20.5124] [0864899-66.2026.8.20.5001] [0801731-91.2026.8.20.5130] [0834031-42.2025.8.20.5001] [0867925-72.2026.8.20.5001] [0884611-42.2026.8.20.5001] [0863370-20.2026.8.20.5001] [0858577-74.2026.8.20.5001] [0866351-42.2026.8.20.5001] [0873928-43.2026.8.20.5001] [0883421-44.2026.8.20.5001] [0883366-93.2026.8.20.5001] [0873778-62.2026.8.20.5001] [0814461-55.2026.8.20.5124] [0865819-40.2026.8.20.5001] [0853387-23.2025.8.20.5001] [0901829-20.2025.8.20.5001] [0807279-96.2026.8.20.5001] [0844753-04.2026.8.20.5001] [0884431-26.2026.8.20.5001] [0868082-45.2026.8.20.5001] [0813093-11.2026.8.20.5124] [0834301-32.2026.8.20.5001] [0885060-97.2026.8.20.5001] [0861590-37.2026.8.20.5001] [0867063-04.2026.8.20.5001] [0861515-95.2026.8.20.5001] [0861626-79.2026.8.20.5001] [0880967-91.2026.8.20.5001] [0867997-59.2026.8.20.5001] [0802760-51.2026.8.20.5107] [0873888-61.2026.8.20.5001] [0872193-72.2026.8.20.5001] [0879212-54.2026.8.20.5001] [0870600-08.2026.8.20.5001] [0865290-21.2026.8.20.5001] [0841410-97.2026.8.20.5001] [0883461-26.2026.8.20.5001] [0856005-04.2026.8.20.5001] [0859604-48.2026.8.20.5001] [0807813-40.2026.8.20.5001] [0881606-12.2026.8.20.5001] [0860159-65.2026.8.20.5001] [0864594-82.2026.8.20.5001] [0814232-95.2026.8.20.5124] [0873700-68.2026.8.20.5001] [0868322-34.2026.8.20.5001] [0860191-53.2026.8.20.5001] [0884242-48.2026.8.20.5001] [0815648-98.2026.8.20.5124] [0872666-58.2026.8.20.5001] [0858376-38.2026.8.20.5001] [0802082-15.2026.8.20.5114] [0815027-09.2026.8.20.5124] [0814974-04.2026.8.20.5001] [0801681-65.2026.8.20.5130] [0801519-70.2026.8.20.5130] [0805047-69.2026.8.20.5001] [0803809-54.2026.8.20.5162] [0854834-12.2026.8.20.5001] [0803776-69.2026.8.20.5162] [0860371-86.2026.8.20.5001] [0834460-09.2025.8.20.5001] [0802352-69.2026.8.20.5104] [0827339-27.2025.8.20.5001] [0825074-52.2025.8.20.5001] [0859614-92.2026.8.20.5001] [0804665-07.2026.8.20.5001] [0816308-92.2026.8.20.5124] [0863978-05.2026.8.20.5001] [0884004-11.2026.8.20.5001] [0883033-44.2026.8.20.5001] [0883789-53.2026.8.20.5001] [0873766-48.2026.8.20.5001] [0861005-82.2026.8.20.5001] [0885060-97.2026.8.20.5001] [0861173-84.2026.8.20.5001] [0861191-08.2026.8.20.5001] [0878842-53.2026.8.20.5001] [0814822-72.2026.8.20.5124] [0883582-54.2026.8.20.5001] [0851485-35.2025.8.20.5001] [0849287-88.2026.8.20.5001] [0851255-56.2026.8.20.5001] [0883501-08.2026.8.20.5001] [0813603-05.2026.8.20.5001] [0840791-70.2026.8.20.5001] [0832803-32.2025.8.20.5001] [0840115-25.2026.8.20.5001] [0884776-89.2026.8.20.5001] [0879044-30.2026.8.20.5001] [0884794-13.2026.8.20.5001] [0884202-66.2026.8.20.5001] [0883820-73.2026.8.20.5001] [0839880-92.2025.8.20.5001] [0853319-73.2025.8.20.5001] [0853827-28.2026.8.20.5001] [0873840-64.2026.8.20.5001] [0884216-50.2026.8.20.5001] [0842621-39.2026.8.20.5001] [0872179-88.2026.8.20.5001] [0858736-70.2026.8.20.5001] [0884787-31.2026.8.20.5001] [0884005-76.2026.8.20.5001] [0856075-51.2026.8.20.5001] [0864632-94.2026.8.20.5001] [0864311-59.2026.8.20.5001] [0802023-12.2026.8.20.5145] [0800796-56.2026.8.20.5155] [0827777-53.2025.8.20.5001] [0827244-94.2025.8.20.5001] [0827370-47.2025.8.20.5001] [0867847-15.2025.8.20.5001] [0872057-12.2025.8.20.5001] [0821148-29.2026.8.20.5001] [0801553-45.2026.8.20.5130] [0874106-89.2026.8.20.5001] [0884221-72.2026.8.20.5001] [0851992-93.2025.8.20.5001] [0873791-61.2026.8.20.5001] [081480-97.2026.8.20.5001] [0879290-26.2026.8.20.5001] [083840-64.2026.8.20.5001] [0866679-12.2024.8.20.5001] [0872444-90.2026.8.20.5001] [0851108-64.2025.8.20.5001] [0802375-15.2026.8.20.5104] [0881918-85.2026.8.20.5001] [0850966-60.2025.8.20.5001] [0852421-60.2025.8.20.5001] [080748-32.2025.8.20.5001] [0815619-48.2026.8.20.5124] [0803492-87.2026.8.20.5121] [0802025-98.2026.8.20.5145] [0802359-61.2026.8.20.5104] [0800800-13.2026.8.20.5155] [0883888-23.2026.8.20.5001] [0873920-66.2026.8.20.5001] [0870970-84.2026.8.20.5001] [0801973-49.2026.8.20.5001] [0820009-42.2026.8.20.5001] [0863820-52.2026.8.20.5001] [0855781-47.2026.8.20.5001] [0880139-95.2026.8.20.5001] [080140-42.2026.8.20.5001] [0839234-48.2026.8.20.5001] [0883513-22.2026.8.20.5001] [0802361-31.2026.8.20.5104] [0884800-20.2026.8.20.5001] [0883165-04.2026.8.20.5001] [0884280-60.2026.8.20.5001] [0883406-75.2026.8.20.5001] [0851101-72.2025.8.20.5001] [0871434-11.2026.8.20.5001] [0883897-90.2026.8.20.5001] [0844940-46.2025.8.20.5001] [0853266-92.2025.8.20.5001] [0847830-21.2026.8.20.5001] [0841558-45.2025.8.20.5001] [0883688-16.2026.8.20.5001] [0884447-77.2026.8.20.5001] [0802888-14.2026.8.20.5126] [0884401-88.2026.8.20.5001] [0802938-40.2026.8.20.5126] [0881801-94.2026.8.20.5001] [0803415-78.2026.8.20.5121] [0884059-77.2026.8.20.5001] [0801371-04.2026.8.20.5116] [0802795-51.2026.8.20.5126] Total de Processos (288)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA
JOSÉ DUARTE SANTANA - [0858606-51.2024.8.20.5001] [0827130-58.2025.8.20.5001] [0823608-23.2025.8.20.5001] [0859831-77.2022.8.20.5001] [0806710-37.2022.8.20.5001] [0801598-09.2023.8.20.5145] [0864448-46.2023.8.20.5001] [0873818-15.2024.8.20.5001] [0801018-71.2025.8.20.5124] [0823225-79.2024.8.20.5001] [0805835-14.2015.8.20.5001] [0806106-71.2025.8.20.5001] [0818228-19.2025.8.20.5001] [0866679-12.2024.8.20.5001] [0819630-04.2026.8.20.5001] [0861333-12.2026.8.20.5001] [0828945-90.2025.8.20.5001] [0872903-29.2025.8.20.5001] [0800169-59.2026.8.20.5126] [0804675-36.2024.8.20.5001] [0863166-70.2023.8.20.5001] [0873254-70.2023.8.20.5001] [0846371-81.2026.8.20.5001] [0832331-70.2021.8.20.5001] [0825719-48.2023.8.20.5001] [0836194-63.2023.8.20.5001] [0870627-93.2023.8.20.5001] [0872512-45.2023.8.20.5001] [0820012-65.2024.8.20.5001] [0844527-67.2024.8.20.5001] [0859922-02.2024.8.20.5001] [0883797-98.2024.8.20.5001] [0806142-16.2025.8.20.5001] [0814847-03.2025.8.20.5001] [0825122-11.2025.8.20.5001] [0865433-44.2025.8.20.5001] [0873692-28.2025.8.20.5001] [0809504-96.2025.8.20.5001] [0813162-24.2026.8.20.5001] [0885322-18.2024.8.20.5001] [0823504-31.2025.8.20.5001] [0876700-13.2025.8.20.5001] [0908321-33.2022.8.20.5001] [0852004-78.2023.8.20.5001] [0854498-13.2023.8.20.5001] [0851276-03.2024.8.20.5

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0861 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Cassa aposentadoria por determinação Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.03209 (e-turmalina), Processo nº 013530/2017-TC e ainda o que consta da Ação Penal nº 0026549-76.2004.8.20.0001,

RESOLVE cassar, em cumprimento a determinação Judicial e recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por meio da Resolução Administrativa nº 449 de 23/02/2017, publicada no Diário Oficial nº 13.877 de 02/03/2017, a MATIAS FERNANDO DE SOUZA, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 930903/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, excluindo-o do rol de inativos desta Autarquia.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0893, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Retifica aposentadoria compulsória.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001400/2022-03 (e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1687, de 04/11/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.300, de 05/11/2026, para alterar o nível e a data da retroatividade no ato que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética, a FERNANDO LIMA REIS, no cargo de MEDICO (GNS), CLASSE “C”, NÍVEL 10, matrícula nº 1623109/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso II da constituição estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso III, e § 5º, e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 29 de setembro de 2020, de 29/09/2020, com efeitos retroativos a 02/10/2021.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0795, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.02004(e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 2119, de 23/10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.280, de 24/10/2018, para corrigir a fundamentação do ADTS no ato que concedeu voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GELSON LIMA DA COSTA NETO, no cargo de TECNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, REFERÊNCIA 10, matrícula nº 1740962/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação José Augusto - FJA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial, conforme Mandado de Segurança - Liminar nº 2012004324-1.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 641/2026

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.001962/2026-66.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação - EPC:

I - Executar as etapas de planejamento da contratação;

II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e

III - Acompanhar as fases da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME		MAT.	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA		205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA, ANÁLISE DE RISCO E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS		197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista Administrativo de Extensão e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR		197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 9 de setembro de 2026.

Franki da Silva Souza

Diretor-Geral

PORTARIA SEI Nº 642/2026

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.001451/2026-44.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação - EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação - EPC:

I - Executar as etapas de planejamento da contratação;

II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e

III - Acompanhar as fases da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MAT.	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA, ANÁLISE DE RISCO E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista Administrativo de Extensão	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 9 de setembro de 2026.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 73, de 08 de setembro de 2026.

Designa servidor para exercer a função de fiscal setorial do contrato abaixo, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Decreto nº 11.246/2022, arrola as principais atribuições do Fiscal Setorial, sendo elas:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, do Decreto 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

XVI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022; e

XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 00710010.001679/2026-58 - SAPE

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor André Matheus da Silva, Coordenador de Pesca e Aquicultura da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula nº 249.001-3, a quem competirá acompanhar, coordenar e gerenciar a execução e acompanhamento na fiscalização direta da execução do objeto, verifi-

cando o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e administrativas, bem como o ateste das notas fiscais, do quadro de servidores da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca sob o Contrato de nº 025/2026, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Natal/RN, 09 de setembro de 2026

(Assinado Eletronicamente)

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Portaria-SEI Nº 74, de 09 de setembro de 2026.

Designa gestores da parceria firmada através do Termo de Fomento Nº 025/2026 – SAPE, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE e a INSTITUTO SERTÕES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EDUCAÇÃO E CULTURA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 00710021.001580/2026-27;

CONSIDERANDO que foi celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE e a INSTITUTO SERTÕES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EDUCAÇÃO E CULTURA o Termo de Fomento nº 025/2026 com objeto nele especificado;

CONSIDERANDO que a necessidade de designação dos gestores da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos administrativos na execução de contratos administrativos e outros instrumentos similares;

CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor (a) Filipe Bruno dos Santos Silva, matrícula nº 221.169-6, Coordenador da COIN-FRA do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE para exercer a atividade de Fiscal Setorial, vinculado ao TERMO DE FOMENTO Nº 025/2026, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.

Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização

Art. 3º- Aos gestores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.

Art. 4º- Fica garantido aos gestores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.

Art. 6º - Os gestores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SAPE, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Natal/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 257, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 7º, 18 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510044.001248/2026-13,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para realização dos estudos, elaboração dos documentos e prática dos demais atos da fase preparatória necessários ao atendimento da demanda de capacitação de servidores formalizada no Processo SEI nº 00510044.001248/2026-13.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: MAURO ANGELO DE OLIVEIRA FREIRE, matrícula nº 166.918-4;

II. Área Técnica: JOÃO VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 248.386-6;

III. Área de Contratações: JOSENILDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 201.802-0.

Art. 3º. Compete à equipe de planejamento desenvolver os atos necessários à fase preparatória da contratação, elaborar, revisar e subscrever os respectivos documentos técnicos, promover as adequações e diligências necessárias à regular instrução processual e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados até a conclusão da contratação, observadas as competências próprias dos demais setores administrativos.

Art. 4º. Designar os servidores FILIPE AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 245.307-0, e ZIL-MARA SEGUNDO FERREIRA, matrícula nº 169.843-5, titular e suplente, respectivamente, para atuarem como Fiscais da Execução da Contratação decorrente do processo referido no art. 1º.

Art. 5º. Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, registrar as ocorrências relevantes, adotar ou solicitar as providências necessárias

à regular execução e realizar os atos de recebimento e ateste que se insiram em sua esfera de competência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e dos documentos que regerem a contratação.

Art. 6º. A atuação da Equipe de Planejamento encerra-se com a conclusão da fase de contratação, sem prejuízo da prestação posterior de esclarecimentos sobre os atos por ela praticados, permanecendo a fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução até o cumprimento integral das obrigações pertinentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

*Portaria-SEI Nº 6516, de 09 de SETEMBRO de 2026.

O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991;

Considerando o processo SEI 01510173.000644/2025-02, no qual apresentam informações com indícios de irregularidades na contratação celebrada;

Resolve:

1. INSTAURAR Processo Administrativo Sancionatório com o propósito de apurar irregularidades e aplicar sanções cabíveis, referentes a possíveis infrações cometidas pela contratada WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA, CNPJ: 43.011.876/0001-46;
2. DESIGNAR os membros da Comissão Processante instituída na Portaria-SEI 6.484 de 7 de novembro de 2024, com objetivo de conduzir a apuração de infrações, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após publicação desta em Diário Oficial do RN;
3. DETERMINAR a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAR por incorreção a Portaria nº 725 publicado em 28 de agosto de 2026.

DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Coronel QOS

Diretor de Saúde da PMRN

Ordenador de Despesa Primário

Portaria-SEI Nº 6467, de 04 de setembro de 2026.

O COMANDANTE DO 13º BATALHÃO POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE -13º BPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declarações (doc. id. nº 43957682), vinculado ao Processo-SEI nº 01510593.000066/2026-36, neste processo registrado como Anexo à Portaria - Comunicação de Fato (doc. id. nº 43957682), que narra possíveis crimes cometidos por policial militar;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos cujas circunstâncias possam revelar indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração Castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias em que, supostamente, os crimes foram praticados;
2. Designar como encarregada do IPM o 2º Ten. QOEM PM Bruna Solano de Oliveira - Mat. nº 226.951-1;
3. Esclarecer que o presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, § 1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. Encaminhar esta portaria à DJD para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme a NOTA Nº 3/2025/PM - DJD - SECRETARIA/PM - DJD, publicada no BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2025;
5. Remeter ao oficial ora designado, após a transcrição da portaria do DOE para o BI desta OPM, os autos do IPM em formato digital, por meio do Sistema eletrônico de Informações (SEI), em atenção ao disposto art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
6. Cumpra-se;

7. Processo nº01510593.000067/2026-81.

Demilson Quirino de Medeiros - TC QOEM PM

Comandante do 13º BPM

*PMRN - Portaria-SEI Nº 4292, de 02 de setembro de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.001554/2026-73;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 13 de agosto de 2026, o CABO PM QPRR JOSÉ ARNALDO DA SILVA, matrícula nº 051.624-4, filho de Antônio Porfírio da Silva e de Maria Lira Bezerra da Silva, natural de Goianinha/RN, com 67 (sessenta e sete) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949950155 2026 4 00260 159 0084059 56, lavrada no 5º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Natal/RN.

Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.

Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.

Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.

Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

*repblicada por incorreção.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 4302, de 04 de setembro de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 015111145.000086/2026-48;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 01 de setembro de 2026, o CABO PM QPRR JOSIMAR ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 052.193-0, filho de Inês Maria da Silva, natural de Caicó/RN, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0938640155 2026 4 00044 118 0021209 75, lavrada no 2º Cartório de Caicó/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6515, de 09 de setembro de 2026.
O COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria SEI 5325, de 30 de novembro de 2022, publicada no BI/11º BPM Nº 218, de 01 de dezembro de 2022, com fulcro no artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012, de 08 de agosto de 2012, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica 603 (43601893), onde se vislumbra suposta irregularidade cometida por policial militar;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com objetivo de apurar irregularidades supostamente cometidas pelo Sd PM J. L. O., conforme Parte Genérica 603 (43601893);
2. Designar o 2º Ten QOPM João Gabriel Santos Gomes, matrícula nº 245.269-3, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que me competem;
3. O Encarregado da Sindicância deverá Notificar o Militar estadual sindicado, para conhecimento da instauração do procedimento, assegurando ao Notificado o direito de acompanhar a sindicância pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como solicitar o arrolamento e a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprovas e a formulação de quesitos quando se tratar de prova pericial, conforme preconiza o artigo 30, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012;
4. A presente Sindicância deverá ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias previstos no ordenamento jurídico castrense (Art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012) podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante, (Art. 31, caput, § 1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012). O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
5. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
6. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento do 11º BPM;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Conforme preconiza o artigo 4º, Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, após retorno, transcreva-se em BI, anexando o BI a este processo, devolvendo os autos ao NAAD, registre-se e cumpra-se;
9. Referência Processo SEI nº 01510151.000496/2026-57.
Lenarte de Holanda Azevedo Silva, Maj QOEM
Comandante do 11º BPM

PMRN - Portaria-SEI Nº 4302, de 04 de setembro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 015111145.000086/2026-48;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 01 de setembro de 2026, o CABO PM QPRR JOSIMAR ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 052.193-0, filho de Inês Maria da Silva, natural de Caicó/RN, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0938640155 2026 4 00044 118 0021209 75, lavrada no 2º Cartório de Caicó/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6166, de 25 de agosto de 2026.
O COMANDANTE DA 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MAJOR QOEM MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA INÁCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pela Portaria nº 182/2012-GCG, publicada no BG nº 149/2012, e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos nos arts. 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da eficiência, segurança jurídica, razoabilidade e economia processual que devem orientar a atuação da Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Portaria-SEI nº 5482, de 29 de julho de 2026, instaurou Sindicância Administrativa no Processo SEI nº 015111166.000022/2026-07, destinada a apurar as circunstâncias da avaria causada à viatura Renault Duster, placa RQE9I07, ocorrida durante atendimento de ocorrência policial no município de Vila Flor/RN, em 20 de outubro de 2024, bem como verificar eventual responsabilidade administrativa dos militares envolvidos;

CONSIDERANDO que a Portaria-SEI nº 5482/2026 foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 16.208, de 05 de agosto de 2026, e posteriormente transcrita no Boletim Interno nº 136 da 10ª CIPM, conferindo publicidade ao ato de instauração;
CONSIDERANDO que, durante os trabalhos da Sindicância, foi constatada a existência da Portaria-SEI nº 4214, de 12 de junho de 2026, anteriormente expedida por esta mesma Autoridade, que instaurou Sindicância Administrativa no Processo SEI nº 015111166.000007/2026-51, destinada a apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 01510127.006271/2025-21, especialmente a avaria registrada na mesma VTR C10-12, veículo Renault Duster, placa RQE9I07, ocorrida em 20 de outubro de 2024, no município de Vila Flor/RN, bem como eventual responsabilidade administrativa e possível obrigação de ressarcimento ao erário;
CONSIDERANDO que a Sindicância instaurada pela Portaria-SEI nº 4214/2026 foi designada ao Subtenente QPPM Manoel Batista dos Santos, matrícula nº 163.685-5, tendo sido regularmente instruída mediante análise documental, oitivas dos policiais militares envolvidos e demais diligências destinadas à completa elucidação dos fatos;
CONSIDERANDO que o procedimento originário chegou à fase conclusiva, com apresentação de Relatório Circunstanciado pelo respectivo Encarregado, após realização das diligências destinadas à apuração da ocorrência, da responsabilidade administrativa e da eventual obrigação de ressarcimento;
CONSIDERANDO que os elementos constantes da Sindicância originária demonstram identidade substancial entre os objetos dos dois procedimentos, envolvendo o mesmo fato, a mesma viatura, a mesma placa, a mesma data, o mesmo local e a mesma pretensão administrativa de apuração de responsabilidade;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo SEI nº 015111166.000022/2026-07, o escrivão 3º Sgt PM Jean Marx Lucas Batista juntou aos autos a Portaria-SEI nº 4214/2026 e o respectivo Boletim Interno e, em 20 de agosto de 2026, lavrou Termo de Conclusão registrando expressamente a existência de duplicidade de procedimento administrativo;
CONSIDERANDO que o ST PM Luciano Xavier do Nascimento, matrícula nº 111.880-3, Encarregado da Sindicância instaurada pela Portaria-SEI nº 5482/2026, após tomar conhecimento da duplicidade, encaminhou os autos a esta Autoridade Instauradora em 20 de agosto de 2026, para conhecimento e adoção das providências administrativas pertinentes;
CONSIDERANDO que não se mostra juridicamente razoável ou administrativamente eficiente manter simultaneamente dois procedimentos destinados à investigação dos mesmos fatos, situação capaz de gerar repetição indevida de atos instrutórios, decisões potencialmente conflitantes, dispêndio desnecessário de recursos públicos e insegurança jurídica;
CONSIDERANDO que a continuidade do segundo procedimento não acrescentaria finalidade administrativa legítima, uma vez que o dever de apuração já foi exercido no procedimento anteriormente instaurado;
CONSIDERANDO, ainda, que o Código de Processo Penal Militar – Decreto-Lei nº 1.002/1969 distingue a Sindicância do Inquérito Policial Militar, prevendo, em seu art. 10, alínea “f”, que a Sindicância poderá servir de fundamento à instauração de IPM quando dela resultarem indícios da existência de infração penal militar, não se confundindo, portanto, o encerramento da presente Sindicância Administrativa por duplicidade com o arquivamento de IPM disciplinado pelos arts. 24 e 25 do CPPM;
CONSIDERANDO que o art. 24 do CPPM, ao estabelecer que a autoridade militar não pode determinar o arquivamento de autos de inquérito, é norma específica do procedimento investigatório penal militar e não impede a Autoridade Administrativa de reconhecer a duplicidade e determinar o encerramento de Sindicância Administrativa indevidamente instaurada em repetição a outra anteriormente existente;
CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento do presente procedimento ocorre sem qualquer nova apreciação do mérito dos fatos, preservando-se integralmente os atos, conclusões e decisões produzidos na Sindicância originária instaurada pela Portaria-SEI nº 4214/2026;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria-SEI nº 5482, de 29 de julho de 2026, que instaurou Sindicância Administrativa no Processo SEI nº 015111166.000022/2026-07, em razão da constatação superveniente de duplicidade de objeto com a Sindicância anteriormente instaurada pela Portaria-SEI nº 4214, de 12 de junho de 2026, objeto do Processo SEI nº 015111166.000007/2026-51.
Art. 2º DETERMINAR O ENCERRAMENTO, sem resolução de mérito, da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria-SEI nº 5482/2026, por ausência superveniente de finalidade administrativa autônoma, uma vez que os fatos que constituem seu objeto já foram submetidos à regular apuração no procedimento anteriormente instaurado.
Art. 3º DECLARAR que o encerramento previsto nesta Portaria não constitui arquivamento de Inquérito Policial Militar, absolvição administrativa, reconhecimento de inexistência do fato ou nova decisão acerca da responsabilidade dos militares envolvidos, tratando-se exclusivamente de medida destinada a sanar a duplicidade de procedimentos administrativos.
Art. 4º RECONHECER a prevalência, para todos os fins administrativos relativos aos fatos em questão, da Sindicância instaurada pela Portaria-SEI nº 4214/2026, Processo SEI nº 015111166.000007/2026-51, preservando-se integralmente seus atos instrutórios e a decisão administrativa nele proferida.
Art. 5º CESSAR, a partir da publicação desta Portaria, as atribuições conferidas ao ST PM LUCIANO XAVIER DO NASCIMENTO, matrícula nº 111.880-3, na condição de Encarregado da Sindicância instaurada pela Portaria-SEI nº 5482/2026, bem como as atribuições do 3º Sgt PM JEAN MARX LUCAS BATISTA, na condição de Escrivão do referido procedimento.
Art. 6º DECLARAR PREJUDICADAS todas as diligências ainda não realizadas ou pendentes no âmbito da Sindicância instaurada pela Portaria-SEI nº 5482/2026, em razão do reconhecimento da duplicidade e consequente perda de finalidade do procedimento.
Art. 7º DETERMINAR que permaneçam juntados aos autos os atos regularmente praticados até a identificação da duplicidade, exclusivamente para fins de preservação do histórico processual, transparência, controle administrativo e demonstração das razões que motivaram o encerramento do procedimento.
Art. 8º DETERMINAR que seja juntada aos presentes autos cópia desta Portaria, ficando expressamente consignado no Processo SEI nº 015111166.000022/2026-07 que seu encerramento decorreu exclusivamente da duplicidade com o Processo SEI nº 015111166.000007/2026-51.
Art. 9º Encaminhe-se a presente Portaria à Diretoria de Justiça e Disciplina – DJD, para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, considerando que a Portaria-SEI nº 5482/2026, ora tornada sem efeito, também foi objeto de publicação oficial.
Art. 10. Após a publicação no Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Interno da 10ª CIPM, dando-se ciência ao ST PM Luciano Xavier do Nascimento e ao respectivo Escrivão.
Art. 11. Cumpridas as providências acima, encerre-se o Processo SEI nº 015111166.000022/2026-07, mantendo-se o respectivo vínculo/referência ao Processo SEI nº 015111166.000007/2026-51, para fins de controle e rastreabilidade administrativa.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcos Adriano de Oliveira Inácio - Major QOEM
Comandante da 10ª CIPM

Portaria-SEI Nº 6470, de 04 de setembro de 2026.
O COMANDANTE da 8ª CIPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO a Parte Genérica 124 Extravio de Colete (43344859), que versa sobre o extravio de um colete balístico no material bélico da sede do 2º Pelotão da 8ª CIPM em Monte Alegre.
RESOLVE:
INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar a responsabilidade da informação contida no 01511087.000043/2026-12 (Sindicância Administrativa), informando o extravio de um colete balístico no material bélico da sede do 2º Pelotão da 8ª CIPM, em Monte Alegre.

Designar como Encarregado do procedimento o Subtenente PM Edson Urbano Gomes, matrícula 165.645-7; A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante; O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso Sigiloso, em conformidade à INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2021 - CONTROL, de 04/03/2021, publicada no BG nº 055, de 22 de março de 2021; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Encaminhe a DJD para apreciação e publicação em Diário Oficial; Publique-se em BI, notifique-se o encarregado através do Processo SEI nº 01511087.000043/2026-12, registre-se e cumpra-se; Ewerton de Moura Azevedo – Major QOEM Comandante da 8ª CIPM

Portaria-SEI Nº 6473, de 04 DE SETEMBRO DE 2026
O TENENTE-CORONEL COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, parágrafo 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012; e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual Nº 303, de 09/09/2005; CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 557/2026/PM - 4º BPM - NAAD/PM, de lavra do 2º Ten QOEM Thiago Rodrigo Pereira de Assis, e anexos, insertos nos autos do PAE SEI nº 01510226.000282/2026-60; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e/ou disciplinares cometida por policiais militares de serviço; RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar as circunstâncias dos fatos narrados na Parte Genérica nº 557/2026/PM-4º BPM-NAAD/PM, e seus anexos que, se comprovados, configuram transgressões disciplinares praticadas por policiais militares em serviço na viatura de prefixo B04-24, do 4º BPM, no dia 22 de agosto de 2026, por volta das 15h45min, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN;
2. DESIGNAR como encarregado do procedimento o 2º Ten QOEM Marcelino Trajano da Silva, matrícula 176.390-3, devendo observar a legislação em vigor, principalmente no que concerne ao contraditório e à ampla defesa, caso assim detecte infração disciplinar, bem como, os prazos;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510226.000315/2026-71.
Ailton Medeiros da Trindade – Ten Cel QOEM, Comandante do 4º BPM

Polícia Civil

PORTARIA Nº 34/2026-CPPC/RN, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026
A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº 035/2026-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 17 de julho de 2026, que designou a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN, Considerando a necessidade de instrução do Processo nº 11910368.000141/2026-37, originado pelo Requerimento da Delegada de Polícia Civil Isabella Turl Freire (43349639); Considerando as alterações da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, de 13/2/2026, trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 804/2026, de 11/6/2026; Considerando as deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 4/9/2026, na qual a CPPC/RN verificou que a policial civil Requerente está APTA à promoção na carreira policial; Considerando a rotina do processo de promoção estabelecida pela Portaria nº 088/2022-GDG/PCRN, publicada no DOE de 30/04/2022, RESOLVE:
Art. 1º Publicar o resultado dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN) nos autos do Processo nº 11910368.000141/2026-37, que considerou a Delegada de Polícia Civil Isabella Turl Freire, matrícula nº 244.270-1, apta à promoção prevista no art. 58, inciso I, combinado com o art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, conforme o Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º As análises e deliberações desta CPPC registradas em Ata, acerca dos procedimentos pertinentes ao processo de promoção a que se refere esta Portaria, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoção, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais pedidos de reconsideração apresentados, até a finalização do processo respectivo.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CPPC/RN

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 34/2026-CPPC/RN, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026)

Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe concorrida	Tempo de serviço líquido na PCRN em 11/2/2026 (*)	Data em que completou o interstício legal
244.270-1	ISABELLA TURL FREIRE	Delegado de Polícia Civil	Substituto	1ª Classe	3 anos e 1 dia	11/2/2026

(*) Descontados os períodos das licenças que interrompem o exercício, faltas e/ou suspensão.

PORTARIA Nº 057/2026-GcG/PCRN, DE 8 de setembro DE 2026
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.º 00510057.001004/2024-11 (SEI), RESOLVE:
Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor de CAMILLA ALBUQUERQUE GONÇALVES, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 207.475-3, para apurar descumprimento, em tese, de transgressão disciplinar disposta no art. 186, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, em virtude dos fatos e documentação constantes do presente processo 00510057.001004/2024-11 (SEI).

Art. 2.º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pela Portaria n.º 002/2024-GcG, de 26.11.2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.801, de 28/11/2024, com as alterações dadas pela Portaria n.º 033/2026-GCG/PCRN, de 09.06.2026, publicada no mesmo órgão de imprensa oficial n.º 16.168, de 10.06.2026, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1.º desta portaria.
Art. 3.º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão do mencionado PAD, com base no art. 213, caput, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º Revogam as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral/PCRN
(Portaria no 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE no 15.791, de 9/11/2024)

(*) PORTARIA Nº 1364/2026-SP/PCRN, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024, CONSIDERANDO o disposto no Art. 142, I da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e superveniência da Emenda Constitucional nº 20/2020, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Miguel Henrique Cardoso, no processo SEI nº 11910177.000684/2026-00, RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de MIGUEL HENRIQUE CARDOSO, matrícula nº 207.274-2, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, dos tempos de serviços/contribuições prestados ao BANCO BA-NORTE S/A – EM LIQUIDAÇÃO, no período de 03/10/1983 a 09/05/1986, total de 947 (novecentos e quarenta e sete) dias, VERA ARAÚJO GUIMARÃES, nos períodos de 02/05/1989 a 30/03/1993, total de 1.424 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias, e de 02/05/1995 a 01/03/1996, total de 300 (trezentos) dias, LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, no período de 13/10/1998 a 05/10/1999, total de 353 (trezentos e cinquenta e três) dias, SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, no período de 17/11/2000 a 06/11/2001, total de 350 (trezentos e cinquenta) dias, e à REAL BRILHO TERCERIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, no período de 07/11/2001 a 18/07/2002, total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, perfazendo um total geral de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias, ou seja, 10 (dez) anos, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Deixando de averbar o período de 19/07/2002 a 31/10/2002, prestado à REAL BRILHO TERCERIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, bem como, as demais empresas e contribuintes constantes na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do INSS, protocolo nº 18021130100005160, emitida em 09/03/2016, a pedido do requerente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 1372/2026 - SP/PCRN, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, responsável pelo expediente do Setor de Pessoal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes, CONSIDERANDO o disposto no art. 123, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN; CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado – IPERN nos autos do requerimento formulado pelo Servidor Joseildo Medeiros de Azevedo , constante no Processo Administrativo SEI nº 11910668.000141/2026-52, RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a NIVALDO FLORIPES BATISTA, matrícula nº 214.436-0, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, por 01 (um) dia de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a ser usufruída no dia 25/08/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1376/2026-SP/PCRN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, responsável pelo expediente do Setor de Pessoal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes, CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 41/2026/PCRN - PLANTÃO DPAGV 4ª EQUIPE/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, constante no Processo Administrativo, SEI nº 11910311.000255/2026-32. RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JONATHAN DA SILVA FERRAZ, matrícula nº 244.206-0, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, afastamento por falecimento de seu irmão, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 29/08/2026 a 05/09/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1377/2026-SP/PCRN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, responsável pelo expediente do Setor de Pessoal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes, CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “a” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN; CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor policial civil Romulo de Almeida Sartoretto, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910019.001441/2026-01, RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ROMULO DE ALMEIDA SARTORETTO, matrícula nº 168.308-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 30/04/2026 a 07/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1379/2026-SP/PCRN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido ou por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado manifestou interesse em permutar para a 23ª DP - Extremoz, conforme documento nº 43747096;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910642.000047/2026-91–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER RUAN SÁVIO DA COSTA TERTULIANO, matrícula nº 249.276-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, da 12ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (São Gonçalo do Amarante).
Art. 2º DISPENSAR o servidor em questão de exercer a Chefia de Cartório da 12ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (São Gonçalo do Amarante).
Art. 3º LOTAR o referido servidor na 23ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1380/2026-SP/PCRN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido ou por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado manifestou interesse em permutar para a 12ª DHPP - São Gonçalo do Amarante, conforme documento nº 43745495;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910642.000047/2026-91–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER GREGORY MATHEUS LOPES PENHA, matrícula nº 249.438-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, da 23ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz.
Art. 2º DISPENSAR o servidor em questão de exercer a Chefia de Cartório da 23ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz.
Art. 3º LOTAR o referido servidor na 12ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (São Gonçalo do Amarante).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1382/2026-SP/PCRN, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, e ainda o que consta no Processo nº 00510042.003862/2026-21–SEI,
CONSIDERANDO que o Art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 120, de 30/06/1994, estabelece que “é facultado, a critério da autoridade competente, o afastamento do servidor, com a remuneração do respectivo cargo, para frequentar o curso de aperfeiçoamento ou atualização profissional”;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER às servidoras indicadas no quadro abaixo, afastamento pelo período de 3/11/2026 a 13/11/2026, em virtude sua participação na 3ª edição do Curso de Atuação da Polícia Civil e Perícia Oficial no Enfrentamento à Violência de Gênero - Nível Multiplicador, a ser realizado em Teresina/PI.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CLASSE	LOTAÇÃO
Helena Cristina Aguiar de Paula	Delegada de Polícia Civil	207.148-7	4ª Classe	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Parnamirim (DEAM/Parnamirim)
Déborah Kristina Souza Tavares	Delegada de Polícia Civil	244.189-6	1ª Classe	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mossoró (DEAM/Mossoró)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Portaria Nº 18/2026 - DPOG/PCRN, de 08 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO GERAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 32.449, de 2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas n. 94, de 23 de dezembro de 2022 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e nº 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao projeto de aquisição de cadeiras ergonômicas para equipar a Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), cuja execução está prevista com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2025.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Polícia Civil, para constituírem a Equipe especificada no artigo 1º:
Presidente: PAOULLA BENEVIDES MAUÊS – Matrícula 207.326-9.
Integrante Requisitante substituto(a): TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA – Matrícula 207.335-8.

Integrante Técnico: MARILENE CARDOSO DA SILVA – Matrícula 98.855-3.
Integrante Técnico substituto(a): KLEBER LOPES CAMPÊLO – Matrícula 194.351-0.
Integrante Administrativo: ANA CARLA DE MELO E SILVA – Matrícula 220.702-8.
Integrante Administrativo substituto(a): MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 248.058-1.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do (a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante requisitante substituto(a).
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4º Na fase de Planejamento da Contratação caberá em especial aos integrantes da EPC, entre outras atividades previstas nos normativos citados neste expediente, a realização das atividades relacionadas nas Subseções II e III, Seção I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas quais consta a indicação de atividades específicas a serem realizadas por cada um dos integrantes da EPC.
Art.5º Caberá ainda à EPC, durante a fase de Seleção do Fornecedor:
I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica, agente de contratação e equipe de apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade; e
II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação ou os atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na:
a) resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes;
b) análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes; e
c) condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se. Cumpra-se.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

EDITAL Nº 022/2026 – ACADEPOL/RN
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO CURSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS – COP, destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados para atuação como instrutores e monitores no referido curso.
Art. 2º. O credenciamento de que trata este Edital tem por finalidade constituir cadastro de profissionais com formação, experiência e/ou conhecimento técnico compatíveis com as atividades desenvolvidas no Curso de Operações Policiais – COP, para eventual convocação conforme a necessidade e o interesse da ACADEPOL/RN.
Art. 3º. O credenciamento não assegura aos candidatos direito adquirido à convocação, contratação ou participação automática como instrutor ou monitor, constituindo apenas expectativa de convocação, condicionada à existência de demanda, disponibilidade e conveniência da Administração, bem como ao atendimento dos requisitos estabelecidos para cada atividade.
Art. 4º. Os profissionais credenciados e selecionados para atuação no Curso de Operações Policiais – COP serão convocados conforme a necessidade da ACADEPOL/RN, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no respectivo processo seletivo, sendo comunicados acerca das disciplinas, atividades, locais, datas e horários de atuação.
Art. 5º. A convocação para atuação como instrutor ou monitor estará condicionada à disponibilidade do profissional e ao atendimento das exigências administrativas e pedagógicas estabelecidas pela ACADEPOL/RN, não gerando, por si só, vínculo empregatício ou direito à convocação em futuras edições do curso.
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Norte – ACADEPOL/RN, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

MONITOR

DISCIPLINA	CANDIDATOS APROVADOS / NOTAS
DEFESA PESSOAL	Gabriel Mendes da Silva Gusmão – 14,0 Thiago Lacerda Oliveira – 7,0
RUSTICIDADE: SOBREVIVÊNCIA	Lúcio André Azevedo Santos – 17,0 Allam Cláudio Ribeiro da Silva – 10,0 Thiago Lacerda Oliveira – 5,0
TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL	Gabriel Mendes da Silva Gusmão – 15,0 Rafael Souza de A. Paiva de Lima – 14,0
ABORDAGEM POLICIAL	Rennan Cavalcanti Araújo – 17,0 Matheus Augusto de A. Soares – 17,0
RUSTICIDADE: ORIENTAÇÃO	Pedro Henrique Pacheco – 18,0 Rafael Benetty Poffo – 14,0 Victor Serrano Paulino Lima – 13,0 Allam Cláudio Ribeiro da Silva – 10,0
RUSTICIDADE: PATRULHA RURAL	Pedro Henrique Pacheco – 18,0 Rafael Benetty Poffo – 14,0 Victor Serrano Paulino Lima – 13,0
NOÇÕES DE TÉCNICAS VERTICAIS	Ivanilson Barbosa de Moura – 15,0 Luis Felipe Araújo de Castro – 11,0 Thiago Medeiros da Silva – 11,0 San Diogo Medeiros de Lima – 10,0
CAATINGA	Wesley José Costa Frazão – 14,0 Iataanderson Teixeira Xavier – 13,0 Fábio Lopes Araújo - 16,0 Kelven Henrique Pereira de Almeida – 15,0
ARMAMENTO E TIRO TÉCNICAS E TECNOLOGIAS MENOS LETAIS (TTML)	José de Anchieta dos S. N. Júnior – 16,0 Juliano Costa Nascimento – 11,0
ENTRADAS TÁTICAS	Sócrates Nascimento da Silva – 19,0 Robert Alves de Souza – 10,0
NOÇÕES DE OPERAÇÕES AÉREAS	Israel Miqueias de Souza Barboza – 12,0 Francisco Aleff Alves de Oliveira – 13,0 Alexandre Teixeira Guedes Santos – 11,0
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO (APH-T)	Allan Kayme Vasconcelos Sousa – 12,0 Irnaldo dos Santos Fernandes – 9,0
NOÇÕES DE EXPLOSIVOS	Sócrates Nascimento da Silva – 18,0 Eduardo Paulo Rezende F. Queiroz – 17,0
PATRULHA URBANA INSTRUÇÃO DE TÉCNICAS E TÁTICAS POLICIAIS (ITTP)	Sócrates Nascimento da Silva – 19,0 Gabriel Mendes da Silva Gusmão – 14,0

INSTRUTOR

DISCIPLINA	CANDIDATOS APROVADOS / NOTAS
DEFESA PESSOAL	Thiago de Medeiros Celestino – 12,0 Josivan Gomes de Farias Junior – 11,0
RUSTICIDADE: SOBREVIVÊNCIA	Patrício Maurício de Góis – 16,0 Severino Alves Barbosa Junior – 13,0 Eduardo Paulo Rezende F. Queiroz – 12,0 João Valeriano da Silva Neto – 6,0

TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL	Josivan Gomes de Farias Junior – 12,0
ABORDAGEM POLICIAL	Rafael Souza de A. Paiva de Lima – 12,0 Eduardo Paulo Rezende F. Queiroz – 12,0
RUSTICIDADE: ORIENTAÇÃO	Patrício Maurício de Góis – 16,0 Rennan Cavalcanti Araújo – 14,0 Severino Alves Barbosa Júnior – 13,0 João Valeriano da Silva Neto – 6,0
RUSTICIDADE: PATRULHA RURAL	Patrício Maurício de Góis – 16,0 Josivan Gomes de Farias Junior – 12,0
NOÇÕES DE TÉCNICAS VERTICAIS	Ivanilson Barbosa de Moura – 13,0 San Diego Medeiros de Lima – 13,0 Luis Felipe Araújo de Castro – 9,0 Thiago Medeiros da Silva – 9,0
CAATINGA	Severino Alves Barbosa Júnior – 13,0 João Valeriano da Silva Neto – 6,0
ARMAMENTO E TIRO	Daniel dos Santos Freire – 22,0 Thiago de Medeiros Celestino – 15,0
TÉCNICAS E TECNOLOGIAS MENOS LETAIS (TTML)	Luiz Carlos Ferreira Lima Júnior – 15,0
ENTRADAS TÁTICAS	Patrício Maurício de Góis – 17,0 Lucas Marinho Biset de Oliveira – 16,0 Rafael Souza de A. Paiva de Lima – 13,0
NOÇÕES DE OPERAÇÕES AÉREAS	Flávio Henrique de Mendonça – 6,0 Carlos Henrique Lima de Oliveira – 4,0
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO(APH-T)	Lucas Marinho Biset de Oliveira – 16,0 Rafael Souza de A. Paiva de Lima – 13,0 Antônio Daniel Leite Simão – 12,0
NOÇÕES DE EXPLOSIVOS	Leandro Pinheiro Campos – 10,0 Clark Sheuridan Souza de Araújo – 9,0
PATRULHA URBANA	Paulo Eduardo Barcellos – 14,0 Severino Alves Barbosa Júnior – 13,0 João Valeriano da Silva Neto – 6,0
INSTRUÇÃO DE TÉCNICAS E TÁTICAS POLICIAIS (ITTP)	Lucas Marinho Biset de Oliveira – 16,0 Rafael Souza de A. Paiva de Lima – 13,0 Eduardo Paulo Rezende F. Queiroz – 12,0

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Natal/RN, 10 de setembro de 2026.
DulcinéiaMariadaSilvaCosta, Diretora da ACADEPOL/RN

EDITAL Nº 023/2026 – ACADEPOL – PCRN
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a lista de candidatos habilitados para as próximas etapas do I Curso de Operações Policiais – I COP/CORE RN.

NOME	INSTITUIÇÃO
Adailton Francisco Pereira	PC/RN
Ado Igor Cordeiro Eulálio	PC/RN
Aglisson Alves Freire	PC/RN
Alisson Breno Rego Viana	PC/RN
Allan Brasil Pinheiro Lima de Moraes	PC/RN
Bruno Eugênio Pacelli de Oliveira	PC/PE
Camila Valéria Marinho da Silva	PC/AP
Cesar Augusto da Silva	PC/RN
Cidorgeton Pinheiro da Silva	PC/RN
Diemerson Ferreira de Sousa	PC/PA
Eliude Thiago Pinheiro Lobato Alves Farias	PC/RN
Flávio Wikliff Batista da Silva	PC/RN
Francisco Matheus Almeida Sousa	PC/RN
Gabriel Felipe Diniz Silva	PC/RN
Gabriel Siqueira da Silva	PC/RN
Glauber Chaves Calado	PC/RN
Glemerson Feitosa Assunção	PC/RN
Guilherme Queiroz Maciel Cavalcanti	PC/RN
Gustavo Borges da Silva	PC/PA
Helder Aires Pessoa	PP/PB
Hewersson Rubens Silva da Rocha	PC/RN
Igo Padilha de Sousa	PC/RN
Jaime Luiz Groff Júnior	PC/RN
Jion Vitor Cavalcante dos Santos	PC/PA
João Vieira de Moraes Neto	PC/RN
José Julião do Nascimento Junior	PC/CE
José Thiago Lins Bezerra	PC/RN
Josué de Sousa e Silva	PC/RN
Kennedy Gomes do Nascimento	PC/RN
Leonardo da Silva Fragoso	PC/RN
Luan de Oliveira Silva	PC/RN
Luanda Meneses Nunes Carvalho	PC/AP
Luiz Felipe da Cruz Assunção	PC/RN
Magnum Severo Melo de Souza	PP/PE
Marcelo Macqueen Denis de Araújo	PP/PB
Marcos Adriano de Oliveira	PC/RN
Marcos Rodrigues Ferreira Sobrinho	PC/RN
Marcos Vinicius Nobre Musial	PC/PE
Mateus Pinchemel de Andrade	PC/SE
Murillo Nogueira Carneiro	PRF
Nicollas Hiram Rodrigues Reginaldo	PC/RN
Pablo Luigi Medeiros Soares	PRF
Rafaell Albuquerque Gomes	PC/RN
Rafaella Samara Carvalho de Lima	PC/RN
Raimundo Nonato Damacena	PC/RN
Sandrey Pablo Ferreira da Silva	PC/RN
Tiago de Melo França	PC/RN
Victor Luiz Oliveira Nascimento	PC/RO
Victor Matheus Nobre	PC/RN
Victor Matheus Rodrigues de Araujo Alves	PP/DF

Art. 2º Os candidatos habilitados no processo seletivo, deverão se apresentar nos seguintes endereços, munidos do Atestado Médico, conforme item 4.1 (Anexo I), do Edital 015/2026 – ACADEPOL PC/RN.

DATA	HORÁRIO	TESTES	LOCAL
16/09/2026	06h00min	TAF (Teste de Aptidão Física) Terrestre	CAIC - Av. Jerônimo Câmara, 1749 - Lagoa Nova – Natal/RN
16/09/2026	14h:00min	TAF (Teste de Aptidão Física) Terrestre	CORE – Av. Capitão-Mor Gouveia – 6117 – Cidade da Esperança – Natal/RN
17/09/2026	07h:00min	TAF (Teste de Aptidão Física) Aquático	Corpo de Bombeiros Militar - Av. Alexandrino de Alencar, 959, Barro Vermelho, Natal – RN
18/09/2026	07h:00min	TAT (Teste de Aptidão Técnica)	Ironside Academy - Rua manael Guedes da Fonseca Fiho, 37, Jardim Santa Helena, Macaiba – RN
18/09/2026	13h:00min	Entrevista Individual	CORE – Av. Capitão-Mor Gouveia – 6117 – Cidade da Esperança – Natal/RN

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal, 10 de setembro de 2026.
Dulcinéia Maria da Silva Costa

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 687/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 08/09/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER a servidora Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, e DESIGNAR Anderson Gustavo Santos da Silva, matrícula 244.633-2, para atuar como fiscal; bem como REMOVER a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, matrícula nº 102.501-5 e DESIGNAR Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, para atuar como gestor do contrato nº 100/2025, referente ao processo nº 03910148.000494/2025-95, junto a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Portaria nº 689/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 09/09/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, e DESIGNAR Anderson Gustavo Santos, matrícula 244.633-2, para atuar como fiscal; bem como REMOVER a servidora Victória Maria de Almeida Santos Cedraz, matrícula nº 244.685-5; bem como DESIGNAR Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, para atuar como gestor do contrato nº 43/2023, referente ao processo nº 03910148.000463/2023-72 , junto à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 02.567.270/0001- 04.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Portaria nº 690/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 09/09/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, e DESIGNAR Di-narte Inacio dos Santos Neto, matrícula 244.623-5, para atuar como fiscal; bem como REMOVER a servidora Victória Maria de Almeida Santos Cedraz, matrícula nº 244.685-5, e DESIGNAR o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, para atuar como gestor do contrato nº 54/2026 referente ao processo nº 03910147.001186/2024-14, junto à empresa ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.867.672/0001-97
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Portaria nº 691/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 09/09/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, e DESIGNAR Jailma Fernandes da Silva Oliveira, matrícula 228.521-5, para atuar como fiscal; bem como REMOVER a servidora Victória Maria de Almeida Santos Cedraz, matrícula nº 244.685-5, e DESIGNAR o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, para atuar como gestor do contrato nº 64/2025, referente ao processo nº 03910147.000574/2025-51, junto a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO
Processo nº 08810080.003382/2026-31
Interessado: Hotel Porto Belo
1 - Ciente da solicitação constante no recurso administrativo (43870433) apresentado pelo HOTEL PORTO BELLO, CNPJ nº 10.758.784/0001-75, através de seus patronos;
2 - Avoco a competência para decidir sobre o recurso apresentado e, pautado no princípio da autotutela, princípio este consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), dou provimento ao recurso administrativo apresentado, declarando nulidade do ato que declarou o trânsito em julgado (43297068) da decisão de 1ª instância (42780565), a qual aplicou multa no valor de R\$ 26.961,00 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais) ao HOTEL PORTO BELLO, CNPJ nº 10.758.784/0001-75;
3 - Conceder, ao HOTEL PORTO BELLO, CNPJ nº 10.758.784/0001-75, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do presente despacho, para apresentar recurso à decisão de 1ª instância (42780565), a qual aplicou multa no valor de R\$ 26.961,00 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais) ao HOTEL PORTO BELLO, CNPJ nº 10.758.784/0001-75;
4 - À Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) para ciência e providências decorrentes da nova disponibilização de prazo à recorrente;
5 - Cumpra-se.
Natal, data da assinatura eletrônica.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM, Comandante-Geral do CBMRN

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000287/2025-23
AUTUADO: SUPERSHOW PIRANGI
CNPJ: 03.475.318/0002-06
Endereço: Av. São Sebastião, 11, Pirangi do norte, Parnamirim.
SAPS: 43567

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Com-

plementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 160/2025 (32622235);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026 (40855280);
- Auto de Infração - Multa Nº 81/2026 (40855436).
- Defesa Escrita, datado de 01 de maio de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 01 de julho de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 01 de julho de 2026;
- Recurso, datado de 09 de julho de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 15 de março de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 160/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM REVORÊDO E SD BM ANDRÉ CÂMARA, realizou uma nova diligência no dia 23 de abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 81/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 404 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 160/2025	15 de março de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026	23 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 81/2026	23 de abril de 2026
Relatório de 1ª Instância	01 de julho de 2026
Decisão de 1º grau	01 de julho de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 01 de julho de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
16. Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade com a legislação; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	7
4. Compartimentação inexistente; 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 09 de julho de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Supermercado Monte Alegrense, representado pelo engenheiro civil Hermidas Lopes de Araujo Neto, interpos recurso administrativo em 2ª instância contestando o Auto de Infração nº 160/2025 do CBMRN, informando que o projeto de segurança contra incêndio (Processo nº 43567) foi aprovado em 28/08/2025 e que as instalações dos sistemas de combate a incêndio estão em plena execução e com materiais já adquiridos, razão pela qual solicita a reconsideração da multa e a concessão de prazo adicional para concluir a regularização do imóvel.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 02 de setembro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido no recurso, averiguou-se não haver infrações sanadas. Na ocasião foi verificado o início da instalação da sinalização de emergência e que foram adquiridos alguns itens para o início das obras de adequação, entretanto, não havia progresso suficiente para a retirada de nenhuma das infrações, pois, nenhuma chegou a atender as normas e ITs vigentes.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Relatório de 1ª Instância datado de 01 de julho de 2026.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA					
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO			
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO			
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO			
INFRAÇÕES GRAVES	7	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO			
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO			
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 400 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.			
		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)
		Comercial	supermercados	C-2	400
		- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):			
		Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²		Fator de Risco (R)
		Médio	Entre 300 e 1200		1,1

FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
		Área total da edificação ou área de risco (m²)
		Fator de área (K)
		750 ≤ 1.500
		16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 3) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1,00 = R\$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento SUPERSHOW PIRANGI responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminhado este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 04 de setembro de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000287/2025-23

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (42642485), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (43958086). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 04 de setembro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000287/2025-23

AUTUADO: SUPERSHOW PIRANGI

CNPJ: 03.475.318/0002-06

Endereço: Av. São Sebastião, 11, Pirangi do norte, Parnamirim.

SAPS: 43567

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026 (40855280), e Auto de Infração de Multa nº 81/2026 (40855436).

Em virtude do Termo de Notificação nº 160/2025 (32622235) tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 40869208), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 81/2026 (40855280).

O autuado apresentou Defesa Escrita (41058128), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (42418049) e da Decisão (42426572).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40981364 - 42497218) e ciência ao responsável pelo empreendimento (42630423 - 42630460), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (42642485), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2974 (43966686), solucionando ao final por concordar com o Relatório (43958086). Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (43966686), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 42642485), concordou com o Relatório (43958086). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (43958086) no valor de R\$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 08 de setembro de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000564/2025-06
AUTUADO: PROPARK - EDIFÍCIO GARAGEM PRAIA SHOPPING
CNPJ: 10.775.459/0001-59
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 89, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
SAPS: 6302/60302

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 10 de junho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 336/2025 (33859795);
- Auto de Infração - Multa Nº 122/2026 (41939535).
- Relatório de 1ª Instância, datado de 12 de junho de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 15 de junho de 2026;
- Recurso, datado de 25 de junho de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 20 de maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 336/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 29 de maio de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa Nº 122/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 374 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 336/2025	20 de maio de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 122/2026	29 de maio de 2026
Relatório de 1ª Instância	12 de junho de 2026
Decisão de 1º grau	15 de junho de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 12 de junho de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 25 de junho de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O ProPark - Edifício Garagem solicita ao Centro de Fiscalização do CBMRN a revisão e a redução das multas aplicadas pelo Termo de Infrações nº 122/2026, informando que os sistemas de hidrantes e de chuveiros automáticos já estão em processo de manutenção preventiva para reestabelecimento da operabilidade, ao mesmo tempo em que pede o cancelamento dos apontamentos referentes à brigada de incêndio e ao sistema de alarme, alegando que ambos não possuem previsão no projeto aprovado da edificação, e requer, por fim, o agendamento de uma nova vistoria no prazo máximo permitido.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 02 de setembro de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

Na vistoria de retorno foi verificado a correção dos itens 23 do Grupo I e 11 e 12 do Grupo II, além disso, foi possível consultar o processo SAPS 6302 onde não constavam as obrigações de instalação de alarme de incêndio e da realização do curso de brigada.

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Use</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Serviço automotivo e assemelhados</td><td>Garagem com acesso de público e sem abastecimento</td><td>G-2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Serviço automotivo e assemelhados	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	G-2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Serviço automotivo e assemelhados	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	G-2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>5000 ≤ 7000</td><td>43</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>5000 ≤ 7000	43										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>5000 ≤ 7000	43															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5° da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R\$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento PROPARK - EDIFÍCIO GARAGEM PRAIA SHOPPING responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 04 de setembro de 2026
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.054-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000564/2025-06
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (42327511), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (43955913). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.
Natal/RN, 04 de setembro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000564/2025-06
AUTUADO: PROPARK - EDIFÍCIO GARAGEM PRAIA SHOPPING
CNPJ: 10.775.459/0001-59
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 89, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
SAPS: 6302/60302
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Auto de Infração de Multa nº 122/2026 (41939535).
Em virtude do Termo de Notificação nº 336/2025 tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 41956245), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo con-

cedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Auto de Infração de Multa nº 122/2026 (41939535).

O autuado não apresentou Defesa Escrita, dentro do prazo, sendo proferida decisão nos termos do Relatório (42015350) e da Decisão (42032231).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 41988659 - 42042084) e ciência ao responsável pelo empreendimento (42148235 - 42148447), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (42327511), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2973 (43966456), solucionando ao final por concordar com o Relatório (43955913). Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo, RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (43966456), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 42327511), concordou com o Relatório (43955913). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (43955913) no valor de R\$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 08 de setembro de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000345/2024-38

AUTUADO: CONDOMÍNIO ODORICO FERREIRA

CNPJ: 12.641.056/0001-04

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 300, Petrópolis, Natal-RN
SAPS: 51657

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 26 de Março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 205/2024;
- Termo de Constatação de Infrações Nº 71/2026;
- Auto de Infração - Multa Nº 71/2026;
- Defesa Escrita, datado de 06 de Abril de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 09 de Junho de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 09 de Junho de 2026;
- Recurso, datado de 24 de Junho de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 19 de Maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 205/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM MACEDO E TEN. BM JOSE, realizou uma nova diligência no dia 26 de Março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 71/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 71/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 676 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 205/2024	19 de Maio de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 71/2026	26 de Março de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 71/2026	26 de Março de 2026
Relatório de 1ª Instância	09 de Junho de 2026
Decisão de 1º grau	09 de Junho de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 09 de Junho de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA Nº 41914892	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
6. Saída de emergência deficiente;	
15. Sinalização de emergência deficiente;	
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	04
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	04
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
13. Sistema de detecção de incêndio inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 24 de Junho de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Condomínio do Edifício Odorico Ferreira recorre do Auto de Infração - Multa Nº 71/2026 contra o Corpo de Bombeiros Militar/RN , argumentando que está tratando a adequação do prédio como prioridade absoluta — com aprovação de taxa extra e fundo de reserva — e contratou empresa especializada para instalar, adequar e realizar a manutenção de sistemas como alarme, brigada de incêndio, hidrantes e portas corta-fogo . Diante dessas medidas corretivas em fase final e do projeto já aprovado , o condomínio solicita a liberação de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAACBM) , a concessão de novo prazo de 180 dias , tramitação prioritária do processo e o cancelamento, arquivamento ou mitigação da multa aplicada .

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 01 de Setembro de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
6. Saída de emergência deficiente;	
15. Sinalização de emergência deficiente;	
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	03
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
13. Sistema de detecção de incêndio inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																						
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO																				
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO																				
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO																				
INFRAÇÕES GRAVES	02	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO																				
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO																				
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Multifamiliar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr><tr><td colspan="4">- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):</td></tr><tr><td>Potencial de Risco</td><td colspan="2">Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td colspan="2">300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Multifamiliar	A - 2	300	- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):				Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²		Fator de Risco (R)	Baixo	300		1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)																			
Residencial	Multifamiliar	A - 2	300																			
- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):																						
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²		Fator de Risco (R)																			
Baixo	300		1,0																			
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>5000 ≤ 7000</td><td>43</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>5000 ≤ 7000	43																
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																					
>5000 ≤ 7000	43																					
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “																				

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R\$ 11610,00 (Onze mil Seiscetos e Dez reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO ODORICO FERREIRA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 11610,00 (Onze mil Seiscetos e Dez reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 01 de setembro de 2026

(assinatura eletrônica)

REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224156-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000345/2024-38
Interessado: CBM
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (42268788), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (43856128). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.
Natal/RN, 01 de setembro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000345/2024-38
AUTUADO: CONDOMÍNIO ODORICO FERREIRA
CNPJ: 12.641.056/0001-04
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 300, Petrópolis, Natal-RN
SAPS: 51657
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 71/2026 (40324900), e Auto de Infração de Multa nº 71/2026 (40324978).
Em virtude do Termo de Notificação nº 205/2024 (26655908) tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 40330452), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 71/2026 (40324900).
O autuado apresentou Defesa Escrita (40536341), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (41914892) e da Decisão (41924594).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40394903 - 41954956) e ciência ao responsável pelo empreendimento (42011933 - 42011971), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (42268788), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2960 (43882011), solucionando ao final por concordar com o Relatório (43856128).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (43882011), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 42268788), concordou com o Relatório (43856128). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (43856128) no valor de R\$ 11610,00 (Onze mil Seiscetos e Dez reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001985/2025-46
AUTUADO: COND. ABRANTES CAVALCANTI
CNPJ: 02.127.795/0001-29
Endereço: RUA JAGUARARI 1979, DIX-SEPT ROSADO -RN
SAPS: 60382
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 16 de junho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 738/2025 (37934020);
- Auto de Infração - Multa Nº 127/2026 (42046724).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 23 de novembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 738/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 15 de junho de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do do Auto de Infração - Multa Nº 127/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 8 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 738/2025	23 de novembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 127/2026	15 de junho de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa Nº 127/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 25 de junho de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
O documento consiste na defesa prévia do Condomínio Edifício Abrantes Cavalcante contra o Auto de Infração nº 127/2026, lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte devido a irregularidades em saídas e sinalizações de emergência, além do descumprimento de prazos e falta de licença. Sem contestar as falhas apuradas, a defesa justifica que o prédio possui mais de 20 anos, o que impõe severas dificuldades técnicas e estruturais para as adaptações exigidas. Para demonstrar boa-fé e o cumprimento voluntário das obrigações, o condomínio comprova a contratação de uma empresa especializada para executar as obras necessárias. Por fim, baseando-se nos princípios da proporcionalidade e na primariedade do infrator, requer a aplicação de circunstâncias atenuantes para reduzir o valor da multa em até 30%, a conversão subsidiária da penalidade em advertência por escrito e, prioritariamente, a concessão de um prazo de 45 dias para a conclusão definitiva de todas as adequações.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 08 de setembro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
15. Sinalização de emergência deficiente;	

Em vistoria realizada foi observada a instalação das sinalizações de emergência, contudo apesar de realizar melhorias dos corrimãos, os mesmos continuam sem a continuidade, tendo que estar desde o ultimo andar ate o térreo de forma continua.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO		VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES		1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS		1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES		1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)		1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Multifamiliar</td><td>A-2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Multifamiliar	A-2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Residencial	Multifamiliar	A-2	300														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Baixo	Até 300	1,0															
FATOR DE ÁREA (K)		16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>≥750 ≤ 1.500</td><td>16</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	≥750 ≤ 1.500	16										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
≥750 ≤ 1.500	16																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)		R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 16 x 1,00 = R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento COND. ABRANTES CAVALCANTI responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 09 de setembro de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Cabo QPBM
Matrícula: 239.053-1
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ABRANTES CAVALCANTI, LOCALIZADO NA RUA JAGUARARI, Nº 1979, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 738/2025 (37934020).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (42297412), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 127/2026 (42046724), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.001985/2025-46, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Auto de Infração - Multa Nº 127/2026 (42046724), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (44020411), emitido no dia 09 de setembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatecbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação BANCO DO BRASIL, LOCALIZADO NA RUA HERÁCLITO VILAR, Nº 697, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN, Processo SEI Nº 08810142.001170/2025-67 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 69821 (43990681), emitido através do Processo SAPS Nº 41870 ;
DECIDO:
I- Revogar a Decisão de 1º Grau (42485752), emitida no dia 03 de julho de 2026;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 17.14 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.”;
III - Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026
DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8, para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZAREH, LOCALIZADO NA AVENIDA MIGUEL CASTRO, Nº 844, LAGOA NOVA, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação Nº 737/2025 (37934669 - 37958445);
- Imagens (37934996 - 37935034);
- Informação (37959081);
- Extrato do Diário Oficial do Estado (37963753);
- Auto de Infração - Multa Nº 188/2026 (44024864).
Natal/RN, 09 de setembro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 3683/2026-GP/FUERN de 09 de setembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001312/2026-46,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Thiago Pessoa de Lima Solano, matrícula nº 12847-3, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Setor de Controle e Conformidade do(a) Proplan, no período de 67 (sessenta e sete) dias, contados de 26/08/2026 a 31/10/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26/08/2026.
Em 09 de setembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN
GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 3682/2026-GP/FUERN de 09 de setembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410218.000291/2026-11,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde à servidora Marlusa Ferreira Dias Xavier, matrícula nº 4915-8, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotada no Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal, no período de 90 (noventa) dias, contados de 18/08/2026 a 15/11/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18/08/2026.
Em 09 de setembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2025–PROGEP/UERN-CONVOCAÇAO-024 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 24ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 002/2025– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://portal.uern.br/progep/selecoes/ . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 09/08/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria-SEI Nº 63, de 09 de setembro de 2026.

Designa o Gestor e a Comissão de Controle e Monitoramento para o TERMO DE FOMENTO Nº 4/2026 - SEDEC / CDL-NATAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEDEC/RN), no uso de suas atribuições legais
RESOLVER:
Arte. 1º Designar a servidora GEISA DA SILVA GOMES, matrícula nº 098.740-9, para atuar como GESTORA do TERMO DE FOMENTO Nº 4/2026 - SEDEC / CDL-NATAL, realizada entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal (CDL NATAL), que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização do evento “IV FÓUM DA REDE MULHER DE VALOR”, a realizar-se no dia 3 de setembro de 2026, em Natal/RN.
PARÁGRAFO ÚNICO. Compete a Gestora acompanhar, supervisionar e atestar a execução do objeto pactuado, adotando as providências necessárias ao cumprimento do ajuste, em conformidade com a legislação aplicável.
Arte. 2º Instituir uma COMISSÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO, encarregada de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do referido ajuste e a aplicação correta dos recursos, a ser composta pelos seguintes servidores:
I - PAULO MACEDO FILHO, matrícula nº 255.001-4;
II - CÍNTIA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 242.907-1.
Arte. 3º Compete ao GESTORA E À COMISSÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO o acompanhamento continuado das atividades, a verificação do cumprimento dos objetivos pactuados e a fiscalização da aplicação correta dos recursos, podendo solicitar formalmente, a qualquer tempo, informações e documentações ao PROPONENTE.
Arte. 4º Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
PÚBLICO-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.
LAHYRE ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC/RN

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande Do Norte (FIERN), e o Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN) no uso de suas atribuições legais e, considerando o Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo do Edital nº 12/2026, que tem como objeto “Selecionar Pesquisadores-Bolsistas para a execução do Projeto de Pesquisa Aplicada: “A Importância da Pesquisa Aplicada para o Desenvolvimento de Soluções Inovadoras nas Empresas – FAPERN, FIERN e SEBRAE””, conforme Resultado Final Preliminar, devidamente assinado pela Comissão de Seleção e inserido no Processo SEI nº 10959064-901.000012/2024-74, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final da Seleção e, em ato contínuo, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados entre as vagas ofertadas a assinarem os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB).

1 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (FAPERN), o Presidente da Federação das Indústrias do RN (FIERN) e o Diretor Superintendente do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN), no uso de suas atribuições legais e considerando o término do Processo Seletivo dos candidatos a pesquisador-bolsista, resolvem HOMOLOGAR o Resultado Final Preliminar da seleção, já assinado e publicizado pela Comissão responsável, transcrito no quadro abaixo, e respeitando, em especial o exposto nos autos do processo SEI nº 10959064-901.000012/2024-74 e as normas explicitadas em Edital nº 12/2026.

ÁREA – PB-1				
FUNÇÃO: Pesquisador-Bolsista				
MODALIDADE DE BOLSA: Pesquisa Aplicada Nível III, destinada a egressos de especialização, sem vínculo empregatício (Resolução nº 01/2023)				
Nº	CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	WELLISSON BRUNO SILVA TAVARES DA SILVEIRA	5,9	1º	Aprovado (a) e Classificado (a)
2	ANDRÉ FONSECA CAVALCANTI	5,7	2º	Aprovado (a) e Classificado (a)
3	PEDRO VICTOR CRESCENCIO DE FREITAS	5,0	3º	Aprovado (a) e Classificado (a)
4	JALISSON ALVES DE ALBUQUERQUE	4,9	4º	Aprovado (a) e Classificado (a)
5	ANA RAFAELA DE SOUZA TIMOTEO	3,8	5º	Aprovado (a) e Classificado (a)

2 - DA CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (FAPERN), o Presidente da Federação das Indústrias do RN (FIERN) e o Diretor Superintendente do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN), no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação acima do Resultado Final da seleção, CONVOCAM os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) para assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB), até o dia 15 de setembro de 2026, no SEI, processo nº 10959064-901.000012/2024-74, bem como para início das atividades em 16 de setembro de 2026.

As orientações para a assinatura no SEI já foram enviadas para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Todas as dúvidas referentes à assinatura ou a assuntos relativos ao edital devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: inovabolsaedita@gmail.com.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

(Signatário)

ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS

Presidente da Federação das Indústrias do RN - FIERN

(Signatário)

JOSÉ FERREIRA DE MELO

Diretor Superintendente SEBRAE/RN

(Signatário)

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 10/2026 – FAPERN

PROCESSO Nº 10910007.001713/2025-88

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) no uso de suas atribuições legais e, considerando o Resultado Final Homologado do Processo Seletivo do Edital nº 10/2026 - FAPERN, que tem como objeto a seleção da equipe multidisciplinar de coordenação geral do programa e coordenação dos eixos, devidamente assinado pela Comissão de Seleção, inserido no processo SEI nº 10910007.001713/2025-88, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata aprovada e classificada para as função de Coordenadora técnica do eixo 4 para assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital FAPERN 11/2026 (Id. 42224383), que tem como objeto “Selecionar Coordenação Técnica de Projeto Nível I para execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional do Estado do Rio Grande do Norte (PROREG/RN), com formação de cadastro de reserva”, presente no (Id. 40972911), Processo SEI nº 10910007.001713/2025-88.

CONSIDERANDO o Termo de Desligamento (Id. 42688538) da Coordenadora-Técnica de Eixo 4 (CT-4) Maria José de Holanda Leite, Egressa de Doutorado (Coordenação Técnica Nível I);

CONSIDERANDO o Termo de Desligamento (Id. 43722268) da Coordenadora-Técnica de Eixo 4 (CT-4) Ana Katarina Aragão, Egressa de Doutorado (Coordenação Técnica Nível I);

CONVOCA, por meio deste Termo, a candidata aprovada no 3º lugar-suplente, Josefa Patricia Balduino Nicolau para a vaga de Coordenadora-Técnica de Eixo 4 (CT-4) Egressa de Doutorado (Coordenação Técnica Nível I), conforme o Termo de Homologação supracitado.

CONVOCA a 4º colocada Maria Luiza de Oliveira Terto, para o caso de não comparecimento, desistência ou renúncia à vaga pela 3ª colocada, para eventual contemplação com a Bolsa de Coordenadora-Técnica de Eixo 4 (CT-4) Egressa de Doutorado (Coordenação Técnica Nível I).

1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)

1.1. Fica convocada a candidata suplente aprovada no detalhada abaixo, para ser contemplada com Bolsa de Coordenação Técnica Nível I (Egressa de Doutorado) para preenchimento de vaga na FAPERN. A candidata deverá apresentar a documentação até a data de 10/09/2026, mediante orientações que serão enviadas para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição até a data de 11/09/2026.

Área de formação e/ou atuação	Candidato(a) convocado(a)	Nota Final
Egressos de doutorado, em qualquer área do conhecimento.	Josefa Patricia Balduino Nicolau	9,0

1.2. Em caso de ausência de recebimento de documentação ou informe de renúncia por parte da 3ª candidata acima, automaticamente ficará convocado a 4ª candidata suplente, detalhada abaixo, para ser contemplada com Bolsa de Coordenação Técnica Nível I (Egressa de Doutorado) para preenchimento de vaga na FAPERN. A candidata deverá apresentar a documentação até a data de 12/09/2026, mediante orientações que serão enviadas para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição até a data de 14/09/2026.

Área de formação e/ou atuação	Candidato(a) convocado(a)	Nota Final
Egressos de doutorado, em qualquer área do conhecimento.	Maria Luiza de Oliveira Terto	8,6

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO(A) CONVOCADO(A)

Após assinatura do TCCB, o(a) pesquisador(a)-bolsista deve se apresentar na data 16/09/2026 na sede da FAPERN em Natal/RN, localizado no Centro Administrativo, para dar início às suas atividades no âmbito do Programa Estratégico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional do Estado do Rio Grande do Norte (PROREG/RN).

3. DA PERDA DA VAGA PELO CONVOCADO(A)

A não apresentação da documentação até a data limite estabelecida ou a não assinatura do TCCB na data indicada pelo(a) convocado(a) será interpretada como desistência ou desinteresse pela vaga, permitindo à FAPERN convocar imediatamente o próximo candidato da lista de suplentes, desde que respeitada a ordem final de classificação.

Natal/RN, 09 de setembro de 2026.

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

DIRETOR-PRESIDENTE DA FAPERN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande Do Norte (FIERN), e o Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN) no uso de suas atribuições legais e, considerando o Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo do Edital nº 20/2025, que tem como objeto a seleção de “12 (doze) Pesquisadores-Bolsistas para a execução do Projeto de Pesquisa Aplicada: “A Importância da Pesquisa Aplicada para o Desenvolvimento de Soluções Inovadoras nas Empresas – FAPERN, FIERN e SEBRAE””, conforme Resultado Final Preliminar, devidamente assinado pela Comissão de Seleção e inserido no Processo SEI nº 10959064-901.000012/2024-74, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final da Seleção e, em ato contínuo, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados entre as vagas ofertadas a assinarem os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB).

1 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (FAPERN), o Presidente da Federação das Indústrias do RN (FIERN) e o Diretor Superintendente do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN), no uso de suas atribuições legais e considerando o término do Processo Seletivo de pesquisador-bolsista, resolvem HOMOLOGAR o Resultado Final Preliminar da seleção, já assinado e publicizado pela Comissão responsável, transcrito no quadro abaixo, e respeitando, em especial o exposto nos autos do processo SEI nº 10959064-901.000012/2024-74 e as normas explicitadas em Edital nº 20/2025.

ÁREA – PB-2				
FUNÇÃO: Pesquisador-Bolsista				
MODALIDADE DE BOLSA: Pesquisa Aplicada Nível III, destinada a egressos de especialização, sem vínculo empregatício (Resolução nº 01/2023)				
Nº	CANDIDATO(A)	NOTA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	KARLA DAYANE BEZERRA CRUZ	6,4	1º	Aprovado(a) e Classificado(a)

2 - DA CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (FAPERN), o Presidente da Federação das Indústrias do RN (FIERN) e o Diretor Superintendente do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN), no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação acima do Resultado Final da seleção, CONVOCAM os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) para assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB), até o dia 15 de setembro de 2026, no SEI, processo nº 10959064-901.000012/2024-74, bem como para início das atividades em 16 de setembro de 2026.

As orientações para a assinatura no SEI já foram enviadas para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Todas as dúvidas referentes à assinatura ou a assuntos relativos ao edital devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: inovabolsaedita@gmail.com.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

(Signatário)

ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS

Presidente da Federação das Indústrias do RN - FIERN

(Signatário)

JOSÉ FERREIRA DE MELO

Diretor Superintendente SEBRAE/RN

(Signatário)

Portaria-SEI Nº 172, de 09 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Seleção responsável pelo Processo Seletivo para preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva do PROFUNDET e dá outras providências.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 e a Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, e do Edital FAPERN nº XX/2026, tendo em vista a necessidade de compor a Comissão de Seleção do Processo Seletivo para preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva do PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (PROFUNDET), em trâmite nos autos do Processo nº 10910022.002057/2024-61,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção para condução de todo o Processo Seletivo de Pesquisadores-Bolsistas para preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva do PROFUNDET, previsto no Edital FAPERN nº 14/2026, encerrando suas atividades com o Resultado Final, assinado por todos os membros no SEI.

Art. 2º A Homologação Final será feita pelo Diretor-Presidente, após o Resultado Final ser assinado no SEI pelos membros da Comissão, e será publicada também no DOE/RN e na página da FAPERN.

Art. 3º Determinar que todos os documentos constitutivos do Processo Seletivo sejam incluídos no processo SEI aberto referente ao Programa Permanente de Apoio à Administração do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PROFUNDET).

Art. 4º A Comissão instituída no Art. 1º desta Portaria será composta por representantes da FAPERN, conforme quadro abaixo:

Nome	Órgão	Situação
Michelle Cristina Varela dos Santos	FAPERN	Presidente
Maria Eliete Queiroz	FAPERN	Membro
Lilian de Oliveira Rodrigues	FAPERN	Membro
Luzinete Cesário de Araújo	FAPERN	Suplente

Art. 5º Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Art. 6º Caberá à Comissão constituída a condução do Processo Seletivo em atendimento restrito às normas do Edital.

Art. 7º Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão resolvidos após ouvir o Diretor-Presidente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

Portaria-SEI Nº 27, de 08 de setembro de 2026.

Altera o art. 2º da Portaria-SEI nº 22, de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), no âmbito da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE – EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria-SEI nº 22, de 13 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Designar os(as) seguintes empregados públicos(as) para compor a Comissão de QVT:

Ana Mery Vitorino de Andrade, matrícula nº 105 – Coordenadora;

Débora Cristiany Bezerra Neri, matrícula nº 156 – Membro;

Adwany Maximo Souza, matrícula nº 119 – Membro;

João Victor de Oliveira Silva, matrícula nº 152 – Membro.

Parágrafo único. A coordenação da comissão caberá à empregada pública designada no caput deste artigo, responsável por articular, acompanhar e relatar as ações do colegiado.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria-SEI nº 22, de 13 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de setembro de 2026.

ÉLIKA BETHÂNIA DA SILVA MOURA DE LIMA

Diretora-Presidente da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Portaria-SEI Nº 46, de 09 de setembro de 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 483, de 03 de janeiro de 2013, e considerando a fundamentação legal disposta na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter de substituição, a servidora DOMINIQUE DOS SANTOS TIAGO, matrícula n.º 2488981, para substituir o servidor MIGUEL ÁLVARO LOPES DUARTE, matrícula n.º 2493420, no período de 08/09/2026 a 08/10/2026, durante o usufruto de férias deste último, na função de Fiscal dos contratos administrativos abaixo relacionados:

OBJETO	CONTRATADO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	PROCESSO
Serviços continuados de mão de obra	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	CONTRATO N.º 22/2023	10110019.001278/2023-24
Locação de Mão de Obra terceirizada, visando o provisionamento de diárias e horas extras	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	CONTRATO N.º. 008/2024	10110019.000372/2024-47
locação e manutenção de ar condicionado	GLOBAL SERVICE LTDA	CONTRATO N.º. 011/2025	10110019.000743/2025-71
Prestação de serviços de fornecimento de água mineral	WBNJ LICITARN LTDA	CONTRATO N.º. 008/2024	10110019.001361/2024-84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

José Procópio de Lucena

Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/RN Nº 338, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2026, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições que lhe conferem as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 750/2024 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS),

Considerando que a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e o Plano Estadual de Implementação de Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais do Rio Grande do Norte foram apresentados ao Pleno do CES/RN na 156ª Reunião Extraordinária, ocasião em que foram amplamente debatidas e explicadas as dúvidas das pessoas conselheiras;

Considerando a inclusão das alterações sugeridas na Política Estadual de Saúde Mental do Rio Grande do Norte, conforme deliberado na 156ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2026;

Considerando que a Política Estadual de Saúde Mental e de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP) foi apresentada em sua versão final na 354ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Aprovar a Política Estadual de Saúde Mental e de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP), na forma do anexo que integra a presente Resolução.

Álclea Costa de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

Homologo a Resolução do CES/RN nº 338, de 05 de agosto de 2026, nos termos da Lei Complementar 750/2024, de 18 de abril de 2024.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL E DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DO RIO GRANDE DO NORTE (PESMAP)

NATAL/RN 2026

Mensagem institucional (Secretário(a) de Saúde / Governador(a))

FICHA TÉCNICA:

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Maria de Fátima Bezerra

Secretário de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Alexandre Motta Câmara

Secretária Adjunta de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Leidiane Fernandes de Queiroz

Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS)

Renata Freire do Nascimento

Subcoordenadoria de Redes de Atenção à Saúde e Linhas de Cuidado (SRAS)

Ane Caroline Silva Sobral

Núcleo Técnico Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

Franklin Horácio Soares de Castro

Juliana de Castro Teixeira

Kênia Andrade do Nascimento

Gondim LuyllaAstéria Maia Delmiro da Costa

Tatiana Schefer

Vítor Alexander Cortez de Oliveira

APRESENTAÇÃO

A Política Estadual de Saúde Mental e de Atenção às Pessoas com Necessidades de Saúde Decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas do Rio Grande do Norte (PESMAP) constitui instrumento normativo, estratégico e de governança destinado a adequar as diretrizes nacionais às especificidades histórico-culturais, sociais, econômicas, territoriais e regionais do estado, fortalecendo a gestão, a regionalização e a organização da rede de atenção psicossocial, com vistas à redução de desigualdades e vazios assistenciais, qualificação da oferta de serviços e consolidação do cuidado em liberdade, da integralidade e da atenção em rede, a partir de construção colaborativa e institucionalmente respaldada.

1. Fundamentos da Política Estadual de Saúde Mental de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP)

Fundamentada no paradigma antimanicomial, na Reforma Psiquiátrica Brasileira e na concepção biopsicossocial da saúde, a Política Estadual de Saúde Mental de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP) do Rio Grande do Norte integra dimensões éticas, técnicas e políticas, reconhece o usuário como protagonista do cuidado e assegura a participação social, apoiando-se na trajetória vanguardista do estado, marcada por avanços legislativos e assistenciais, como a proibição, desde 1995, da expansão de hospitais psiquiátricos, a implantação de leitos em hospitais gerais e dos primeiros serviços psicossociais territoriais e comunitários.

Dimensão Ética: Reconhecimento da pessoa como sujeito de direitos, considerando suas singularidades e assegurando cuidado orientado pela equidade, inclusão, autonomia, liberdade, protagonismo e cidadania plena.

Dimensão Técnica: Compreensão biopsicossocial do sofrimento psíquico, reconhecendo a complexidade da subjetividade humana e a maior efetividade do cuidado centrado na atenção psicossocial, integração comunitária e qualidade de vida.

Dimensão Política: Organização estrutural da política pública como dever do Estado e direito de todos, com participação social na formulação, monitoramento e avaliação das ações, visando consolidar um modelo de cuidado baseado no acolhimento da diferença e na cidadania plena.

A saúde mental é produzida no cotidiano da vida em sociedade, sendo dever do Estado garantir condições de vida humanizadoras por meio de políticas públicas transversais e intersetoriais.

A Política Estadual de Saúde Mental de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP) articular-se-á com as políticas públicas que contêm elementos que são considerados pilares para o bem estar psicossocial:

I – Alimentação de qualidade: é ter desde acesso regular e permanente a alimentos suficientes, como eles sendo seguros, nutritivos, culturalmente adequados e produzidos de forma sustentável, garantindo saúde, dignidade e qualidade de vida.

II – Moradia digna: Sendo um local de residencialidade permanente em ambiente que proporcione segurança, conforto, privacidade e que tenha infraestrutura básica adequada (água, energia, saneamento), com mobilidade e acesso facilitados aos serviços considerados essenciais;

III – Trabalho e renda dignos: Estabelecer condições equitativas para o exercício do direito ao trabalho com efeitos de remuneração e renda compatíveis com as capacidades, interesses e momento de vida. Sendo caracterizado por remuneração suficiente, direitos trabalhistas, segurança, respeito e oportunidades de desenvolvimento. E que possa também servir de instrumento de reabilitação psicossocial, cidadania, pertencimento e construção de projetos de vida.

IV – Educação pública de qualidade: Sendo aquela que consegue transmitir efetivamente conhecimentos e saberes, mas também seja inclusiva e contribua para a formação de pessoas críticas, autônomas, éticas e capazes de compreender a complexidade da vida em sociedade, a cidadania e capaz de levar à participação ativamente nas transformações sociais;

V – Mobilidade de qualidade: Dispor de uma estrutura de deslocamento de pessoas para acessar principalmente serviços, trabalho e lazer com agilidade, segurança, conforto e com um custo-benefício adequado. Sendo inclusiva e respeitando as diversas necessidades físicas e mentais dos usuários desse sistema;

VI – Meio ambiente equilibrado: Sendo harmonioso para a manutenção e o desenvolvimento dos seres vivos, dos ciclos naturais e da biodiversidade e aquele que oferta condições de preservação e sustentabilidade que favoreça à saúde e a qualidade de vida;

VII – Lazer: Condições de tempo e as oportunidades para descansar, conviver, praticar atividades, esportivas ou r creativas, promovendo bem-estar;

VIII – Cultura: é a oferta de possibilidades de desfrute de expressões criativas e artísticas;

IX – Segurança pública: é a condição de garantia de proteção contra perigos, ameaças ou risco advindos da violência e criminalidade, havendo ordem pública e resguardo da liberdade e do exercício dos direitos das pessoas.

A Participação Social na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, também são considerados fatores de proteção fundamentais à saúde mental e devem ser objeto de incentivo e qualificação permanentes.

PRINCÍPIOS	DESCRIÇÃO
Desinstitucionalização	Processo de integração em vivência comunitária e familiar, com garantia de direitos, proteção e acompanhamento longitudinal do cuidado em liberdade.

Atenção Psicossocial	Modelo de reversão do cuidado manicomial em um padrão centrado no aspecto psicossocial de cada sujeito realizado a partir de uma rede intersetorial de componentes e pontos de atenção de base territorial e comunitária.
Reabilitação psicossocial	Promoção da inclusão social, autonomia, protagonismo e participação comunitária.
Redução de Danos	Perspectiva de oferta de acesso aos meios de cuidado consentâneo às necessidades singulares de cada um, a partir do seu protagonismo, visando minimizar riscos e danos à saúde. Assim como mitigar o sofrimento e melhorar a qualidade de vida.
Participação e controle social	Inclusão de usuários, familiares e sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação da política pública.
DIRETRIZ TRANSVERSAL	DESCRIÇÃO
Enfrentamento ao racismo	Impedimento de posturas e ações de preconceito e discriminação racial.
Enfrentamento das desigualdades de gênero	Enfrentamento das violências e discriminações de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, com promoção do cuidado inclusivo e equitativo.
Combate ao capacitismo	Superação de práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência ou sofrimento psíquico.
Enfrentamento ao etarismo	Combate à discriminação baseada na idade.
Oposição ao estigma	Retirar a representação social negativa associada ao sofrimento psíquico.
Concepção não criminalizante	Reconhecer a pessoa com transtorno mental ou comnecessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas como sujeito de direitos e prioridade docuidado em saúde mental, assegurando manejo de crises e encaminhamentos pautados no acolhimento, cuidado e garantia de direitos, vedadas práticas repressivas e punitivas.
Consideração aos determinantes sociais	condições socioeconômicas, educação, trabalho, renda, habitação, proteção social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente equilibrado e acesso às políticas públicas.
Influência da Interseccionalidade	Consideração da interação entre marcadores sociais, identitários e estruturais na produção de vulnerabilidades, desigualdades e necessidades em saúde mental.
Perspectiva decolonial	Desconstrução dos efeitos históricos da hierarquização de saber, poder e subjetividade oriundos da colonização na produção do cuidado em saúde mental.
Cientificidade e laicidade	Respalhada as perspectivas e práticas em evidências científicas e sem concepções religiosas.

2. Breve histórico

Esta Política encontra respaldo na Constituição Federal, na legislação estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Psiquiátrica Brasileira, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), das políticas públicas contemporâneas sobre substâncias psicoativas, orientadas pela proteção e garantia de direitos, na desinstitucionalização, redução de danos, equidade e direitos humanos, bem como na normativa estadual correlata, conforme disposto no Anexo I – Marco Legal e Normativo.

A Política de Saúde Mental do Rio Grande do Norte tem origem no processo de Reforma Psiquiátrica iniciado em Natal na década de 1980, marcado pela mobilização de profissionais, pela realização do primeiro seminário estadual de saúde mental e pela implantação dos primeiros serviços psicossociais territoriais e comunitários. Na década de 1990, o estado destacou-se nacionalmente com a criação dos primeiros NAPS, CAPS e CAPS especializados em álcool e outras drogas, incluindo o primeiro CAPS II AD do Brasil, consolidando uma posição pioneira na transição do modelo manicomial para o modelo psicossocial. Esse percurso foi acompanhado pela organização da participação social, pela criação de instânciasestaduais de coordenação da política de saúde mental e pela expansão progressiva da rede de atenção psicossocial em diferentes regiões do estado.

A partir dos anos 2000, ocorreram marcos relevantes, como o fechamento de hospital psiquiátrico após graves denúncias, com consequente ampliação da rede substitutiva no Seridó, implantação de CAPS e criação de Serviço Residencial Terapêutico. Paralelamente, a política estadual fortaleceu sua capacidade de planejamento e gestão, ampliando rapidamente o número de CAPS e alcançando, até 2015, elevada cobertura assistencial. Posteriormente, o foco deslocou-se da expansão quantitativa para a qualificação da rede, por meio do matriciamento em saúde mental, do fortalecimento da articulação com a Atenção Primária e da reorganização dos leitos em saúde mental em hospitais gerais, incluindo o Plano Estadual de Leitos. Nesse contexto, a política estadual consolida-se orientada pela superação do modelo asilar, pelo fortalecimento da atenção psicossocial territorial e comunitária, pela regionalização do cuidado e pela defesa do cuidado em liberdade.

Os aspectos mais detalhados estão descritos no Anexo II – Histórico da política de saúde mental no Rio Grande do Norte.

3. Objetivos

3.1 Objetivo Geral

Instituir uma Política Estadual de Saúde Mental de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP) no Rio Grande do Norte, voltada às pessoas com transtorno mental e com necessidades relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, fundamentada na Reforma Psiquiátrica e na Luta Antimanicomial, com superação das práticas coercitivas e institucionalizantes, promovendo atenção psicossocial, cuidado em liberdade, autonomia e cidadania, conforme as especificidades histórico-culturais, geográfico-ambientais, demográficas político-institucionais, territoriais, sociais, econômicas e epidemiológicas e necessidades regionais do estado, com equidade na implementação.

3.2 Objetivos Específicos

Consolidar a transição do modelo manicomial para a atenção psicossocial territorial e comunitária, mediante acesso ampliado à rede de saúde mental,estratégias de desinstitucionalização, residencialidade, renda e inclusão social, com promoção da autonomia, vinculação e pertencimento comunitário.

3.2.1 Estruturar, organizar e consolidar a RAPS

Revisar, expandir, regionalizar e consolidar a Rede de Atenção Psicossocial, qualificando o acesso, a priorização do cuidado, os fluxos assistenciais e a articulação entre serviços em todas as regiões de saúde.

3.2.2 Fortalecer inteligência, monitoramento e avaliação da rede

Instituir ferramentas de gestão, sistemas, dados, indicadores e processos estratégicos de produção, análise e uso de informações para monitoramento da RAPS, avaliação de estrutura, processos e resultados, incluindo o acompanhamento da desinstitucionalização e o suporte ao planejamento, gestão e qualificação do cuidado.

3.2.3 Integrar redes, territorializar e regionalizar o cuidado

Desenvolver competências profissionais, educação permanente, inovação nos processos de trabalho e espaços de construção compartilhada de conhecimento, integrando dispositivos da RAPS, redes intersetoriais, instituições públicas, privadas, acadêmicas e sociedade civil para fortalecimento de práticas colaborativas e respostas às demandas complexas em saúde mental.

3.2.4 Prevenir agravos, promover proteção e reduzir riscos e danos

Desenvolver estratégias voltadas aos determinantes da saúde mental, ampliando fatores de proteção, prevenção de agravos e ações de redução de riscos e danos, especialmente relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

3.2.5 Garantir atenção a povos, comunidades e populações específicas

Assegurar atenção integral em saúde mental a comunidades, povos, grupos vulnerabilizados e populações com necessidades específicas.

3.2.6 Fomentar cientificidade, pesquisa e inovação

Estimular produção de conhecimento, pesquisa, inovação, ensino e incorporação de evidências científicas na atenção, gestão e formulação da política de saúde mental.

3.2.7 Fortalecer participação social

Garantir a inclusão de usuários, familiares, trabalhadores, instituições e sociedade civil na formulação, cogestão, monitoramento, avaliação e controle social da política.

3.2.8 Assegurar equidade, direitos, regulação e governança da rede

Garantir acesso gratuito, facilitado, equânime e de qualidade, fortalecendo apoio aos municípios, regulação assistencial, governança regional, gestão da RAPS, fluxos de cuidado e pactuações intermunicipais.

4. Gestão da Política Estadual de Saúde Mental

A Política Estadual de Saúde Mental de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP) será executada mediante planejamento, financiamento, estratégias de cuidado, participação social, monitoramento contínuo e articulação interfederativa e intersetorial.

4.1 Gestão Executiva (Coordenação e Condução Técnica)

Responsável pelo planejamento, implementação e coordenação técnica da política estadual:

4.1.2 Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN):

- Núcleo Dirigente;
- Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS);
- Subcoordenadoria de Redes de Atenção à Saúde e Linhas de Cuidado (SRAS);
- Núcleo Técnico de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

4.1.3 Controle Social (Deliberação e Fiscalização)

Responsável pelo acompanhamento, deliberação, monitoramento, avaliação e controle da política:

- Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN).
- 4.1.4 Instâncias de Governança da Rede (Articulação e Regionalização)

Responsáveis pela organização, integração e regionalização da RAPS:

- Grupos Condutores Estadual e Regionais da RAPS;
- Comitê de Governança de Redes.

4.2 Instâncias de Gestão Participativa (Cogestão)

Responsáveis pela qualificação democrática da gestão:

- Conselhos de cogestão;
- Colegiados de gestão;
- Dispositivos coletivos com participação do controle social.

4.3 Instâncias Intersetoriais (Integração de Políticas Públicas)

Responsáveis pela articulação entre saúde mental e demais setores:

- Comitês Técnicos Intersetoriais.

4.4 Instrumentos de Gestão e Operacionalização

4.4.1 Planejamento e Governança

- Planos, programas e projetos;
- Relatórios trimestrais e anuais;
- Portarias, notas técnicas e resoluções da CIB;
- Comissões, grupos de trabalho e colegiados.

4.4.2 Estratégias de Gestão e Cuidado

- Apoio matricial;
- Estratégias gerenciais, pedagógicas e assistenciais;
- Educação permanente.

4.4.3 Participação e Construção Coletiva

- Consultas públicas;
- Processos colaborativos.

4.4.4 Financiamento

- Planejamento orçamentário e financeiro;
- Financiamento estadual da RAPS.

4.4.5 Monitoramento, Avaliação e Transparência

- Indicadores, sistemas de monitoramento e informação;
- Mecanismos de controle, avaliação e transparência.

5. Qualificação

Fortalecer a formação, educação permanente e qualificação da atenção, gestão e controle social em saúde mental, mediante identificação de necessidades formativas, integração ensino–serviço–comunidade, articulação interinstitucional e intersetorial, participação de instituições de ensino e pesquisa e adequação da formação técnica e superior às necessidades do SUS e da RAPS.

5.1 Estratégias

Destaca-se a supervisão clínico-institucional, voltada ao suporte técnico às equipes, qualificação da prática clínica e dos processos de trabalho, conduzida por profissionais externos com experiência em saúde mental.

5.2 Ações Prioritárias

- Formação de facilitadores, supervisores, apoiadores e matriciadores;
- Implantação da supervisão clínico-institucional em toda a RAPS, com prioridade para CAPS e leitos de saúde mental em hospitais gerais;
- Apoio às iniciativas municipais de qualificação.

6. Monitoramento e Avaliação

6.1 Finalidade

Acompanhar, analisar e qualificar a política, ampliando eficiência, efetividade, qualidade do cuidado e capacidade de reorientação da RAPS.

6.2 Fundamentos

- Processo contínuo de monitoramento e avaliação;
- Base em dados epidemiológicos, clínicos e administrativos;
- Participação do controle social;
- Centralidade do modelo psicossocial.

6.3 Escopo do Monitoramento e Avaliação

- Implantação e funcionamento da RAPS;
- Indicadores de saúde mental;
- Estrutura, recursos, equipes e organização dos serviços;
- Processos de trabalho, cuidado, fluxos assistenciais e intersetorialidade;
- Resultados assistenciais e satisfação de usuários, familiares e equipes.

6.4 Instrumentos

- Indicadores, escalas e sistemas de informação;
- Registros assistenciais;
- Sistemas nacionais (SINAN, SIM e correlatos);
- Planos regionais da RAPS;
- Relatórios, estudos e pesquisas.

6.5 Ações Estratégicas

- Qualificação de registros, notificações e bases informacionais;
- Monitoramento dos fluxos assistenciais, integração da rede e planos regionais;
- Promoção de espaços avaliativos com participação social;
- Apoio ao ensino, pesquisa, residências e produção científica em saúde mental.

7. Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde (APS)

A APS constitui o principal espaço territorial do cuidado em saúde mental e componente estratégico da RAPS, atuando no acolhimento, identificação, manejo de casos leves e moderados, busca ativa, acompanhamento contínuo, cuidado compartilhado e corresponsabilização.

7.1 Papel da APS

- Porta de entrada do SUS;
- Ordenadora do cuidado em saúde mental;
- Cuidado integral, contínuo, territorial e comunitário.

7.2 Importância no Rio Grande do Norte

- Predomínio de municípios de pequeno porte, muitos sem CAPS;
- Centralidade da APS na oferta do cuidado em saúde mental.

7.3 Potencialidades

- Proximidade com o território e cotidiano das pessoas;
- Vínculo, escuta qualificada e acolhimento;
- Continuidade do cuidado;
- Diversidade de estratégias individuais e coletivas, envolvendo grupos, famílias e redes sociais.

7.4 Principais desafios

- Insegurança profissional na atenção em saúde mental;
- Medicalização e uso prolongado de psicotrópicos;
- Limitação de estratégias psicossociais de cuidado.

7.5 Diretrizes da Política Estadual

- APS como ordenadora do cuidado na RAPS;
 - Acolhimento de todo sofrimento psíquico, sem restrição diagnóstica;
 - Cuidado compartilhado, abordagens psicossociais e redução da medicalização;
 - Fortalecimento do Projeto Terapêutico Singular (PTS), redução de danos, matriciamento e atenção a seguimentos e populações vulneráveis.
- 7.6 Estratégias de cuidado
- Grupos terapêuticos, de convivência e inclusão social;
 - Trabalho com famílias, redes de apoio e participação ativa dos usuários;
 - Integração ensino–serviço–comunidade;
 - Incluindo a Política Pública de Saúde Bucal, garantindo cuidado integral, contínuo, equânime e universal às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com enfrentamento das barreiras de acesso.

8. Atenção Psicossocial Estratégica – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Os CAPS constituem o principal dispositivo estratégico da RAPS, exercendo funções assistenciais, articuladoras, organizadoras e garantidoras dos princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica no território.

8.1 Papel dos CAPS

- Serviço central da RAPS e coordenador do cuidado em saúde mental;
- Articulação dos pontos da rede, do território e das ações intersetoriais;
- Atuação territorial, comunitária e para além do espaço institucional.

8.2 Direção do cuidado

- Base territorial e comunitária;
- Construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Cuidado compartilhado e matriciamento;
- Superação do modelo ambulatorial, fragmentado e centrado exclusivamente na assistência.

8.3 Organização da Rede

- Implantação de CAPS conforme porte populacional;
- Cobertura regional, incluindo CAPS III e AD III;
- Pactuação regional de rede e intersetorial de fluxos e responsabilidades;
- Funcionamento em lógica de porta aberta.

8.4 Principais ações dos CAPS

- Acolhimento, cuidado contínuo e redução de danos;
- Atividades coletivas, comunitárias e matriciamento;
- Articulação intersetorial e apoio a Serviço Residencial Terapêutico (SRT) e Unidades de Acolhimento, leitos de saúde mental em hospital geral;
- Promoção de emancipação, inclusão social, trabalho, renda e fortalecimento do controle social.

9. Desinstitucionalização

9.1 Conceito

- Superação do modelo manicomial;
- Cuidado em liberdade, no território;
- Inclusão social e garantia de direitos.

9.2 Direção

- Substituir internação por cuidado comunitário;
- Romper com isolamento e medicalização excessiva;
- Combater o manicômio físico e cultural;
- Promover integração em vivência comunitária.

9.3 Dispositivos principais

- Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- Programa de Volta para Casa (PVC);
- Reabilitação psicossocial.

9.4 Ações estratégicas

- Implantar e qualificar SRT;
- Ampliar acesso ao Programa de Volta para Casa (PVC);
- Monitorar internações de longa permanência;
- Criar instância estadual de acompanhamento;
- Fechamento progressivo de dispositivos manicomialis.

10. Linhas de Cuidado Prioritárias

10.1 Atenção Psicossocial Infanto-juvenil

10.1.1 Organização do cuidado

- CAPS infanto-juvenil como referência (e CAPS I/II onde não houver);
- Cuidado em rede (RAPS) e no território;
- Integração com outras políticas (educação, assistência, justiça etc.).

10.1.2 Princípios do cuidado

- Prioridade absoluta (ECA);
- Cuidado integral e singular (PTS);
- Atuação com redução de danos;
- Combate ao uso excessivo de diagnósticos e medicamentos;
- Enfrentamento da redução de questões sociais, escolares e familiares a “transtornos”;
- Pressão por respostas rápidas (especialmente na escola).

10.1.3 Pontos de atenção

- APS, CAPS, CAPS AD, hospitais e demais serviços da RAPS
- Responsabilidade compartilhada entre municípios e rede

10.1.4 Estratégias

- Fortalecer APS e matriciamento
- Ampliar e qualificar serviços
- Cuidado intersetorial e comunitário
- Atenção a situações de vulnerabilidade (abrigo, socioeducativo, uso de substâncias psicoativas);
- Expandir com referência de serviço 24h baseado nos modelos de CAPS III
- Desinstitucionalização também na infância

10.1.5 TEA / autismo

- Crescente demanda
- Cuidado articulado na rede
- Sem modelo único de tratamento → abordagem conforme cada caso

10.2 Atenção em Saúde Mental à Crise de Sofrimento Psíquico O cuidado às situações de crise em saúde mental exige articulação integrada entre RAPS, Rede de Urgência e Emergência, atenção hospitalar, APS e demais políticas públicas, assegurando acolhimento, manejo adequado, continuidade do cuidado territorial e garantia de direitos.

10.2.1 O que é crise

- Situação de intenso sofrimento psíquico, frequentemente associada a rupturas sociais, familiares e vulnerabilidades;
- Pode envolver sintomas graves, recusa de cuidado e necessidade de proteção ampliada.

10.2.2 Princípios do cuidado

- Resposta rápida, cuidado contínuo e proteção de direitos;
- Escuta qualificada, acolhimento, vínculo e Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Cuidado territorial e em liberdade;
- Internação como medida excepcional.

10.2.3 Onde cuidar

- Definição de fluxos para acolhimento, estabilização, seguimento e pós-crise;
- Responsabilidade compartilhada entre todos os pontos da RAPS;
- CAPS, especialmente CAPS III, como referência estratégica;
- APS no acompanhamento longitudinal;
- RUE como retaguarda assistencial;
- Leitos em hospital geral apenas quando necessários, articulados com CAPS e APS na admissão e alta.

10.2.4 Como cuidar

- Protocolos regionais de manejo da crise;
- Prioridade a abordagens territoriais, psicossociais, não invasivas e não exclusivamente biomédicas;
- Uso de diálogo, vínculo, redução de danos e acionamento da rede conforme necessidade;
- Planejamento da continuidade do cuidado, acompanhamento longitudinal e identificação precoce de agravamentos.

10.2.5 Internação

- Indicada após esgotamento dos recursos territoriais;
- Preferencialmente em leitos de saúde mental em hospital geral;
- De curta duração, integrada à rede, com alta assistida e continuidade do cuidado sob corresponsabilidade do CAPS e da APS.

10.2.6 Ações estratégicas

- Fortalecimento dos CAPS como referência no manejo da crise;
- Integração entre RAPS e RUE;
- Implantação de fluxos e protocolos regionais;
- Qualificação dos serviços e da ambiência do cuidado;
- Reduzir estigma;
- Expandir leitos de saúde mental em hospital geral (como retaguarda).

10.3 Prevenção da Automutilação e do Suicídio

10.3.1 Compreensão do problema

- Fenômeno complexo e multifatorial (social, cultural, psicológico)
- Não se reduz a transtornos mentais

- Impacta família e comunidade

10.3.2 Princípios

- Prevenção é possível
 - Ação intersetorial (saúde, educação, assistência, mídia etc.)
 - Base em direitos, acolhimento e inclusão
 - Evitar medicalização e abordagens reducionistas
- 10.3.3 Direção da política
- Fortalecer a RAPS (APS + CAPS)
 - Acolhimento imediato e cuidado contínuo
 - Casos de tentativa = prioridade na rede

10.3.4 Estratégias principais

- Identificar riscos e fatores de proteção;
- Reduzir acesso a meios letais;
- Fortalecer notificações e monitoramento;
- Combater estigma;
- Produzir informação responsável (mídia);
- Desenvolver ações locais por território e grupos vulneráveis.

10.3.5 Direção da política

- Fortalecer a RAPS (APS + CAPS)
- Acolhimento imediato e cuidado contínuo
- Casos de tentativa = prioridade na rede

10.3.6 Estratégias principais

- Identificar riscos e fatores de proteção

10.3.7 Ações práticas

- Capacitação de profissionais e professores
- Apoio às redes de saúde, educação e assistência
- Materiais informativos e educação em saúde
- Campanha contínua: “Viver, de setembro a setembro”

10.4 Atenção a Pessoas com Necessidades decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas

10.4.1 Compreensão do problema

- Uso de substâncias psicoativas (SPA) é fenômeno sociocultural histórico;
- Problema não está nos tipos das substâncias e nem nos seus usos, mas nas necessidades de saúde decorrentes e nos seus riscos e danos. Envolve a interação entre a substância, a pessoa (aspectos subjetivos) e o contexto social (fatores estruturais);

10.4.2 Limites das políticas tradicionais

- Foco excessivo na repressão e ilegalidade;
- Desconsidera que álcool e medicamentos causam maiores danos;
- Baixa efetividade e presença de visões estigmatizantes;

10.4.3 Nova abordagem

- Foco nas pessoas, não nas substâncias psicoativas;
- Consideração a interação entre sujeito, uso e contexto social;
- Despatologização da repetição do uso da SPA - entendida como mensagem psíquica durante o tratamento que é inerente às necessidades decorrentes do uso, devendo ser escutada e compreendida como parte do processo de cuidado;
- Base em direitos, cidadania e equidade
- Política intersetorial e de longo prazo;
- Decisões baseadas em evidências científicas.

10.4.4 Papel das políticas públicas

- Saúde: cuidado, prevenção, redução de danos e articulação;
- Assistência social: enfrentamento das vulnerabilidades;
- Segurança pública: proteção da cidadania (não repressão ao usuário) combate ao crime organizado, tráfico de

armas, lavagem de dinheiro e policiamento com redução de danos (identificação precoce de situações de risco e estabelecimento de estratégias de abordagem e comunicação não punitivos e de orientação);

10.4.5 Estratégias principais

- Redução de danos como eixo central
- Fortalecimento da rede de cuidado (RAPS)
- Ações territoriais e integradas
- Combate ao estigma
- Participação social e protagonismo dos usuários

10.4.6 Prioridades para o RN (SESAP)

- Instituir política estadual integrada;
- Implementar e revisar normas (ex: comunidades terapêuticas);
- Fortalecer o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONED/RN);
- Monitorar uso de álcool e medicamentos psicotrópicos;
- Criar estrutura específica na saúde;
- Produzir dados e qualificar o debate;

10.5 Atenção a Pessoas com necessidades de saúde mental relacionadas a Jogos de Apostas - incluindo prevenção, tratamento, redução de danos e reabilitação psicossocial.

10.6 Atenção à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei

10.6.1 Princípio central

- Garantir cuidado em saúde mental com base em direitos humanos, dignidade e liberdade;
- Substituir o modelo manicomial e punitivo por cuidado em rede e garantia de direitos.

10.6.2. Diretriz da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 487/2023)

- Implementa a política antimanicomial no sistema de justiça;
- Determina que o tratamento ocorra preferencialmente na rede comunitária (SUS/RAPS);
- Alinha-se à Reforma Psiquiátrica e à Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

10.6.3 Organização do cuidado

- Atendimento pela RAPS (CAPS, APS, leitos em hospital geral);
- Internação = último recurso e por critério clínico;
- Construção de Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Acompanhamento contínuo no território, inclusive por equipe especializada – Equipe de Avaliação e Monitoramento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP Desinst).

10.6.4 Estratégias principais

- Desinstitucionalização dos hospitais de custódia
- Substituição das medidas de segregação, manicomiais ou asilares, em qualquer fase da persecução criminal (qualquer medida de prisão, apuração, processo e responsabilização judicial de autores de infrações penais), por atenção em serviços territoriais e comunitários (em liberdade);
- Criação de equipes conectoras interdisciplinares, como a EAP Desinst, para avaliação e acompanhamento de todo o processo de cuidado e desinstitucionalização;
- Integração intersetorial com políticas públicas diversas (assistência social, educação, cultura etc.), com o sistema de justiça e os sistemas de segurança pública e penitenciário estabelecendo fluxos e procedimentos;

10.6.5 Medidas de segurança

- Devem ser excepcionais, proporcionais e com revisão periódica;
- Foco no cuidado e reabilitação psicossocial, não na punição.

10.6.6 Garantia de direitos

- Direito à saúde, liberdade, cidadania e inclusão social;
- Combate ao estigma, à violência institucional e à segregação;
- Proibição de práticas asilares e discriminatórias.

10.6.7 Papel do Estado (política estadual)

- Organizar a rede de cuidado territorial (RAPS);
- Articular saúde, justiça e assistência social dentre outras políticas públicas;
- Implantar fluxos com o Judiciário (audiência de custódia, perícias, acompanhamento etc.);
- Qualificar profissionais e monitorar casos.

10.7 Atenção a Povos, Populações e Comunidades Específicas

A Política Estadual de Saúde Mental de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP) deve operacionalizar o princípio da equidade, garantindo cuidado diferenciado, culturalmente sensível e orientado à superação de vulnerabilidades, barreiras de acesso, estigma e discriminação.

10.7.1 Diretrizes transversais:

- Garantir atenção integral à saúde mental da comunidade LGBTQIAPN+ com enfrentamento das discriminações, incluindo LGBTfobia, assegurando cuidado equânime, não patologizante, não discriminatório e baseado em direitos humanos;
- Respeito à identidade e ao nome social;
- Qualificação profissional, produção de dados e participação social.

10.8 População Negra e Quilombola

10.8.1 Problema:

- Racismo estrutural, desigualdades sociais e sofrimento psíquico.

10.8.2 Diretrizes:

- Estratégias antirracistas;
- Valorização de saberes tradicionais;
- Inclusão de raça/cor nos registros;
- Ações intersetoriais e letramento decolonial.

10.9 População em Situação de Rua

10.9.1 Problema:

- Extrema vulnerabilidade, ruptura de vínculos, estigma e dificuldades de acesso ao cuidado.

10.9.2 Diretrizes:

- Acesso facilitado, acolhimento e busca ativa;
- Corresponsabilização da rede;
- Redução de danos, tecnologias relacionais, inclusão social e geração de renda.

10.10 População Idosa

10.10.1 Problema:

- Isolamento, declínio funcional, luto e risco de depressão, violência e suicídio.

10.10.2 Diretrizes:

- Envelhecimento ativo;
- Convivência, inclusão social e digital;
- Prevenção de violência e abandono;
- Cuidado biopsicossocial.

10.11 População Indígena

10.11.1 Problema:

- Impactos do colonialismo, conflitos territoriais, vulnerabilidades e mudanças socioculturais.

10.11.2 Diretrizes

- Respeito aos saberes tradicionais;
- Articulação com a saúde indígena;
- Produção de dados, qualificação das equipes e clínica intercultural.

10.12 Saúde Mental do Trabalhador

10.12.1 Problema

Mudanças no trabalho → aumento de:

- Síndrome de Burnout;
- Ansiedade e depressão;
- Afastamentos e comportamento suicida.

10.12.2 Diretrizes

- Superar modelo biomédico → abordagem psicossocial e interdisciplinar
- Atuar nos determinantes de adoecimento do trabalho (não só sintomas)

10.12.3 Ações principais

- Espaços de escuta e participação das trabalhadoras e trabalhadores
- Vigilância e monitoramento do adoecimento;
- Intervenção nas condições de trabalho;
- Articulação com RAPS e CEREST;
- Promoção de saúde (não só tratamento).

11. Judicialização na Saúde Mental

- Utilização do sistema de justiça para demandas em saúde mental;
- Principais atores: Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

11.1 Por que ocorre

- Descompasso entre direitos garantidos e oferta real de cuidado;
- Fragilidades de gestão, financiamento, estrutura e qualificação profissional;
- Acionamento da justiça para assegurar acesso.

11.2 Formas de atuação do Sistema de Justiça

11.2.1 Extrajudicial (preferencial)

- Mediação, diálogo e fiscalização;
- Instrumentos: audiências públicas, recomendações e TAC;
- Potencial de fortalecimento da RAPS.

11.2.2 Judicial (litígio)

- Ações judiciais diante da ausência de solução administrativa;
- Demandas frequentes: insuficiência de serviços, negativa de atendimento e precariedade estrutural.

11.3 Problema crítico

- Judicialização que reforça práticas manicomiais, como internações compulsórias indiscriminadas e encaminhamentos a hospitais psiquiátricos ou comunidades terapêuticas;
- Risco de contrarreforma psiquiátrica.

11.4 Direção da Política Estadual

- Atuação articulada com o sistema de justiça;
- Defesa do modelo psicossocial e antimanicomial;
- Qualificação da compreensão dos atores do sistema de justiça sobre a saúde mental;
- Redução da judicialização evitável.

11.5 Estratégias essenciais

- Fortalecimento do cuidado territorial e do tratamento menos restritivo;
- Articulação intersetorial e canais permanentes com o Judiciário;
- Qualificação municipal, discussão prévia de casos, organização de linhas regionais de cuidado e monitoramento de internações compulsórias.

12. Educação Popular, Arte, Cultura e Direitos Humanos na Saúde Mental

12.1 Fundamentação

Bases essenciais para o cuidado psicossocial, a cidadania, a reabilitação e o cuidado em liberdade.

12.2 Objetivo

Integrar essas frentes ao cuidado para promover inclusão, autonomia e protagonismo dos usuários.

12.3 Diretrizes

Valorizar saberes dos usuários; usar arte, cultura e direitos humanos como ferramentas de cuidado; combater o estigma/violência; e fortalecer a participação social no território.

12.4 Estratégias

Realizar oficinas e ações comunitárias na RAPS; articular o acesso a espaços culturais; capacitar equipes; e incentivar a economia solidária e inclusão produtiva.

12.5 Indicadores de Monitoramento

Quantidade de atividades culturais/educativas, nível de inserção comunitária, parcerias intersetoriais e promoção de direitos humanos.

12.6 Exemplos de Aplicação no RN

Oficinas territoriais, parcerias comunitárias, projetos sociais em escolas e iniciativas de geração de renda.

12.7 Resultados

Esperados Ampliação da inclusão social, redução do estigma, fortalecimento da autonomia e qualificação do cuidado livre no território.

13 Disposições Finais

1. A presente Política Estadual de Saúde Mental de Atenção às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas (PESMAP) do Rio Grande do Norte entra em vigor na data de sua publicação, constituindo-se como instrumento de compromisso de gestão e orientador para a organização, qualificação e integração das ações e serviços de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde no estado;

2. A implementação desta Política deverá ocorrer de forma articulada entre o Estado e municípios, respeitadas as competências de cada ente federativo, com base nos princípios da regionalização, da cooperação interfederativa e da organização em rede.

3. Compete à Secretaria de Estado da Saúde Pública coordenar, apoiar tecnicamente, monitorar e avaliar a execução desta Política, promovendo a indução de estratégias que garantam sua efetividade em todo o território estadual.

4. Os municípios deverão adequar seus instrumentos de planejamento e organização da rede de atenção psicossocial às diretrizes estabelecidas nesta Política, considerando as especificidades locais e regionais.

5. A Política Estadual de Saúde Mental deverá ser implementada em consonância com os princípios do cuidado em liberdade, da atenção psicossocial e da garantia dos direitos humanos, vedadas práticas de caráter manicomial, segregador ou violador de direitos.

6. A participação social será assegurada por meio dos Conselhos de Saúde, Conferências e demais espaços de controle social, garantindo o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo desta Política.

7. O financiamento das ações decorrentes desta Política deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde, incluindo a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos e a indução de cofinanciamento estadual.

8. A Secretaria de Estado da Saúde Pública poderá editar normas complementares, protocolos e instrumentos técnicos necessários à operacionalização desta Política.

9. Esta Política deverá ser objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com revisão periódica a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que necessário, considerando evidências, indicadores e as necessidades da população.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, em articulação com as instâncias de governança e controle social.

14 Referências

15 Anexos

RESOLUÇÃO CES/RN Nº 339, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2026, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições que lhe conferem as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 750/2024 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS),

Considerando a Resolução CES/RN nº 332, de 6 de maio de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – Francisco Canindé dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 5º da Resolução CES/RN nº 332/2026, que trata do cronograma das etapas municipal, estadual e nacional da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – Francisco Canindé dos Santos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A 11ª CES/RN terá abrangência estadual e será precedida por Conferências Municipais de Saúde, de acordo com o seguinte calendário:

I – etapa municipal: no período de 16 de março a 4 de julho de 2026;

II – etapa estadual: nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2027;

III – etapa nacional: a ser realizada em Brasília/DF, na primeira quinzena de julho de 2027.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Álclea Costa de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

Homologo a Resolução do CES/RN nº 339, de 02 de setembro de 2026, nos termos da Lei Complementar 750/2024, de 18 de abril de 2024.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Portaria-SEI Nº 3958, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610248.000399/2026-02,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA MEDEIROS, Matrícula/vínculo n.º 1520679/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3960, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610145.002217/2025-05,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) MARIA ELIENEIDE ANDRADE DA SILVA, Matrícula/vínculo n.º 1615815/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3961, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610713.000040/2024-21,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a concessão de horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) LECIA FELIX DA SILVA, Matrícula/vínculo n.º 1542036/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3964, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00611160.000012/2026-32 ,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) ROSSANA DE MELO ROEHE, Matrícula/vínculo n.º 2045729/1 , ocupante do cargo de ENFERMEIRO, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) COORD REGUL EM SAUDE E AVALIACAO/CORSA.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3965, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610184.003104/2025-52,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) PATRICIO JUNIOR DOS SANTOS, Matrícula/vínculo n.º 2090309/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3966, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610239.000871/2026-16,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA, Matrícula/vínculo n.º 2208873/2, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSP REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3967, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610342.001011/2025-23,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) MARIA VERONICA DE MORAIS OLIVEIRA, Matrícula/vínculo n.º 2046709/1, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3968, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610248.000728/2025-26,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) FRANCISCA MONICA DELMIRO DA SILVA, Matrícula/vínculo n.º 2177501/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3969, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 01510160.000459/2026-30,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3854/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.231, de 5/9/2026, do(a) servidor(a) LIGIA RODRIGUES DA COSTA NOBRE, Matrícula nº 1571001V.1, lotado no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Onde se lê:

Início 01/08/2026 Término 29/10/2026

Leia-se:

Início 16/08/2026 Término 13/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3970, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SE-SAP - GABINETE DO SECRETARIO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610002.004759/2026-10	MARIA DAS GRACAS MAFRA	557293V.1	01/06/1976 a 01/06/1981	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3971, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610531.000146/2026-25,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3319/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.223, de 26/8/2026, do(a) servidor(a) ADRIANA FORTUNA DE FREITAS LUCIANO, Matrícula nº 1558765V.1, lotado no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Onde se lê:

Início 01/09/2026 Término 29/11/2026

Leia-se:

Início 01/02/2027 Término 01/05/2027

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3972, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00611414.000465/2026-30,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3598/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.228, de 2/9/2026, do(a) servidor(a) MARIA JOSENI GOMES DE ARAUJO FERNANDES, Matrícula nº 1501879V.1, lotado no(a) HOSPITAL RAFAEL FERNANDES.

Onde se lê:

Início 01/08/2026 Término 29/10/2026

Leia-se:

Início 01/08/2026 Término 05/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3974, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.001167/2026-07.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI nº 3901/2026-GS/SESAP, de 4 de setembro de 2026, publicada do DOE nº 16.231, de 5 de setembro de 2026, em nome do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Matrícula nº 972738V.1, lotado no HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA.

Publique-se e cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3973, de 08 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 01510160.000569/2026-00,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3037/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.219, de 20/8/2026, do(a) servidor(a) LETICIA GABRIELE DE SOUSA TRIGUEIRO, Matrícula nº 2244926V.1, lotado no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL PEDRO GERMANO.

Onde se lê:

Início 01/08/2026 Término 29/10/2026

Leia-se:

Início 19/08/2026 Término 16/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3685, de 31 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
01110023.003935/2026-61/0802761-64.2020.8.20.51011	JOSE MARIA DOS SANTOS	1502247/1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Insalubridade	40	25/09/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria-SEI Nº 121, de 08 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN, onde se lê:

“Dispõe sobre a designação de servidora para responder, em substituição e cumulativamente, pela Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN, durante o período de férias da titular. ”

Leia-se:

“Dispõe sobre a designação de servidora para responder, em substituição e cumulativamente, pela Coordenadoria de Articulação e Ordenamento – CAO da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN, durante o período de férias da titular. ”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Portaria.

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Portaria-SEI Nº 16, de 09 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a suspensão e indicação do período de gozo de férias regulamentares do Presidente da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR.

A DIRETORA VICE PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610001.002831/2026-81,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o período do gozo de férias em data de 17/07/2026, conforme informação de id.43080439, do Diretor Presidente desta Empresa, com regular informação em ato posterior, haja vista necessidade de retorno e em respeito à supremacia do interesse público.

Art. 2º. A eficácia da suspensão retroage seus efeitos a data de 17/07/2026.

Art. 3º. Fica indicado o período de 09/09/2026 a 18/09/2026 para período de gozo de férias regulamentares, conforme documento de id. 44002092;

4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. (assinado eletronicamente)

MOLGA DE ARAUJO DIAS FREIRE

Diretora Vice-Presidente, Matrícula 238.920-7

Portaria-SEI Nº 17, de 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Titular do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Licitações da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.

A DIRETORA VICE PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar André Graça Cruz, matrícula nº 246.436-5, do Cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Licitações da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. (assinado eletronicamente)

MOLGA DE ARAUJO DIAS FREIRE

Diretora Vice-Presidente, Matrícula 238.920-7

Portaria-SEI Nº 18, de 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Titular do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Licitações da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, conforme autos do processo administrativo SEI nº 12610001.003910/2026-18.

A DIRETORA VICE PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA: NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.268.760/0001-35
PROCESSO: 02010009.002367/2023-15
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº 54/2023, celebrado por esta Secretaria de Estado e a empresa NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.268.760/0001-35, com vigência de 02/10/2026 a 01/10/2027. Que tem como objeto a prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições do tipo café da manhã e sopa.
VALOR: R\$713.328,00 (setecentos e treze mil trezentos e vinte e oito reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
NORMA DANTAS BEZERRA DE ALBUQUERQUE
NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
TESTEMUNHAS:
NOME: JANAINA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: ***.073.***-49
NOME: REBECA MARIA DA SILVA FERREIRA
CPF: ***.271.***-46

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

TERMO ADITIVO
Processo nº 12510004.003164/2021-75
Contratante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Contratado: EMPRESA LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI – MELO
Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico – financeiro do contrato nº 10/2022 celebrado entre as partes, tendo em vista a ocorrência de fatos superveniente e imprevisíveis que inclui um acréscimo no valor do contrato, que anteriormente era de R\$ 84.058,64 e, a partir da assinatura deste termo, passa a ser de R\$ 90.238,10.
Da dotação orçamentária: Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0500.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 615.582,12 (Seiscentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos.) na Fonte – 500, constante na OGE 2025.
Do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimirem-se quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes conveniadas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente – CEHAB/RN
CONTRATANTE
Justino Henrique Nunes de Melo
LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI - MELO
CONTRATADO

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

AVISO DE LICITAÇÃO
A Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN - FUNDASE, no processo SEI nº 03510014.000573/2026-14, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 38/2026, tipo menor preço por Item, para a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Algemas, Detectores de Metais, Cadeados e Tonfas, para atender as necessidades das Unidades de Atendimento desta FUNDASE/RN, com exclusividade para ME/EPP.
O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 23/09/2026, às 08h (Brasília/DF), Contatos: cpl.fundase@gmail.com.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Francisco Elmo de Oliveira
Pregoeiro/FUNDASE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Termo de Reconhecimento de Dívida
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 4.916,42 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), relativo a dívida de exercício anterior, que possui com o (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNPJ (29.979.036/0251-35), em favor da empresa BR Serviços EIRELI (CNPJ 09.506.257/0001-94).
Natal/RN, 09 de setembro de 2026
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor-geral da EMATER-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510106.000340/2026-86
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026
INTERESSADO: Ofício nº 111/2025/SESED - SPC/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e IRES NUNES BASTOS (Contratada)
OBJETO: aquisição de mobiliário destinado à estruturação de salas de atendimento especializado e humanizado a mulheres vítimas de violência nas Delegacias Municipais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 3418 – Subação: 341801 – Fonte: 4.700.100019 – Natureza: 44.90.52 . – 42 - Mobiliário em Geral
VALOR TOTAL: R\$ 11.988,00 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 09 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e Ires Nunes Bastos Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Processo nº 00510106.000343/2026-10
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026
INTERESSADO: Ofício nº 5/2025/PM - BPRED - P6/PM - BPRED - SEC GERAL/PM - CMD GERAL-PMRN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e HABTO MOVEIS LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Capacitação do Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 – Programa: 0301 – Ação: 3095 – Subação: 309501 – Fonte: 4.713.000092 – Natureza: 44.90.52 . – 42 - Mobiliário em Geral
VALOR TOTAL: R\$ 64.161,00 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e um reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 08 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e DIOGO LAGE SOUZA Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Processo nº 00510106.000342/2026-75
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026
INTERESSADO: Ofício nº 5/2025/PM - BPRED - P6/PM - BPRED - SEC GERAL/PM - CMD GERAL-PMRN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e RIBEIRO COMÉRCIO LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Capacitação do Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 – Programa: 0301 – Ação: 3095 – Subação: 309501 – Fonte: 4.713.000092 – Natureza: 44.90.52 . – 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
VALOR TOTAL: R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 08 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Processo nº 00510106.000341/2026-21
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026
INTERESSADO: Ofício nº 5/2025/PM - BPRED - P6/PM - BPRED - SEC GERAL/PM - CMD GERAL-PMRN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e RIBEIRO COMÉRCIO LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Capacitação do Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 – Programa: 0301 – Ação: 3095 – Subação: 309501 – Fonte: 4.713.000092 – Natureza: 44.90.52 . – 34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
VALOR TOTAL: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 08 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Processo nº 00510106.000338/2026-15
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026
INTERESSADO: Ofício nº 111/2025/SESED - SPC/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e TAIMAPA MOVEIS PLANEJADOS LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de mobiliário destinado à estruturação de salas de atendimento especializado e humanizado a mulheres vítimas de violência nas Delegacias Municipais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 3418 – Subação: 341801 – Fonte: 4.700.100019 – Natureza: 44.90.52 . – 42 - Mobiliário em Geral
VALOR TOTAL: R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 04 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO SILVA Representante legal do CONTRATANTE e MANUEL ROMEIRO NETO Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2025
Processo nº 08810185.000215/2024-07
CONTRATAÇÃO PCA Nº 925535-83/2026
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Contratada 1: MIRELLY HENRIQUE LEAL PESSOA, CNPJ 58.572.104/0001-50
Contratada 2: VYCTOR RAPHAEL DA SILVA COSTA, CNPJ 58.942.904/0001-16

OBJETO: Aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar para uso no curso de capacitação de militares do CBM/RN em atendimento pré-hospitalar.

VALOR FINAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), sendo:
1. MIRELLY HENRIQUE LEAL PESSOA, CNPJ 58.572.104/0001-50, vencedora do Lote 03, resultando no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);
2. VYCTOR RAPHAEL DA SILVA COSTA, CNPJ 58.942.904/0001-16, vencedora do Lote 05, resultando no valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).
AMPARO LEGAL: inciso II do art. 75 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RESOLUÇÃO: Em face do exposto, e considerando o amparo legal previsto no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, reconheço a dispensa de licitação para a contratação das empresas MIRELLY HENRIQUE LEAL PESSOA e VYCTOR RAPHAEL DA SILVA COSTA.

RATIFICAÇÃO DO ATO: Ratifico o ato de dispensa de licitação, no enquadramento de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a legalidade dos atos administrativos e a regularidade da documentação constante no processo SEI nº 08810185.000215/2024-07.
Natal/RN, 08 de setembro de 2026.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510106.000339/2026-51
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026
INTERESSADO: Ofício nº 111/2025/SESED - SPC/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e UBEFLEX COMERCIO LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de mobiliário destinado à estruturação de salas de atendimento especializado e humanizado a mulheres vítimas de violência nas Delegacias Municipais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 3418 – Subação: 341801 – Fonte: 4.700.100019 / 5.500.000000 – Natureza: 44.90.52 . – 42 - Mobiliário em Geral
VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 08 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e ALEX SOUZA FRANÇA Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 133/2025
Protocolo: 00410099.000814/2026-81
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC e o município de AREIA BRANCA/RN.
Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 732 (Setecentos e trinta e dois) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município CURRAIS NOVOS/RN, subordinada a 9ª DIREC. Valor Global: R\$ 700.963,20 (SETECENTOS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS). Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 111.081,60 (CENTO ONZE MIL, OITENTA E UM REAL E SESENTA CENTAVOS). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 589.881,60 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAL E SESENTA CENTAVOS). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Manuel Cunha Neto. Testemunhas: Thairone Vinicius L. de Oliveira e Jorian P. dos Santos
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 19/2025
Protocolo: 00410099.000823/2026-72
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de BAÍA FORMOSA/RN.
Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 88 (oitenta e oito) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município BAÍA FORMOSA/RN, subordinada a 2ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 45.964,80 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 38.304,00 (trinta e oito mil, trezentos e quatro reais). Valor Global:R\$ 84.268,80 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Camila Veras de melo Cavalcanti. Testemunhas: Terezinha dos santos M. da Silva e Patricia Batista dos S. Morais.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 139/2025
Protocolo: 00410099.000787/2026-47
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de BODO/RN.
Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 39 (trinta nove) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município BODO/RN, subordinada a 8ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 37.346,40 (trinta sete mil, trezentos e quarenta seis reais e quarenta centavos). Valor Global: R\$ 37.346,40 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta seis reais e quarenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Horison Jose da Silva. Testemunhas: Irimar Soares da Silva e Sonia Maria Basilo.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Termo de Dispensa de Licitação nº 20/2026/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II.
É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
R E S O L V E:
Trata - se de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na aquisição de 6.000 (seis mil) pacotes de copos plásticos descartáveis, com 100 (cem) unidades por pacote, capacidade nominal de 180 ml, confeccionados em resina termoplástica de Polipropileno (PP) 100% virgem, atóxica e inodora, de linha reforçada, adequados para o condicionamento e consumo de bebidas frias e quentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo vencedora a proposta da Empresa CAMARA CASCUDO (CNPJ 15.160.493/0001-02) apresentando mais vantajosa para a administração pública em termos econômicos, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2026 - SRP
PROCESSO SEI Nº 00410046.000145/2026-63
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nos termos do artigo 71 inciso XXI da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICAR e HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2026 - SRP, tipo “Menor Preço por Item”, tendo como objeto Registro de Preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, jurisdição da 6ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC/SEEC em MACAU/RN, sendo vencedora dos itens:1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73,74 a Empresa: SUPERMERCADO SERRANO EIRELI - CNPJ: 08.349.459/0001-07; item 3 a empresa RÍ DISTRIBUIDORA DO VALE - CNPJ: 09.117.186/0001-38; e os itens 68 e 69 a empresa JOSÉ MACIEL DA COSTA ALVES – ME - CNPJ: 01.650.302/0001-78.
Natal/RN, 08 de setembro de 2026.
Flaubert Fernandes Torquato Lopes
Subsecretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

*Extrato do distrato referente ao processo nº 00410043.001716/2025-26 aberto em 09/06//2024 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e BRUNO LUAN DA SILVA CPF 107.628.374-89, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 18/06/2026
Natal/RN, 09/09/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por incorreção

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410035.001603/2023-68 aberto em 13/04/2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARLICE LIGIA MARTINS SANTOS TEMOTEO CPF 046.407.704-48, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 03/09/2026
Natal/RN, 09/09/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000481/2025-46 aberto em 11/08//2025 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e OSWALDO CANDIDO FELIX CPF 074.068.174-52, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 01/09/2026
Natal/RN, 09/09/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000336/2024-84 aberto em 12/06//2024 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e THAMARA MONIQUE CUNHA CPF 078.683.114-60, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 25/08/2026
Natal/RN, 09/09/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410034.001051/2023-06 aberto em 16/05//2023 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARIA JOSELMA BARBOSA DE LIMA CPF 026.033.764-11, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
Término 03/09/2026
Natal/RN, 09/09/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002589/2026-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MAURINA GOMES DO NASCIMENTO, CPF nº 086.428.194-30, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/07/2026 a 06/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.08.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000247/2026-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LÉA MARIA DE OLIVEIRA MORAES, CPF nº 056.042.214-81, ESCOLA ESTADUAL NESTOR LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/07/2026 a 09/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.08.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 20/2026 – UASG 925543
Processo nº: 04410129.001300/2025-18. Objeto: Contratação de serviços para impressão de livros - Edições UERN (Editora Universitária da Uern). Abertura às 08:00 horas de 29 de setembro de 2026 no https://www.gov.br/compras/pt-br. Edital disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.uern.br/. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.
Mossoró/RN, 04 de setembro de 2026.
José Victor Pinheiro Azevedo
Agente de Contratação - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria nº 2874/2026 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 284/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JULIANA ANGELICA CAVALCANTI DE MORAES.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JULIANA ANGELICA CAVALCANTI DE MORAES CNPJ: 28.698.335/0001-44. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Mossoró RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 251/2026, e processo administrativo nº. 03610038.002545/2026-16. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação	Contratação do artista Doutor Zé, aqui representada pela Sra. Juliana Angelica Cavalcanti de Moraes, microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 28.698.335/0001-44, para apresentação no dia 05 de setembro de 2025 no evento “15º PARELHAS MOTO FEST” a ser realizado na praça de eventos José de Arnaldo Medeiros, localizada na rua Daniel de Oliveira - Maria Terceira, Parelhas - RN, 59360-000. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 575/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Francisco Assis de Medeiros.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 05/09/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente proces-

so, são de valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 575/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 05/09/2026.
Republica-se por incorreção

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA JULIANA ANGELICA CAVALCANTI DE MORAES. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 251/2026.
PROCESSO Nº. 03610038.002545/2026-16
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação	Contratação do artista Doutor Zé, aqui representada pela Sra. Juliana Angelica Cavalcanti de Moraes, microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 28.698.335/0001-44, para apresentação no dia 05 de setembro de 2025 no evento “15º PARELHAS MOTO FEST” a ser realizado na praça de eventos José de Arnaldo Medeiros, localizada na rua Daniel de Oliveira - Maria Terceira, Parelhas - RN, 59360-000. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 575/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Francisco Assis de Medeiros.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JULIANA ANGELICA CAVALCANTI DE MORAES CNPJ: 28.698.335/0001-44. Opera com exclusividade os serviços INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 575/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JULIANA ANGELICA CAVALCANTI DE MORAES CNPJ: 28.698.335/0001-44.
Natal/RN, 05/09/2026.
Republica-se por incorreção
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 110/2026
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 110/2026-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ/RN), LOCALIZADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, NA AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, BAIRRO LAGOA NOVA, EM NATAL, RN, 59064-901, nos autos do Processo nº 00310020.000247/2026-22, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante HB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.992.154/0001-47, com o valor apresentado de R\$2.721.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 112/2026
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 112/2026-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO GERAL DE CONTENÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFILTRAÇÕES, MEDIANTE REFORMA DA COBERTURA DE PRÉDIO, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN), nos autos do Processo nº 02010027.000970/2026-89, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante HB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.992.154/0001-47, com o valor apresentado de R\$ 411.013,00 (quatrocentos e onze mil, treze reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 114/2026
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 114/2026-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES NO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS (CTQ), EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO COMPLEXO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL (CHMWG), LOCALIZADO NA AV. SEN. SALGADO FILHO, TIROL, NATAL/RN, 59015-000, nos autos do Processo nº 00610079.001439/2026-14, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante HB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.992.154/0001-47, com o valor apresentado de R\$ 2.053.359.30 (dois milhões cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Extrato nº 44007169/2026-SEDEC - APOIO AO GABINETE/SEDEC - SECRETÁRIO
Natal, 08 de setembro de 2026.
PUBLICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Nº 4/2026-SEDEC/CDL NATAL
Processo: 01910029.010499/2026-92
Interessado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL (CDL NATAL)
OBJETO: A interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização do “IV FÓRUM DA REDE MULHER DE VALOR 2026” que acontecerá no dia 03 de setembro 2026, em Natal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Atividade 20132 22 691 0407 1098 109801 Promoção e participação em feiras e eventos
FONTE DE RECURSO: 0.5.00000000 (Recursos não vinculados de Impostos)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado
VIGÊNCIA: 01/12/2026
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ASSINATURAS: (SEDEC) e José Cordeiro de Lucena Neto (CDL Natal
Natal, de setembro de 2026. (assinatura eletrônica)
LAHYRE ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026. A POTIGÁS, por meio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, do tipo menor preço global por grupo, visando à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em sistemas de climatização da POTIGÁS, conforme edital. A sessão ocorrerá em 06/10/2026, às 10h (horário de Brasília), no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites da POTIGÁS, do Governo do Estado do RN e no Portal de Compras, bem como na sede da Companhia. Natal/RN, 10/09/2026. Kleber Mozart Medeiros da Silva. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CT nº 26.01309-SEI:03210331.000249/2026-70–CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - OBJETO: Serviços de pavimentação e repavimentação em paralelepípedo e asfalto e res- tauração de calçadas na área de atuação da GMS, conforme Dispensa nº 23/26. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da OIS. VALOR: R\$ 3.458.334,01 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamen- tária nº 463/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Li- citações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 08 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25.01739 – SEI: 03210005.003419/2025-99 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Readequação com reflexo financeiro negativo, a renovação, o reajuste e estabelecer valor para o novo período para o contrato cujo objeto é a assinatura de software como serviço (Saas) para elaboração de orçamentos e gestão de empreendi- mentos da CAERN. PRAZO: 10 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027. VALOR: Para o novo período, o valor do contrato fica definido em R\$ 380.695,97 (trezentos e oitenta mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos). RECURSOS: Reserva 509/26. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71, 72 e 81 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, 164, 167, 167-A, §§ 2º e 4º, 178, §6º do RILCC e Lei 10.192/2001. 09 de setembro de 2026. Nádia Santos Carlos Belarmino – Diretora Presidente.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN - CNPJ 08.334.385/0001-35 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2026, às 10 horas, na sua sede social, localizada a Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, a fim de deliberarem sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:
a) Eleição de membros para compor o Conselho de Administração, no biênio 2026/2028;
b) Carta Renúncia de membro do Comitê de Elegibilidade e Avaliação (CEA), e eleição de membro em substi- tuição.
Natal, 08 de setembro de 2026.
A DIRETORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade
Extrato do Contrato nº 008/2026 - Processo 00610833.000065/2026-21
Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa: “GÁS DO SERTÃO LTDA”
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha para uso desta unidade hospitalar.
Fundamento legal: Processo de dispensa de licitação nº 24/2026.
Valor global: R\$ 34.670,70 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta reais e setenta centavos)
Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hos- pitales.
0001 – Rio Grande do Norte, Elemento de Despesa33.90.30.04 – Gás e outros Materiais Engarrafados. Fonte 0.600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Vigência e validade de 5 (meses) a partir de 15/09/2026 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Raimundo Nonato Bernardino Farias, pela Contratante, Maxwell Messias de Mesquita pela Contra- tada.
Testemunhas: Servolo José de Oliveira e Maria Marizete dos Santos Oliveira.
Pau dos Ferros/RN, 10/09/2026

Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia
Extrato Termo de Dispensa de Licitação Nº 23/2026 - Processo: 0611137.000006/2026-72
A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - HRTVM no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; CON- siderANDO que as empresas DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 37.122.230/0001-33, e MAKE LINE COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.416.754/0001-40, apresentaram documentação compatível com as exigências legais e demonstraram aptidão para o fornecimento dos respectivos objetos;
R E S O L V E:
Art. 1º Declarar a dispensa de licitação para contratação das empresas descritas no quadro abaixo, destinada à aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao manejo de vias aéreas, ao suporte ventilatório e à reabi- litação funcional de pacientes traqueostomizados, com objetivo de atender a demanda desta unidade hospitalar, no valor total de R\$ 26.198,00 (vinte e seis mil cento e noventa e oito reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. – ME
CNPJ nº 37.122.230/0001-33 – Itens 01 e 02 – Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
MAKE LINE COMERCIAL LTDA. – EPP
CNPJ nº 05.416.754/0001-40 – Itens 03, 04 e 05 – Valor: R\$ 13.598,00 (treze mil quinhentos e noventa e oito reais).
Mossoró/RN, 28 de agosto de 2026.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral/HRTM

Processo: 00610025.001510/2026-94
Instrumento: Troca de marca, sem alteração de valor, referente ao item 03, pertencente à Ata de Registro de Preços nº 30/2026, empenho nº 2026NE004294.
Considerando o Parecer Técnico emitido pela Unidade detentora da referida Ata de Registro de Preços, AUTORI- ZO a troca de marca do item 03, ARP 30/2026, passando a empresa PHARMAPLUS LTDA. a fornecer a marca “BE LIFE”, em substituição a marca “PHARMAPLUS”.
Natal/RN, 09/09/2026
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

PROCESSO:00610075.000720/2024-16
INTERESSADO: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44044760, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 6569, no valor de R\$ 683,40, emitida pela empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PRO- PAGANDA EIRELLI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610075.000720/2024-16
INTERESSADO: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44044760, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 6754, no valor de R\$ 1.366,80, emitida pela empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002269/2026-87
INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43973138, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1491, no valor de R\$ 1.461.636,76, emitida pela empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610109.000440/2026-27
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43573551, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN- FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 57596, no valor de R\$ 60.765,53, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610109.000672/2026-85
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43567133, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da

da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 26000000000381, 26000000000382, 26000000000383, 26000000000384 e 26000000000388, no valor total de R\$ 726.548,39, emitidas pela empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000227/2025-14
INTERESSADO: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40158209, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 147377, no valor de R\$ 187.200,00, emitida pela empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000259/2025-10
INTERESSADO: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40156627, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 147376, no valor de R\$ 23.460,00, emitida pela empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000149/2026-65
INTERESSADO: VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39892104, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 89437, no valor de R\$ 101.026,80, emitida pela empresa VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000151/2026-34
INTERESSADO: VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42249092, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92896, no valor de R\$ 42.890,40, emitida pela empresa VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000414/2026-11
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42033992, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8.551, no valor de R\$ 2.340,00, emitida pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000422/2026-68
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42050213, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 8493, 8533 e 8584, no valor total de R\$ 5.850,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000412/2026-22
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42028950, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 8497, 8544, 8585, 8608, no valor total de R\$ 9.750,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000983/2026-00
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41041670, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7.222, no valor de R\$ 24.007,88, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001983/2026-19
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43282195, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 7.836 e 7.837, no valor total de R\$ 144.531,44, emitidas pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.002330/2026-49
INTERESSADO: BRIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43864361, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 592, 610 e 613, no valor total de R\$ 80.915,20, emitidas pela empresa BRIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000148/2026-27
INTERESSADO: CARVALHO & PAIVA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43946304, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 5110, no valor de R\$ 3.832,00, emitida pela empresa CARVALHO & PAIVA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001272/2025-12
INTERESSADO: CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37713715, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 63194, no valor de R\$ 5.834,40, emitida pela empresa CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001426/2025-76
INTERESSADO: CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38377229, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 64921, no valor de R\$ 5.950,00, emitida pela empresa CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000750/2025-77
INTERESSADO: CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34906756, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 57275, no valor de R\$ 25.800,00, emitida pela empresa CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000345/2026-16
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43237616, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 82, 105, 111, 121 e 122, no valor total de R\$ 1.025.173,14, emitidas pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000348/2026-41
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43237848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 115, 116 e 123, no valor total de R\$ 656.260,02, emitidas pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000361/2026-09
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43177528, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 132, 135, 137 e 140, no valor total de R\$ 406.842,80, emitidas pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000239/2026-24
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43550761, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7, no valor de R\$ 14.919,18, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610237.000291/2025-50
INTERESSADO: EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36634253, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 328.634, no valor de R\$ 109.800,00, emitida pela empresa EMMARKA Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000051/2026-04
INTERESSADO: PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40473624, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 266.688, no valor de R\$ 1.970,10, emitida pela empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000169/2026-36
INTERESSADO: PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42021521, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 271.956, no valor de R\$ 717,50, emitida pela empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 50/2026, Processo SEI nº 00610561.000061/2026-90-
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 438/2026, Id contratação PNCP: 08241754000145-1-000238/2026.
OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de serviço de manutenção e limpeza de áreas específicas (bombas e filtros da piscina).
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 15/09/2026 às 8h, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível
por meio do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, servindo o mesmo para dúvidas/esclarecimentos.
O Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/200>;
Marco Antônio França de Oliveira
Subcoordenador de Contratos e Serviços em Substituição Legal

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02-2017 – SESAP/ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA - AMIGO.
Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA – AMIGO – Objeto: “incluir como fiscal do Convênio nº 02/2017, o servidor JOÃO VICTOR PEREIRA, matrícula nº 249.891-0, e o servidor ALEXANDRE SÁTIRO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 83.102-6, de acordo com o Despacho (SEI nº 43311761), processo SEI nº 00610030.001172/2018-10 - processo mãe nº 145.127/2017-7.”, conforme o Despacho (SEI nº 29604445) e declaração da servidora (SEI nº 29580931) – disponível no processo SEI nº 00610288.000299/2023-59 – Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.
Natal, 09 de setembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 21/2021 – SESAP/FIOCRUZ.
Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP a FIOCRUZ – Objeto: “incluir como fiscal do Convênio nº 21/2021, a servidora IZA CRISTINA LEAL BEZERRA DO AMARAL, matrícula nº 226289-4”, conforme o Despacho (SEI nº 18840352) – disponível no processo SEI nº 00610027.000399/2020-11 – Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal, 09 de setembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2026- PROCESSO SEI: 00610347.004390/2025-63.
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Empresa VICTÓRIA COLCHÕES LTDA OBJETO: Aquisição de colchões de uso hospitalar, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 001 – Rio Grande do Norte Natureza da Despesa: 33.90.30.36 – Material Hospitalar, Exceto Medicamentos Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Maria dos Remédios Lima, Matrícula 156.707-1.
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Andréia Brunoro Cyprestes; TESTEMUNHAS: Maria dos Remédios Lima e Edicarla Marcelino de Souza, 09 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2026 - PROCESSO SEI: 00611056.000109/2026-32
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MCI COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgias na especialidade de TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA, em sistema de comodato dos instrumentais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria da Saúde Pública, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, independentemente de ter natureza pública ou não, mediante necessidade da Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme, condições, quantidades, exigências e estimativas constantes neste Instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de 08/09/2026 a 07/09/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza da Despesa:33.90.30.59 Materiais Ortopédicos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
2027: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
2027: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Valor: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

HOSPITAL	NOME	FISCAL OU GESTOR	MATRICULA
Hospital Regional Vasconcelos Tarcísio Maia (HRVTM)	JESSICA KATIANE DA SILVA SANTOS	FISCAL	229.921-6
Hospital Regional Vasconcelos Tarcísio Maia (HRVTM)	PABLO ROMERO DA ESCÓSSIA PINHEIRO	GESTOR	228.000-0

Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)	ANILSON LOPES DE FREITAS	FISCAL	204.485-4
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)	ANALÉCIA DE ALMEIDA E SILVA SATURNO	GESTOR	232.424-5
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (HRTFF)	THAYNNE MORGANA LUCENA E ALENCAR	FISCAL	224.212-5
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (HRTFF)	SYMARA CINTIA BEZERRA DA SILVA COSTA	GESTOR	216.720-4
Hospital Deoclécio Marques de Lucena (HDML)	HUGO GEORGE DE MEDEIROS MELO	GESTOR	2255367
Hospital Deoclécio Marques de Lucena (HDML)	MARCIA GLEIDES CRESCÊNCIO DE FREITAS	FISCAL	97431-5
Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	ELSON FÉLIX PASTOR CINTHIA FERNANDA DE A ALVES CAMPOS	FISCAL E SUPLENTE	216.679-13 229.457-5
	EDJERLANE HIPÓLITO DE SALES GERMANO	GESTOR E SUPLENTE	243.218-8 243.831-3
	AJOSENILDO NUNES DA SILVA		
Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	HENRIQUE VITAL NETO	GESTOR	175.788-1
Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG)	KYVIA RAYSSA BEZERRA TEIXEIRA	FISCAL	227.927-4
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS)	ILKA TAMARA REBOUÇAS GOMES	FISCAL	89217-3,
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS)	ALLAN VICTOR MORAIS SILVA	GESTOR	243.222- 6
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW)	FÁBIA LIDIANE DE MEDEIROS	FISCAL	2195623
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW)	MICHELE MOTA DE SOUZA	GESTOR	240.174-6
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (HRA MF)	PATRÍCIA EMANNUELY DE PAULA SOUZA	GESTOR	2280590
	LINDCLEIA RAVENA OLIVEIRA	FISCAL	2099586

Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
pela contratante e Ricardo Costa Gomes pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2026
PROCESSO SEI: 00610814.000028/2025-60
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JURACI GOMES DE AZEVEDO
OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da V Unidade Regional de Saúde Pública (V URSAP), no município de Santa Cruz/RN, visando assegurar a adequada instalação da unidade e a continuidade das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) 10/09/2026 a 09/09/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.36.15 Locação de Imóveis
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
2026: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
2027: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): Dalto José Rodrigues de Pontes, Matrícula nº 250.213-5.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Juraci Gomes de Azevedo pela contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 141/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000082/2026-08
MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 34/2026 - Credenciamento nº 81/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 141/2026
OBJETO: Inclusão de gestor e fiscal do contrato supracitado, designando o servidor Carlos Magno Dantas da Silva, matrícula nº 156.610-5 para gestor e o servidor Anne Caroline Cortez Costa Santos, matrícula nº 225.861-7 para fiscal, conforme Declaração ID nº 42503924, Processo nº 00611151.000082/2026-08, passando assim a CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
6.5 Gestão e Fiscalização
6.5.1 Gestor: Carlos Magno Dantas da Silva, matrícula nº 156.610-5, E-mail carmagdantas@gmail.com
6.5.2 Fiscal: Anne Caroline Cortez Costa Santos, matrícula nº 225861-7, E-mail: carolcortez.enf@gmail.com
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 8º ADITIVO AO CONTRATO 91/2021
PROCESSO SEI: 00610094.000404/2026-70
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública
INSTRUMENTO: 8º Aditivo ao Contrato 91/2021
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NATAL HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a correção do preâmbulo do 8º Termo Aditivo o Contrato 91/21, conforme Despacho ID nº 44004446, processo nº 00610094.000404/2026-70, passando assim o preâmbulo à seguinte redação:

O Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, nº 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NATAL HOMECARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.026.461/0001-76, com sede à avenida Coronel Norton Chaves, 02, bairro lagoa nova, fone: (84) 33431410, Natal/RN - CEP:59.075-200, representada pelo Sr. João Paulo Sales Sereno, CPF nº 045.553.474-80, Email: administrativo.rn@hospitalresidencial.com.br, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2026
PROCESSO SEI: 00610015.002644/2026-41
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 90112/2025 (RP/SEAD)
INSTRUMENTO: Contrato nº 26/2026
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência pelo período de 106 (cento e seis) dias, sem acréscimo do valor global pactuado, para assegurar o recebimento, armazenamento e distribuição dos saldos remanescentes dos materiais contratados, conforme item 2.1.1 da cláusula segunda do contrato nº 26/2026, passando a referida cláusula a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir de 16/03/2026 à 31/12/2026 com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 111 e 136 da Lei 14.133/21..
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Termo de Reconhecimento de Dívida- Processo nº 00610909.000254/2026-72
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 70.991,61 (Setenta mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ATENDIMENTO INTEGRADO A SAUDE - COAIS, CNPJ 57.914.314/0001-17, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R\$)	Documento
3	R\$ 70.991,61	41186819
ALEXANDRE MOTTA CAMARA Secretário de Estado da Saúde Pública Natal/RN, 15 de junho de 2026.		

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 24/2026 - Processo SEI nº 00610428.000106/2026-61.
Id contratação PNCP: 08241754010450-1-000021/2026.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de Produtos para Saúde destinados à Central de Material e Esterilização (CME), visando atender às demandas assistenciais e operacionais do Hospital Regional Tarcísio, exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 22/09/2026 e terá início às 9h00 (Horário de Brasília), no provedor:www.comprasnet.gov.br, UASG 927052.
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações no Núcleo de Licitações HRTVM pelo e-mail: cpl.hrtm@saude.rn.gov.br – no horário das 08h às 15h de segunda à sexta-feira.
OBS.: Para fins de elaboração da proposta e fornecimento do objeto, deverão ser consideradas as descrições detalhadas, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que prevalecerão para todos os efeitos.
Mossoró/RN, 08 de setembro de 2026.
Manoel Jácome de Lira- Pregoeiro

AVISO LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N ° 379/2026-NC
Processo: 00611150.001183/2025-17
OBJETO: A aquisição de material de Enxoval Hospitalar, instituída neste Estudo Técnico Preliminar, visa atender às demandas das unidades hospitalares que integram a rede da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN). A abertura e disputa se dará no dia 01/10/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 09 de setembro de 2026.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro – UNIL/SESAP/RN.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO*
OBJETO: Aquisição de sacos para acondicionamento de resíduos e roupas.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00610347.003997/2025-26, Pregão nº 50/2026 Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R\$
NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.280.916/0001-85	1.2.	241.135,50
VERDE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	45.336.448/0001-19	3.	48.910,00
MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	31.202.451/0001-35	4	32.850,00
TOTAL GERAL	322.895,50		

Natal/RN, 03 de setembro de 2026.
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral
*Republicado por incorreção.

Termo de Reconhecimento de Dívida
Processo nº 00610204.000189/2026-12

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 179.040,00 (Cento e setenta e nove mil e quarenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa DIASORIN LTDA, CNPJ 01.896.764/0001-70, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R\$)	Documento
647	R\$ 179.040,00	41218423
ALEXANDRE MOTTA CAMARA Secretário de Estado da Saúde Pública Natal/RN, 15 de junho de 2026.		

Termo de Reconhecimento de Dívida- Processo nº 00610204.000258/2026-98
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$179.040,00 (cento e setenta e nove mil quarenta reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa DIASORIN LTDA, CNPJ 01.896.764/0001-70, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R\$)	Documento
654	179.040,00	42158806

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 25 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa HB Engenharia LTDA, sob CNPJ nº. 16.996.154/0001-47. Contrato nº 006/2025, referente ao Empenho nº 2026NE00049, para a Nota Fiscal que segue especificada. Processo original da despesa SEI nº 06010043.002919/2024-93,
Nota Fiscal nº 25 - RS 515.752,97- 6ª Medição - Processo medição - SEI 02210140.001366/2026-62.
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionada refere-se ao pagamento da 6ª Medição do esgotamento sanitário na Penitenciária de Alcaçuz. A referida obra é objeto da ação judicial - processo 0000440-34.2011.8.20.0145 e 0003175-74.2010.8.20.0145 - Termo de Acordo com a CAERN.
Tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026, FONTE - 0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de esgotamento sanitário na Penitenciária de Alcaçuz.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026
Armeli Marques Brennand
Secretária de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Nobre Sabor Refeições LTDA, sob CNPJ nº. 24.201.145/0001-19. Contrato nº 035/2021, Objeto da Adesão a Ata de Registro de Preços 7.2/2021. Pregão Eletrônico 17/2020-CPL/SEAD, referente ao Empenho nº 2026NE00021, para a Nota Fiscal que segue especificada:

Nota Fiscal nº 3.946 - 03/08/2026 - R\$ 597.408,48 - Julho/2026 - SEI 06010012.001490/2021-31

Os objetos vinculados a Nota Fiscal acima relacionadas se referem à prestação dos serviços de Fornecimento da alimentação Preparada para atender as Unidade Prisionais da Região Seridó e Agreste do RN.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026, a fonte de recursos 0.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.

Justificativa

Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Nave Comércio e Serviços de Alimentação LTDA, sob CNPJ nº. 04.268.760/0001-35. Contrato nº 035/2021, Objeto da Adesão a Ata de Registro de Preços 7.1/2021. Pregão Eletrônico 17/2020-CPL/SEAD, referente ao Empenho nº 2026NE000020, para a Nota Fiscal que segue especificada:

Nota fiscal nº 4.549 – R\$ 1.155.744,57 – Julho/2026 - 06010012.001488/2021-62

Os objetos vinculados a Nota Fiscal acima relacionadas se referem à prestação dos serviços de Fornecimento da alimentação Preparada para atender as Unidade Prisionais da Região do Oeste do RN.

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.

Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada junto à SEFAZ/RN.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 09 de setembro de 2026.
Armeli Marques Brennand
Secretaria de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Senado Federal

Fonte: MPE



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Subdefensoria Pública do Estado

Edital nº 67/2026 – SDPGE, de 9 de setembro de 2026.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – NUDEM, no uso de suas respectivas atribuições legais, tornam público o edital de abertura de processo seletivo para provimento de 2 (duas) vagas fixas de Defensora Pública que atuarão, em regime de revezamento semanal e pelo prazo de 6 (seis) meses, na qualidade de Defensoras designadas para atuação no âmbito do NUDEM, em atendimento presencial na sede da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN, em execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN e de seu Primeiro Termo Aditivo.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003; CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 808/2026, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 251/2003 para instituir a Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS), conforme art. 37-B da LC nº 251/2003, com redação dada pela LC nº 808/2026;

CONSIDERANDO o Ato Normativo GACS nº 13/2026-GDPGE/RN, que instituiu, no âmbito da GACS de que trata o art. 37-B da LC nº 251/2003 c/c o art. 14, inciso IV, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, a designação de 2 (duas) Defensoras Públicas fixas para atendimento presencial na Procuradoria Especial da Mulher da ALRN e fixou os critérios e o valor da respectiva Gratificação;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN e seu Primeiro Termo Aditivo, firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher;

CONSIDERANDO a Resolução nº 224/2020-CSDP, que regulamenta o Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, especializado e representativo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.340/2006;

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de processo seletivo para provimento de 2 (duas) vagas fixas de Defensora Pública que atuarão, pelo prazo de 6 (seis) meses e em regime de revezamento semanal, na qualidade de Defensoras designadas para atuação no âmbito do NUDEM, em atendimento presencial na sede da Procuradoria Especial da Mulher da ALRN.

Parágrafo único. O projeto é coordenado pelo Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM e tem por objetivo viabilizar a assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela Procuradoria Especial da Mulher, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN, de seu Primeiro Termo Aditivo e do Ato Normativo GACS nº 13/2026-GDPGE/RN.

Art. 2º. Poderão se inscrever as Defensoras Públicas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser do sexo feminino, em atenção à representatividade e à humanização do atendimento;
- II – estar lotada em órgão de atuação sediado em Natal/RN e/ou possuir autorização de residência no município;
- III – não se encontrar, no período da designação, em férias, licença ou afastamento incompatível com a atuação extraordinária.

Art. 3º. Constituem critérios de escolha entre as candidatas aptas, para fins de preenchimento das 2 (duas) vagas e de composição da lista de suplência de que trata o art. 4º, §2º, deste Edital, sorteio público realizado pela Subdefensoria Pública, com ciência prévia das candidatas.

Art. 4º. Serão selecionadas 2 (duas) Defensoras Públicas fixas, que atuarão, durante a vigência deste Edital, em regime de revezamento semanal na sede da Procuradoria Especial da Mulher da ALRN, em dia e horário definidos conjuntamente pela Coordenação do NUDEM e pela Procuradoria Especial da Mulher.

§1º A escala de revezamento será organizada pela Coordenação do NUDEM, com base na lista de selecionadas, e divulgada mensalmente.

§2º Havendo número de inscritas superior às 2 (duas) vagas, a Coordenação do NUDEM organizará lista de suplência, observados os critérios do art. 3º deste Edital, para fins de substituição nas hipóteses previstas nos §§3º e 4º deste artigo, sendo selecionadas mediante sorteio.

§3º Na hipótese de impossibilidade superveniente de comparecimento à escala por uma das Defensoras designadas, eventual permuta ou ajuste do revezamento poderá ser realizado de comum acordo entre as designadas, mediante ciência e anuência da Coordenação do NUDEM, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

§4º O afastamento temporário da Defensora designada que inviabilize sua atuação no projeto por período superior ao da escala semanal poderá ensejar a designação de suplente, observado o disposto neste Edital, hipótese em que a percepção da Gratificação por Cumulação pela Defensora afastada ficará suspensa durante o período de substituição, sendo devida à Defensora designada para exercer a atividade, até o retorno da titular.

§5º Em caso de desistência, desligamento do projeto ou outra hipótese de vacância da vaga, a Coordenação do NUDEM convocará suplente, observados os critérios do art. 3º deste Edital, para completar o período remanescente de vigência da designação.

Art. 5º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital será realizada mediante requerimento individual encaminhado pelas interessadas, exclusivamente por e-mail institucional, à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, com cópia à Coordenação do NUDEM, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2026, para o endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, mediante manifestação expressa do interesse em atuar voluntariamente no projeto.

Art. 6º. Nos termos do art. 8º do Ato Normativo GACS nº 13/2026-GDPGE/RN, caso não haja inscrição de Defensoras Públicas interessadas em participar do projeto, será aberto novo prazo de inscrição, destinado aos Defensores Públicos que tenham interesse em participar, mantidos os demais requisitos previstos no art. 3º do referido Ato Normativo.

Art. 7º. Compete às Defensoras designadas:

- I – realizar o atendimento presencial na data e no horário definidos na escala;
- II – prestar orientação jurídica individualizada às mulheres em situação de violência e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- III – promover o ajuizamento das demandas, a prática dos atos processuais e extraprocessuais necessários, bem como acompanhar os respectivos feitos, inclusive mediante a apresentação de manifestações, recursos e demais atos processuais pertinentes, até seu encerramento ou eventual redistribuição, na forma supervisionada pela Coordenação do NUDEM;

IV – comunicar à Coordenação do NUDEM os casos que demandem acompanhamento especializado, atuação integrada ou outras providências institucionais;

V – registrar os atendimentos e as informações pertinentes no formulário e nos sistemas ou canais institucionais indicados pela Coordenação do NUDEM.

Art. 8º. Compete à Coordenação do NUDEM:

I – organizar e divulgar a escala semanal das Defensoras designadas;

II – distribuir entre as Defensoras designadas e os membros do NUDEM os casos que exijam acompanhamento continuado;

III – manter interlocução institucional com a Procuradoria Especial da Mulher/ALRN;

IV – consolidar os dados de atendimento e elaborar relatório semestral de execução, a ser encaminhado ao Gabinete do Defensor Público-Geral;

V – apurar, mensalmente, o desempenho das atividades e atribuições do projeto por cada Defensora designada, para fins de pagamento da Gratificação prevista no art. 8º deste Edital.

Parágrafo único. A Coordenação do NUDEM poderá estabelecer, observado o volume da demanda e as necessidades do serviço, o quantitativo máximo de atendimentos presenciais por dia de atuação, bem como o número máximo de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais a serem distribuídos a cada Defensora designada, de modo a assegurar o adequado acompanhamento dos casos e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 9º. A cada uma das Defensoras designadas fica assegurada Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) no percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, nos termos do art. 7º do Ato Normativo GACS nº 13/2026-GDPGE/RN.

§1º A Gratificação será calculada com base mensal e paga pro rata tempore, em função do desempenho das atividades e atribuições do projeto no mês de referência, apurado mensalmente pela Coordenação do NUDEM, nos termos do art. 7º, V, deste Edital.

§2º A percepção da Gratificação cessa automaticamente com o término da designação ou da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN e de seu Primeiro Termo Aditivo, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado, ouvida a Coordenação do NUDEM.

Art. 11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.417/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000220/2026-30; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 25 de agosto de 2026, nos autos do processo nº 0800785-29.2025.8.20.5139, perante a Vara Única da Comarca de Florânia, de atribuição da Defensoria Pública de Florânia.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 1º de setembro de 2026, nos autos do processo nº 0855000-49.2023.8.20.5001, perante a 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal, de atribuição da 9ª Defensoria Criminal de Natal.

Art. 3º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 1º de setembro de 2026, nos autos do processo nº 0804361-13.2026.8.20.5101, perante a 1ª Vara da Comarca de Caicó, de atribuição da 2ª Defensoria Cível de Caicó.

Art. 4º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público THIAGO SOUTO DE ARRUDA, matrícula 197.820-9, titular da 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 1º de setembro de 2026, nos autos do processo nº 0801282-97.2025.8.20.5121, perante a 1ª Vara da Comarca de Macaíba, de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Macaíba.

Art. 5º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 1º de setembro de 2026, nos autos do processo nº 0864126-60.2022.8.20.5001, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Natal.

Art. 6º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, matrícula nº 197.773-3, titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 3 de setembro de 2026, nos autos do processo nº 0846234-36.2025.8.20.5001, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, de atribuição da 19ª Defensoria Cível de Natal.

Art. 7º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 8 de setembro de 2026, nos autos do processo nº 0821669-61.2024.8.20.5124, perante a 1ª Vara da Criminal de Parnamirim, de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim.

Art. 8º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.436/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO que o candidato classificado na 3ª colocação para o Núcleo de Caicó/RN apresentou Termo de Renúncia, nos termos do art. 22, § 5º, do Edital nº 12/2025 – SDPGE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 12/2025- SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.869, em 13 de março de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O convocado deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3º	DANIEL ARAUJO DA SILVA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.429/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor do edital n.º 48/2026, publicado no Diário Oficial no dia 13 de junho do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 10 de setembro de 2026, no turno matutino, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 10 de setembro de 2026, no turno vespertino, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1430/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público em exercício na Coordenação do Projeto Portas Abertas, em Pau dos Ferros/RN, Júlio Thalles de Oliveira Andrade;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para atuar no atendimento à população privada de liberdade, no âmbito do Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, durante a ação a ser realizada no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros/RN, no dia 14 de setembro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, Coordenador do Projeto Portas Abertas em Pau dos Ferros/RN, em exercício.

Art. 2º DESIGNAR a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuar no atendimento à população privada de liberdade, no âmbito do Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, durante a ação a ser realizada no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros/RN, no dia 28 de setembro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, Coordenador do Projeto Portas Abertas em Pau dos Ferros/RN, em exercício.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.437/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado, regularmente aprovado(a) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A 4ª, 9ª e 13ª DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL, regida pelo Edital nº 01/2026 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.081, em 27 de janeiro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(a) convocado(a) deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. A ausência de envio da documentação no prazo supracitado importará em convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
9º	TAYNÁ MELINA FURLAN FORONDA*

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. I, do Edital nº 01/2026 - 4ª, 9ª e 13ª DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL, de 07 de janeiro de 2026.

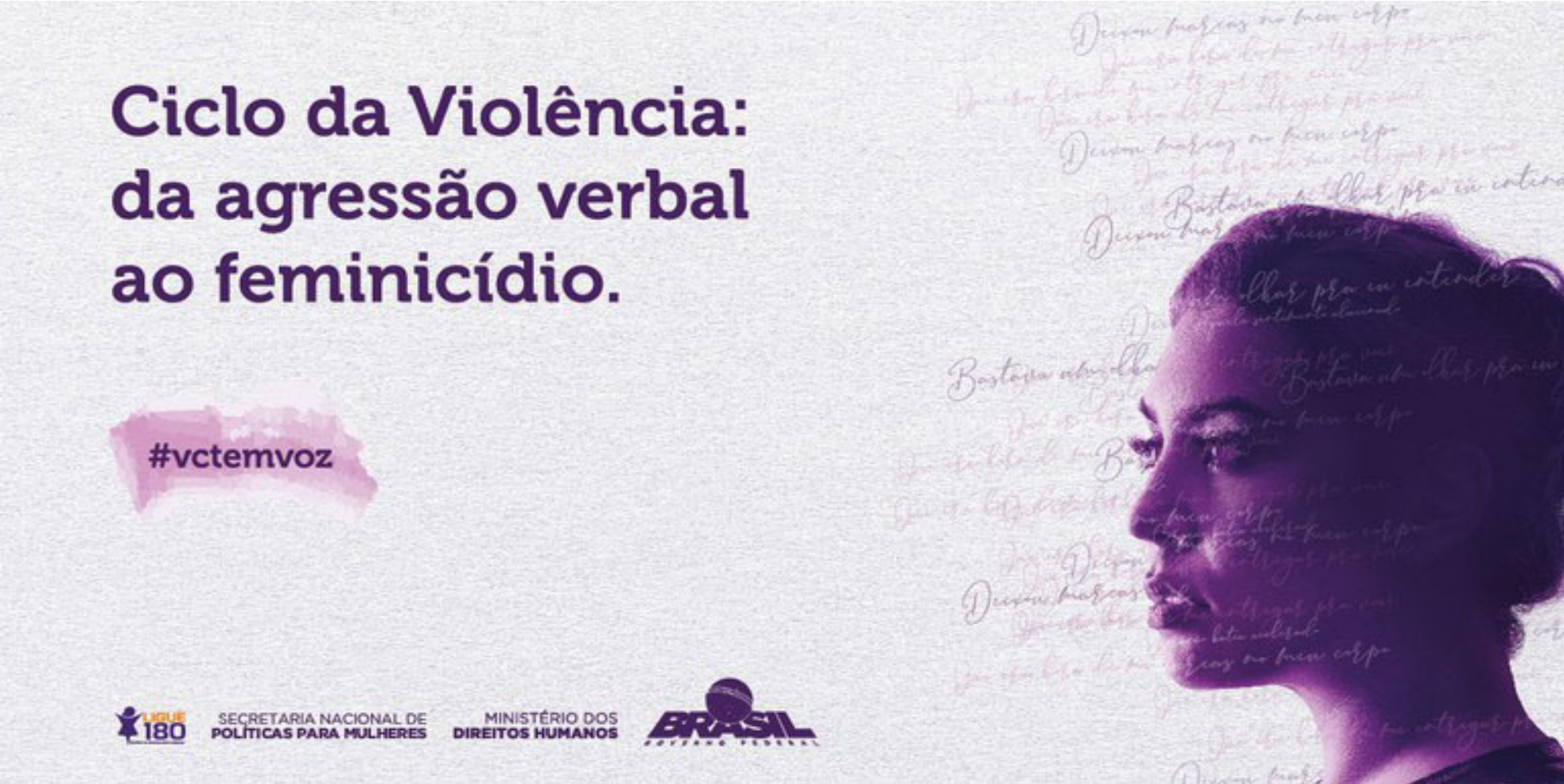
NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
30º	SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A.**, CNPJ **44.186.763/0001-44**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- **Renovação de Licença Simplificada nº 2023-193939/TEC/RLS-0075**, com validade **02/09/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-ARG-0618-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de **Alto do Rodrigues/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2023-194773/TEC/RLS-0105**, com validade **02/09/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-FP-0366-RN**. Localizado no Polo Potiguar, de Produção de Fazenda Pocinho (FP), Município de **Macau/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2023-200361/TEC/RLO-0624**, com validade **04/09/2029**, para **06 (seis) linhas de surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1445-RN; 7-CAM-1453-RN; 7-CAM-1454-RN; 7-CAM-1479-RN; 7-CAM-1487-RN; 7-CAM-1488-RN**, com produções escoadas para a Estação Coletora Satélite (ECS) CAM-F. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de **Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2023-204086/TEC/RLO-0951**, com validade **04/09/2029**, para **01 (um) poço petrolífero de código: 7-ET-1647DA-RN**, com produções escoadas para a **Estação de Teste ET-U**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), Município de **Assu/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-208765/TEC/RLO-1114**, com validade **04/09/2029**, para **01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código: 7-MAG-0074-RN**, com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite (ECS) MAG-A**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Monte Alegre (MAG), Município de **Pendências/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2024-208941/TEC/RLS-0277**, com validade **02/09/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 1-PAN-0001-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Pai Antonio (PAN), Município de **Mossoró/RN**.
- **Licença Simplificada nº 2024-211052/TEC/LS-0810**, com validade **03/09/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-0261-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de **Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-213695/TEC/RLO-1338**, com validade **04/09/2029**, para **03 (três) poços petrolíferos de códigos: 7-PTS-0011-RN, 7-PTS-0012-RN, 7-PTS-0014-RN**, com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite (ESC) PTS**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), Município de **Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2024-215286/TEC/RLS-0364**, com validade **11/11/2027**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-GMR-1121-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de **Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2024-217598/TEC/RLS-0403**, com validade **17/12/2027**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-GMR-0121-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Guimarães (GMR), Município de **Macau/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-218966/TEC/RLO-1808**, com validade **03/01/2028**, para **01 (um) poço petrolífero de código: 7-ET-0963-RN**, com produções escoadas para a **Estação de Teste (ET) ET-L**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), Município de **Carnaubais/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2024-222961/TEC/RLS-0529**, com validade **02/09/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-ARG-0753-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de **Alto do Rodrigues/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2024-223973/TEC/RLS-0576**, com validade **04/09/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-ARG-0651-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de **Alto do Rodrigues/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2025-248321/TEC/RLS-0292**, com validade **04/09/2029**, para **07 (sete) acessos de códigos: A2: INÍCIO: MV-7-PML, A3: INÍCIO: MV-8-PML, A4: INÍCIO: MV-9-PML, A9: INÍCIO: MV-13-PML, A13: INÍCIO: MV-4-PML, A17: INÍCIO MV-5-PML, A20: INÍCIO: MV-10-PML**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Ponta do Mel (PML), Município de **Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2025-248987/TEC/RLO-0784**, com validade **11/02/2029**, para **04 (quatro) poços petrolíferos de códigos: 7-ET-1517-RN, 7-ET-1530D-RN, 7-ET-1550-RN, 7-ET-1555-RN**, com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite (ECS) RP-A**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), Município de **Assú/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada nº 2026-258203/TEC/RLS-0083**, com validade **02/09/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-ARG-0658-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município **Alto do Rodrigues/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2026-259093/TEC/RLO-0338**, com validade **23/10/2029**, para **01 (um) poço petrolífero de código: 7-PC-0018-RN**, com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite (ECS) PC-A**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), Município de **Carnaubais/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2026-260429/TEC/RLO-0409**, com validade **13/01/2030**, para **01 (um) poço petrolífero de código: 7-SER-0031D-RNS**, com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite (ECS) MA-A**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), Município de **Macau/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2026-260643/TEC/RLO-0445**, com validade **20/11/2029**, para **01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de códigos: 7-ET-0963-RN**, com produções escoadas para a **Estação de Teste (ET) ET-L**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), Município de **Carnaubais/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2026-260753/TEC/RLO-0458**, com validade **01/11/2029**, para **03 (três) poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1434-RN, 7-CAM-1501D-RN**, com produções escoadas para a **Estação de Teste (ET) CJ-B, 7-CAM-1499-RN**, com produção escoada para a **Estação de Teste (ET) CAM-M**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de **Mossoró/RN**.

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

CONCESSÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

ARY GONÇALVES DE ANDRADE, CPF 199.642.934-53, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte/IDEMA a Renovação da Licença de Operação (2026-260356/TEC/RLO-0398) com validade até 02/09/2032, para extração de Scheelita, de um volume de 30,00 m3/mês, numa área de 1,00 ha da poligonal do processo ANM nº 848.598/2008, localizado na Fazenda Oiticica, zona rural do Município de São Tomé/RN.

ARY GONÇALVES DE ANDRADE, Empreendedor

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Jandaira I Energias Renováveis S.A, CNPJ: 35.823.538/0001-80, torna pública a solicitação de Renovação de Licença Simplificada ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, em favor do empreendimento Linha de Transmissão 230 kV SE Jandaira - SE João Câmara III, localizado na Zona Rural, nos municípios de João Câmara/RN e Jandaira/RN.

Adriano Fedalto - Diretor Administrativo-Financeiro

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO S/A, 18.955.752/0002-52, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da 2024.5.2026.84386, SINAFLO 22420101, com prazo de validade até 01/09/2027 e área autorizada de 2,1891 ha, referente a uma estimativa volumétrica de 134,45 st, em favor do empreendimento Sondagem geológica Golen localizada em Zona Rural do município de Tangará/RN. Claudio Affonseca Sotero de Menezes, Representante Legal

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO S/A, 18.955.752/0002-52, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da 2024.5.2026.97130, SINAFLO 22420145, com prazo de validade até 31/08/2027 e área autorizada de 7,1952 ha, referente a uma estimativa volumétrica de 585,25 st, em favor do empreendimento Sondagem geológica Lâmia, localizada em Zona Rural do município de TANGARA/RN. Claudio Affonseca Sotero de Menezes, Representante Legal

CONCESSÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A2L3 Participações e Gestão Patrimonial LTDA, CNPJ 38.614.741/0001-35, torna público a concessão da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMURB, a Licença de Instalação para a implantação de empreendimento (Parque logístico e Lojas), inserida terreno 6,063971Ha, localizado BR101, s/n0, Lot. Engenho Taborda, fusão lotes 02 e 03 da quadra 18, Taborda, município de São José de Mipibu/RN.

Arthur Henrique Mendes Duarte
Empreendedor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

Atlântico Empreendimentos Imobiliários LTDA., 07.547.295/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Instalação do empreendimento n.º 2026-257509/TEC/LI-0031, com validade até 02/09/2030, em favor do empreendimento da instalação de uma planta de hidrogênio verde e amônia verde, localizada no Condomínio Empresarial de São Gonçalo do Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.

Newton Coelho de Medeiros, Sócio Diretor – Atlântico Empreendimentos Imobiliários LTDA.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO CIDADE I LTDA, CNPJ: 00.822.313/0001-25, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 04/09/2032, em favor do empreendimento Posto de revenda de combustíveis líquidos, com capacidade total de armazenamento de 60,00 m³ (sessenta metros cúbicos), com área total de 1.582,27 m², localizado na R Padre Benedito Alves, n 45, Centro, CEP: 59.700-000, Apodi/RN.

Maria Neide Freire de Araujo – Sócio-Administrador

REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇU TORNA PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DETERMINADA NO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, COM REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos médico-hospitalares e suplemento alimentar, padronizados e de uso contínuo, destinados ao funcionamento ininterrupto da Maternidade Parteira Maringá e da Barreira Ortopédica Regional, integrantes da Rede de Atenção à Saúde da 8ª Região de Saúde, sob gestão do CIS/VALE DO AÇU, bem como a eventuais aquisições pelos entes consorciados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I). INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: Dia 11/09/2026, às 9h (horário de Brasília); LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: Dia 18/09/2026, às 23h59 (até 3 dias úteis antes da abertura); FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: Dia 22/09/2026, às 08h59 (horário de Brasília); ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/09/2026, às 9h (horário de Brasília). FICAM SEM EFEITO AS DATAS ANTERIORMENTE DIVULGADAS. EDITAL, SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E DETALHES ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Assú/RN, 09 de setembro de 2026.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Presidente do CIS/Vale do Açu

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ALE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 23.314.594/0001-00, torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença de Operação, para **Base de armazenamento e distribuição de derivados líquidos de petróleo, biodiesel e álcool**, no Polo Industrial de Guimarães, BR 221, km 25, s/n, Guimarães/RN. Vinicius Fernandes Costa Maia -Gerente Executivo Jurídico.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
Comissão Permanente de Licitação CPL / AGÊNCIA DESENVOLVE RN

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – DISPUTA ABERTA Nº 003/2026 – Licitações-e [nº 1100478]
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – desktop all in one e notebook, conforme Termo de Referência anexo ao Edital nº 003/2026.
A CPL/AGÊNCIA DESENVOLVE RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da **licitação eletrônica com disputa aberta**, tipo menor preço por lote, o qual se regerá pelas disposições da Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 37, inciso XXI, Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento de Licitações e Contratos da AGÊNCIA DESENVOLVE RN. O recebimento das propostas será até o dia 21/09/2026, às 9h00. O início da disputa, por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, no endereço www.licitacoes-e.com.br, será no dia 21/09/2026 às 10h00. O Edital está à disposição dos interessados nos sites www.desenvolvem.com.br e www.licitacoes-e.com.br, informações na CPL/AGN – Fone/Fax (84) 3232-1570, ramais 1587 e 3868, no horário das 8h30 às 16h00 de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail cpl@desenvolvem.com.br. Natal, 09/09/2026.

Jorge Carlos Basilio dos Santos - Agente de Licitação

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Andma Serviços de Apoio Administrativo Ltda, CNPJ nº 49.882.946/0001-18, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LS para a atividade de Piscicultura em viveiro escavado, localizada no Sítio Valparaíso, S/N, Zona Rural, Carnaubais/RN.

Anderson Batista Ribeiro – Empresário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Andma Serviços de Apoio Administrativo Ltda, CNPJ nº 49.882.946/0001-18, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LP para a atividade de Carcinicultura, localizada no Sítio Valparaíso, S/N, Zona Rural, Município de Carnaubais/RN.

Anderson Batista Ribeiro – Empresário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CARVALHO E GOMES LTDA, CNPJ: 13.270.890/0001-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para as atividades de **Extração de 1.500m³/mês de argila em uma área de 39,91ha**, situada na Fazenda Olho D'água, Zona Rural do Município de São José de Mipibu/RN. Sérgio Cavalcanti de Carvalho – Sócio Proprietário.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

O Município de Jardim do Seridó com CNPJ: 08.086.662/0001-38, torna público que está requerendo ao IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a Licença Simplificada - LS para a Unidade de Triagem de Resíduos - UTR, localizada na Comunidade Passagem, S/N, Zona Rural, Jardim do Seridó/RN. Silvana Azevedo da Costa - Prefeita Municipal de Jardim do Seridó

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
EXTRATO DA ARP Nº 040/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - CNPJ: 08.204.497/0001-71. FORNECEDOR: CLPT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: Nº 25.165.699/0001-70. OBJETO: Serviços de pavimentações em piso intertravado, paralelepípedos e em CAUQ nas diversas Ruas do município de Extremoz/RN;

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA R\$.	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$	% DE DESCONTO
02	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS - CAUQ	RS	22.319.975,34	18.748.779,29	16,00% (dezesseis por cento)

Totalizando o percentual de 16,00% (dezesseis por cento). BASE DE PREÇOS: MAIOR DESCONTO, sobre as Tabelas SINAPI/SICRO/SEINFRA/ORSE e demais fontes previstas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: 08/09/2026 À 08/09/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 28, II (PNCPL). EXTREMOZ/RN, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. JUSSARA SALES DE SOUZA - P/ÓRGÃO GESTOR. MÁRIO LINO DE MENDONÇA NETO - REPRESENTANTE LEGAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.722/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 23/09/2026 às 08h:00m, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) - BENEFÍCIO EVENTUAL, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 09 de setembro de 2026.
Nádia Néri de Oliveira Macêdo
Agente de Contratação/Pregoeira.

